



**PROJETO DE LEI**                      **84**                      **de 2007**

**AUTORIA:**                      DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

**EMENTA**

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO - IDUC.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO

PRE-SIDENTE: DEPUTADO (A)                      DR. SARTO

À COMISSÃO

PRE-SIDENTE: DEPUTADO (A)

31/05/2007  
ST

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDACÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDICÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICACÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGACÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

) ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_

)



PROJETO DE LEI 84/2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 19/4 RehPor:



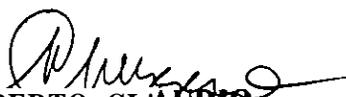
**Concede o Título de Utilidade  
Pública ao Instituto Irmã Dulce para  
a Cidadania, a Concidadania e a  
Cooperação - IDUC.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

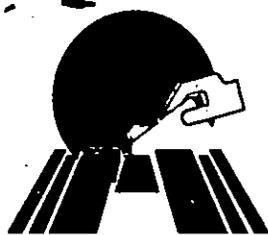
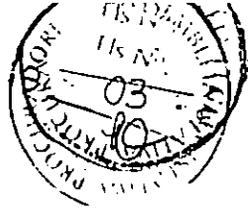
Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC, localizado na Avenida Emilio de Menezes, 2279, Granja Portugal, Fortaleza - Ce.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de abril de 2007.



**ROBERTO CLÁUDIO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CEARA**

*A Cidadania em Destaque*

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC, vem, desde o ano de 1994, desenvolvendo atividades de assistência social visando o atendimento ao adolescente, à criança, à mulher e ao idoso fortalecendo-lhes a auto-estima.

Neste sentido inúmeras atividades foram desenvolvidas ao longo destes anos. Ressaltaremos as ações desenvolvidas no ano de 2006.

No ano passado, no 1º Trimestre, realizou programação de férias para crianças de 07 a 12 anos, com o objetivo de atender as necessidades das crianças dessa faixa etária e interação entre amigos, como também, a Festa das Crianças nos diversos núcleos do IDUC, reunindo cerca de 800 meninos e meninas visando a promoção da cidadania a partir da infância.

Realizou ainda, no 2º Trimestre, a Festa em comemoração ao dia das mães e a distribuição de sandálias com palestras sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, patrocinando motivação e informação dos seus direitos e deveres.

Promoveu, no 3º e 4º Trimestres, cursos de corte, costura e modelagem; passeios com crianças e adolescentes, debate sobre a violência contra a mulher; distribuição de cestas básicas e cobertores e oficina para a divulgação de Políticas Públicas de direitos sociais.

Pego, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007.

**ROBERTO CLAUDIO**  
Deputado Estadual



Of. N° SN / 2007.

Fortaleza, 18 de abril de 2007.

Senhor Deputado Estadual,

O INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO - IDUC, vem, por meio deste, solicitar o empenho de Vossa Excelência, no pleito que ora apresentamos, o de concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL a esta instituição.

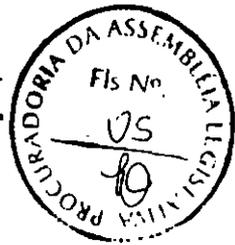
Para isso estamos encaminhando, em anexo, toda a documentação solicitada por esta casa legislativa para obtenção deste título.

Certo de contarmos com a sua colaboração na obtenção deste título é que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

^ ^ ^ ^ ^ ^ ^  
Antônio Silva de Castro  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Deputado Estadual Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
NESTA.



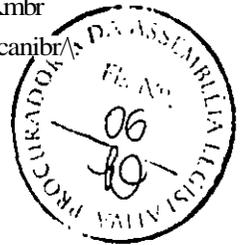
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

01. Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Cartório Melo Junior;
02. Cópia do Atestado de Funcionamento, Fichário Central de Obras Sociais do Ceará;
03. Cópia do Compromissário de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
04. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
05. Cópia do Edital de Convocação da Reunião de Eleição;
06. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria;
07. Atestado de Idoneidade Moral e de Ilícita Conduta;
08. Cópia Autenticada do Estatuto do IDUC;
09. Relatório das Atividades do ano de 2006;
10. Cópia Autenticada da Declaração do Conselho Fiscal;
11. Relatório Financeiro de 2006.

3 A Registro de Tít. e Doc. e  
y Cvil de  
iFet&coafi JuridicBfi  
de Fortaleza  
Ceará



Cartório Heb Jn (Deede 1973) - CHP) 06.573.034/0001^1\*.  
• Ja6 Evandro de Heb > - Oficial Titular  
J'gnoberbo Harque\* de Heb Jn - Oficial substituto  
Bel Andri'la SobreJ Benheft de Heb - Oficial Substituto  
lilia Major Rcuenci 660 - Centro - Ca IM Ratal 176 - 60001-970  
Tfct (85) 32512112 - 32325486 - TfelefiAi 32914112  
E-matt mebJuniorofortalnetxKmlbr  
E-matt cartoriocebjo)Bhoacanibr/

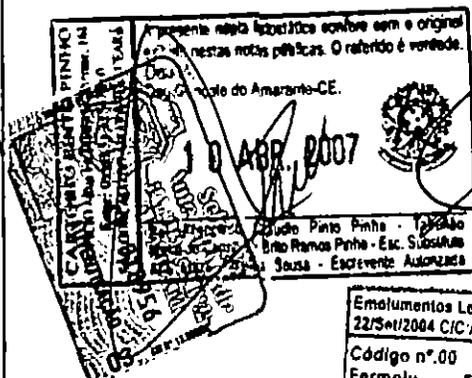


## CERTIDÃO

O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARA, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu podermo Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL IRMÃ DULCE, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo de N.º 98588 em 01 de dezembro de 1994, Certifico mais que foi Averbado 08 quatro elementos de Averbagão ao Estatuto na seguinte ordem de protocolo, 115359 em 28/11/1995 175994 em 17/01/2000, 176052 em 18/01/2000. 180708 em 21/08/2000, 204008 em 22/03/2002, 5000299 em 24/04/2003 e 5001334 em 09/01/2004, sendo que este aditivo alterou a razão social para INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO - IDUC, 5004288 em 29/11/2005 . Sem mais nada ate a presente data. Fortaleza 27 de Fevereiro de 2007. Emolumentos cplifad<sup>m</sup> R\$<sup>ASJM</sup> (A'''''''''' '''''''''' ) .  
O referido e verdade g<sup>u</sup> fé

Eu e a minha casa servimos ao SENHOR - L. 248



**MARCOS LUIZ PINTO**  
Escrevente Autorizado

\_\_\_\_\_  
ente Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13422 do 22/Sen/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código n.º 00	R\$ 14,44
Fermoju - 5%	R\$ 0,72
Ferc	R\$ 2,00
Outras desp	R\$
	R\$
	R\$ 17,16
	R\$ 215128
Cartório Melo Júnior Cartaria de Fortaleza	





**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS**

**FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.**



**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)  
 Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)  
 Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

0(a) PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará  
 sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade IDUC-INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA.A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, CNPJ: 00.327.935/0001-87, situado na AV. EMILIO DE MENEZES, Nº 2279, Bairro - GRANJA PORTUGAL. Município de FORTALEZA - CE. está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.976/1995, SCE - 976, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Area - SANDRA OLIVEIRA DA SILVA.

Fortaleza, 07 de março de 2007

*Helena*

Presidente do F.C.O.S.C.  
 Helena Carolina R. M. de Andrade  
 Secretária Adjunta do Trabalho  
 e OMCMTTienso Social

*Celia Leite*

Cons, Técnica do F.C.O.S.C.



*Celia Leite*  
 DAB-CB 2991

Centro de Referência Maurice Pate  
 Ofício de Assistência d Obras Socfafs  
 Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Tivora - Telefone: 3101-2107  
 Fortaleza -Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973

Lei nº 13.553, de 29.12.2004.  
 Decreto nº 27.953, de 13.10.2005.



Conselho Municipal de Assistência Social



• JOUCVINSTrlju- KffidÚICfPARAA  
CIDADANIAACONGIAINAEACCOOPCRAÇAO  
AV. EMILIO DE MENESES, 2271 • GRANJA PORTUGAL  
CEP.: 60.541-420 - FONE: 3294.1099 / 3489.4679

### REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora  
Presidente do Conselho Municipal de Assist&icia Social - CMAS - Fortaleza

Eu, ANTONIO SILVA DE CASTRO representante  
Legal da Instituição MMA QuLce. f^/ai>}4MA AcOrjmf} E COOPERACÃO  
fundada em JB ~ ~ I. U. 1J^93 , venho requerer:

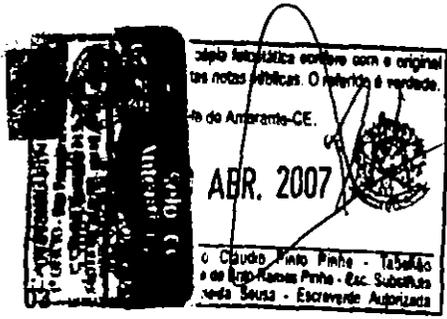
- ( ) Inscrição no CMAS
- (x) Renovago do Certificado de InsaicSo no CMAS.

FORTALEZA                      27/02/2007  
 Localidade                      Data

*Antonio Silva de Castro*  
**Antonio Silva de Castro Assatura**  
 PrMJdant»-IDUC

Conselho Municipal de Assistência Social  
CMAS - Fortaleza

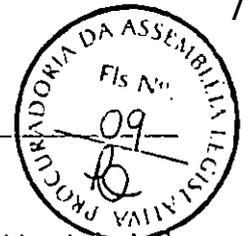
Recebido por *Joalina Melo*  
15/02/07



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.327.935/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1994
NOME EMPRESARIAL IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA A CONCIDADANIA E A COOPERACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 87.11-6-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e A saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV EMILIO DE MENESES	NUMERO 2279	COMPLEMENTO	
CEP 60.642-170	BARRIO/SMO GRANJA PORTUGAL	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 2/3/2007 às 14:53:52 (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua [página](#)





**ATA /OUC-0003. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DE DOIS MIL E CINCO,**

Doze Dias do Mês de Março do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Cinco, em Segunda Convocação, às Dezessete horas, obedecendo-se, fielmente, às disposições do Estatuto em vigor, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devida, legal, lícita e regularmente, convocada pelo Edital, cujo conteúdo encontra-se adiante, os Sócios do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, na Sede do IDUC, na Avenida Emilio de Menezes, n.º 2.279, Granja Portugal, Fortaleza, Ceará, Brasil, para apreciação, discussão e deliberação, conforme segue. I) A Assembleia foi instalada, legal, lícita e regularmente, em Segunda Convocação, obedecendo plenamente, o quórum exigido no Estatuto, para tal finalidade, e consoante a Lei, após haver sido verificado estarem presentes os Sócios do IDUC, em dia com as suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, cujas assinaturas estão apostas na Lista de Presença. II) Os Sócios do IDUC presentes, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, uma vez instalada a Assembleia Geral Ordinária, designaram, entre si, para Presidente e Secretário da mesma, os Cidadãos Senhores ANTONIO SILVA DE CASTRO e ANAILDA PEREIRA DE SOUSA, respectivamente, que, a seguir, empossados, deram sequência aos trabalhos. III) Os Sócios do IDUC, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, todos presentes à Assembleia Geral Ordinária e identificados, segundo a Legislação em vigor, assinam a Lista de Presença, que é considerada parte integrante desta Ata. IV) o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Cidadão Senhor ANTONIO SILVA DE CASTRO, passou, então, a ler o conteúdo do Edital de Convocação, que é o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Por intermédio deste Edital de Convocação, o Presidente do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, ao final assinado, em pleno uso e gozo de suas atribuições e direitos Estatutários, e, em acatamento às disposições emanadas dos Artigos: 20, Caput e alínea "a"; e 23, Caput, alínea "a" e Parágrafo sexto, do Estatuto vigente, convoca os demais Sócios do IDUC, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, para que comparem à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, que se realizará no dia 12 de março de 2005, na Sede do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, na Avenida Emilio de Menezes, n.º 2.279, Granja Portugal, Fortaleza, Ceará, Brasil, instalando-se, em Primeira Convocação, às 16:00h ( dezesseis horas ), obedecido o quórum exigido no Estatuto, no que atine ao número mínimo de Sócios da Entidade, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, ou, em Segunda Convocação, às 17:00h ( dezessete horas ), obedecido o quórum mínimo exigido no Estatuto, no que atine ao número mínimo de Sócios da Entidade, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, para apreciação, discussão e deliberação sobre as matérias constantes da Ordem do Dia / Pauta abaixo. ORDEM DO DIA / PAUTA. 1) APRESENTAÇÃO do Relatório de Atividades, ANÁLISE E APROVAÇÃO das Contas - Exercícios 2001, 2002, 2003 e 2004. 2) RETIFICAÇÃO / RATIFICAÇÃO, no que couber e necessário for, da ATA IDUC-0001, de 29 de dezembro de 2003; 3) CRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO do NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO GENIBAU, no Parque Genibau, Fortaleza, Ceará, Brasil, e do NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO IRMÃ DULCE 11, no Conjunto Habitacional Irmã Dulce H, no Parque Santa Cecília, Fortaleza, Ceará, Brasil; 4) ELEIÇÃO e POSSE de Membros para os Cargos Vagos na DIRETORIA EXECUTIVA e no CONSELHO FISCAL, em virtude da renúncia dos Titulares, legal, lícita e regularmente, eleitos e empossados em 29 de dezembro de 2003, bem como APROVAÇÃO e / ou ELEIÇÃO e POSSE de Membros para Cargos no CONSELHO JOVEM na CASA PARA O DIREITO, A LIBERDADE E A VIDA, no NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO

30. R. P. J. DE FORTALEZA - CE  
Avenida ... No. 1 5004280  
29 Nov 2005  
Westington de Menezes  
Avenida Autorizada  
RF 548.601 723.51

Handwritten initials or mark.



30. R. P. J. DE FORTALEZA - CE  
Averbacao No. 5004288

GENIBAO, no Parque Genibau, Fortaleza, Ceara, Brasil, e NUCLEO DE REPRESENTAQAO IRMA DULCE 11. no Conjunto Habitacional InnS Dulce II, no Parque Santa Cecilia, Fortaleza. Ceara, Brasil; 5) PROGRAMA CASA BELA; e 6) Outras mat6rias de interesse do IDUC e/ou dos Sdcios. Granja Portugal, Fortaleza, Ceara, Brasil. 01 de marco de 2005. ANTONIO SILVA DE CASTRO. Presidente. Advogado. EZILDO LUIZ AMÉRICO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cddula de Identidade RG n.º 5.428.932 - SSP - SP, do CPF n.º 551,316.898-72, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Segdo do Estado do Ceara ( OAB - CE ), sob n.º 9.540". Ato continuo, a Assembleia Geral Ordindria passou, entdo, a apreciar. a debater, a discutir e a delibecar sobre os itens / pontos / tdpicos da Ordem do Dia / Pauta do Edital de Convocagdo, aprovando-os e / rejeitando-os, em consondncia com o que se registra, a seguir. 1) APRESENTAQAO \*d^^ Relatdrio de Atividades, ANALISE E APROVAQAO das Contas - Exercicios 2001. 2002j| 2003 e 2004. Apresentados o Relatdrio de Atividades e as Contas relativos aos ExerciGjds|^5 de 2001, 2002, 2003 e 2004, apds analisd-los e ter as d6vidas, devidamente, esclarecicTa^ ^ pelo Presidente do IDUC, a Assembldia Geral Ordindria aprovou, por votagdo undnime S c ^ g ^ Sdcios, em dia com sua obrigafdes estatutdrias e aptos ao voto, presentes d mesma, o| WO Relatdrio de Atividades e as Contas relativos aos Exercicios de 2001, 2002, 2003 e 2004; T f ^ RETIFICAQAO / RATIFICAQAO, no que couber e necess6rio for, da ATA IDUC-0001. de 29 de dezembro de 2003. Foram apreciadas, debatidas, discutidas e aprovadas, par unanimidade. pelos Sdcios do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO, em dia com suas obrigagdes Estatut6rias e aptos ao voto, presentes d Assembldia Geral Ordindria, em plena obedidncia d disposig6o do Estatuto em vigor, a Retificagdo e a RatificaQdo da ATA IDUC-0001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, apenas e tdo somente, no que se refere ao seguinte; onde se l6: 'PUC-WSHTUTO IRMA DULCE PARA A ODADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO e IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO (razao social, desta data em diante J". leia-se: "IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A aOADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO ( razao social da SOCIEDADE COMUNITARIA HMITACIONAL IRMA DULCE. desta data em diante, Z) CRIAC ^ IMPUNTAQAO E INSTAIAQAO do NUCLEO DE REPRESENTAQAO GENIBAU, no Parque Genibau, Fortaleza, Ceara, Brasil, e do NOCLEO DE REPRESENTAQAO IRMA DULCE II, no Conjunto Habitacional Irma Dulce II, no Parque Santa Cecilia, Fortaleza, Ceara, Brasil. A Assembldia Geral Ordindria aprovou a Criagao e a imediatas Implantagao e Instalagao do NOCLEO DE REPRESENTAQAO GENIBAU, no Parque Genibau, Fortaleza, Ceara, Brasil, e do NUCLEO DE REPRESENTAQAO IRMA DULCE II, no Conjunto Habitacional Irma Dulce II, no Parque Santa Cecflia, Fortaleza. Ceara, Brasil. Foram eleitos, pelo sufrdgio U iversal e pelo voto direto e secreto da totalidade dos Sdcios do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO presentes a isembldia Geral Ordindria, cujas assinaturas encontram-se apostas na Lista de Presenga, ra oexercicio de cargos na Diretoria Execuliva, no Conselho Fiscal, no Conselho Jovem, ^SasspaesTTX^reito. a Liberdade e a Vida. no Nucleo de Representagao Genibau e no as^ftgph sentagdo Irnid Dulce 11 do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A OWD«NIAC«^(NCIDADANIA E A COOPERAQAO as Cidades e os Cidad6os Senhores, j^n^OT X)m 0 que segue: na DIRETORIA EXECUTIVA - com mandato ate o em cons - ^ ^ m. o mfis de dezembro do ano de 2007 ( dois mil e sele j - DIRETORIA primeiro ura^Bilares. Presidente: ANTONIO SILVA DE CASTRO, RG n.º 95002131737

CAROLINO PINHO FERREIRA  
12.02.2005  
Fone: 294.2160 e 294.2628  
4.601.000.0001

em cons  
11 de Abr 2005  
primeiro ura  
EXECUTIVA

Handwritten signature or mark.



nº 64561784 - SSP-CE e CPF nº 261.536.373-63; Diretor Financeiro: FERNANDA OLIVEIRA DE MELO, RG n.º 95002362615 - SSP-CE e CPF, nº 618.148.653-49; Diretor para Assuntos e Negocios Institucionais e Juridicos, de Logistica e de Relações Internacionais: EZILDO LUIZ AMERICO DE SOUZA, RG nº 5428932 - SSP-ESP e CPF nº 551.316.898-72; Diretor para Assuntos de ComunicagSo, DivulgagSo, Imprensa, InformagSo e Midia: FLAVIO JOS^ FERREIRA DO NASCIMENTO. RG nº 94002113889 - SSP-CE e CPF nº 722.957.673-34; Diretor para Assuntos da Arte, da Cultura. do Esporte e do Lazer: JOSÉ RAMOS DE SOUZA, RG nº 2616159-92 - SSP-CE e CPF nº 845.795.953-00; Diretor para Assuntos da Assistdncia, da EducagSo, da Previdencia e da S^ude: GERLIANA PEREIRA DA SILVA RG n.º 98012001458 - SSP-CE e CPF nº 903.026.643-00; rjo CONSELHO FISCAL - com mandato ate o primeiro dia iitil do m€s tfe abril de 2006 dois mil e sels) - CONSELHO FISCAL Titulares. Presidente: MARIA CLEMILZA PEREIRA FERNANDES, RG nº 91012004026 - SSP-CE e CPF n « 472.165.493-68; Secretdrrio-Geral: ELIANE SABINO DA SILVA, RG n." 2001010212603 - SSP-CE e CPF n." 007.207.973-81; e ADRIANO BENTO DE MORAES, RG nº 381537 - SSP-DF e CPF n.« 121.097.541-60. Suplentes. SANDRA DE SOUZA AGUIAR, RG nº 94002393334 - SSP-CE e CPF n." 627.277.963-15; e MAURICIO FERREIRA DANtAS. RG n." 2001010215670 - SSP-CE e CPF nº 416.efe7.983-00; no CONSELHO JOVEM • com mandate atd o primeiro dia útil do m& de dezembro de 2007 ( dois mil e sete ) - CONSELHO JOVEM. Titular. Presidente: RENATA KELLY DA SILVA FEITOSA, RG nº 2001010460763 - SSP-CE e CPF nº 014.966.603-90; Secretario-Geral: GERLIANA PEREIRA DA SILVA, RG n." 98012001458 - SSP-CE e CPF n." 903.026.643-00; na CASA PARA O DIREITO, A LIBERDADE E A VIDA - com mandato ati 0 primeiro dia útil do mês de dezembro de 2007 ( dois mil e sete ) - CASA PARA O DIREITO, A LIBERDADE E A VIDA. Trtular. Presidente: RITA ROSEANE QUINTO DA SILVA, RG nº 13555497 - SSP-SP e CPF nº 203.893.963-20;; no NOCLEO DE REPRESENTAQAO GENIBAU - com mandato ate o primeiro dia util do mis de dezembro de 2007 ( dois mil e sete ) - NUCLEO DE REPRESENTAQAO GENIBAU. Titulares. Presidente: MARIA CLEIDE BARBOSA, RG nº 2000010551361 - SSP-CE e CPF nº 316.352.883-04; Secretdrrio-Geral: FRANCISCA MONICA ALVES DA SILVA, RG n.^ 90001029423 - SSP-CE e CPF n.^ 454.459.313-15; e Diretor Financeiro: DAYANE MICHELLI CRISPIM RIBEIRO, RG n." 2003012041233 - SSP-CE e CPF n.º 016.259.453-45. Suplentes. FRANCISCO LIMA GOMES, RG n.º 95002613057 - SSP-CE e CPF n.« 145.855.103-20; e JOS^ FELICIO MOREIRA, RG n." 91002008959 - SSP-CE e CPF n.º 317.817.803-15; e no NUCLEO DE REPRESENTAQAO IRMA DULCE II - com mandato atd 0 primeiro dia útil do mis de dezembro de 2007 ( dois mil e sete ) - NUCLEO DE REPRESENTAQAO IRMÂ DULCE 11. Titulares. Presidente: FRANCISCA GILVANIA FREITAS DA COSTA, RG n.« 97012015973 - SSP-CE e CPF nº 015.525.263-13; Secretdrrio-Geral: SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO, RG n." 98002101018 - SSP-CE e CPF n." 634.693.593-34; e Diretor Financeiro: MARINA CARVALHO DA SILVA. RG nº 93012018465 - SSP-CE e CPF n.º 392.314.103-34. Suplente. JOAO PEREIRA DA SILVA, RG n." 1114287 - SSP-CE e CPF n." 023.262.513-18. Em obediencia a Eleigao dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Jovem, da Casa para 0 Direito, a Liberdade e a Vida, do Nucleo de Representagao Genibau e do Nucleo de Representagdo lrmS Dulce 11, supra relatada, deu-se, de imediato, posse aos Eleitos, de acordo com 0 que segue: TERMO DE POSSE. Nesta data, obedecendo-se a decisao da Assembleia Geral Ordindria em curso, tomam posse, para 0 cumprimento de mandaio, que vigorard: a) desta data atd o primeiro dia util do mis de dezembro de 2007. aos

**Membros-Estatutarios**, Titulares da: Diretoria Executiva; do Conselho Jovem; da Casa para a o Direito, a Liberdade e a Vida; do Núcleo de Representação Genibau e do Núcleo de Representação Irmã Dulce II: na forma seguinte: RETpR/A EXECUTIVA. Titulares. Presidente: ANTONIO SILVA - ANTONIO SILVA, RG nº 195002131737 - SSP-CE e CPF n." 115.177.273-91; Secretdrrio-Geral: ANAILDA PEREIRA DE SOUSA, RG n.º 64561784 - SSP-CE e CPF nº 261.536.373-53; Diretor Financeiro: ANAILDA PEREIRA DE SOUSA, RG n.º 64561784 - SSP-CE e CPF nº 261.536.373-53; Diretor Financeiro



30. R.E. DE BOCA DO RIO - Avarbação No. 1. Form 288

30. R.E. DE BOCA DO RIO - Avarbação No. 1. Form 288

30. R.E. DE BOCA DO RIO - Avarbação No. 1. Form 288



Fortaleza - CE

- FERNANDA OLIVEIRA DE MELO. RG n. « 95002362615 - SSP-CE e CPF n.º 618.116.653-49. Diretor para Assuntos e Negócios Institucionais e Jurídicos. de Logística e de Relações Internacionais: k ^ s m J ^ C ^ M ^ . - ^ » \*- DO LUIZ AMERICO DE SOUZA. RG n.º 5428932 - SSP-ESP e CPF n.º 551.7316,ra&^2; Diretor^aj^ A^ntos ^psmunicagão, DivulgagSo, Imprensa, Infonnação e MIdia:^^-!^^^=o/ - c^AM^^^ - ~ FLAVIO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, RG n.º 94002113889 - SSP-CE e CPF n.º 722^5^3-34-Diretor para Assuntos da Arte, da Cultura, do Esporte e do Lazer: *João Ramos* Q e i l ^ & l f ^ f ^ - JOSE RAMOS DE SOUZA, RG n.º 2616159-92 - SSP-CE e CPF n.º 845.795.953^0; Diretor para Assuntos da Assistência, da Educação, da Previdência e da Saúde: Qe^fiXcvnOo ^fijmsxxx^ do^ ^\\&Q-~^ GERLIANA PEREIRA DA SILVA, RG n.º 98012001458 - SSP-CE e CPF n.º 903.026.643-00; no CONSELHO JOVEM. Titular. Presidente: l ^ u m fyMda SJ^c^ i - e O ^ - RENATA KELLY DA SILVA FEITOSA, RG n.º 2001010460763 - SSP-CE e CPF n.º 014.966.603-90; Secretário-Geral: geJUcvno. VotMLU^ de^ hA:\m^ - GERLIANA PEREIRA DA SILVA, RG n.º 98012001458 - SSP-CE e CPF n.º 903^6.643-00; na CASA PARA O DIREITO, A LIBERDADE E A VIDA. Titular. Presidente Pifa^isPo^^^ de Silva RITA ROSEANE QUINTO DA SILVA, RG n.º 13555497 - SSP-SP e CPF n.º 203^893.963-20; no NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO GENIBAU. Titulares. Presidente: \* ^ QsSjUOu (Jic^tAil- *Barbosa* - MARIA CLEIDE BARBOSA, RG n.º 200001055p61 - SSP-CE e CPF n.º 3T6.352.883-04; Secretário-Geral: ^owM>:-C^(5/^^ X ^ C ^ FRANCISCA MONICA ALVES DA SILVA, RG n.º 90001029423 - SSP-CE e CPF n.º 454.459.313-15; e Diretor Financeiro: :i>xxu^ru.-<ru.^}uJ^ *Dayane* DAYANE MICHELLI CRISPIM RIBEIRO, RG n.º 2003012041233 - SSP-CE e CPF n.º 016.259.453-45. Suplentes. FRANCISCO LIMA GOMES, RG n.º 95002613057 - SSP-CE e CPF n.º 145.655.103-20; e JOSÉ FELICIO MOREIRA. RG n.º 91002008959 - SSP-CE e CPF n.º 317.817.803-15; e no NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO IRMÃ DULCE II. Titulares. Presidente: \* ^ 3 ^ 6 " (COO^YA)ja . jijCX ljoJofe FRANCISCA GILVANIA FREITAS DA COSTA, RG n.º 97012015973 - SSP-CE e CPF n.º 015.525.263-13; Secretário-Geral: *Sebastiana* V W U ^ ^ V T ^ SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO, RG n.º 9802101016^ SgP-CE e CPF n.º 34.693593-34; e Diretor Financeiro: \* *Marina* r^JjQt- - MARINA CARVALHO DA SILVA, RG n.º 20010103465^ SSP-CE e CPF n.º 392.314.103-34. Suplente. JOÃO PEREIRA DA SILVA RG n.º 1114287 - SSP-CE e CPF n.º 023.262.513-18; e b) desta data até o primeiro dia útil do mês de abril de 2006, aos Membros Eleitos. Titulares do Conselho Fiscal, na forma seguinte: CONSELHO FISCAL. Titulares. Presidente: (yiMi^JT^ fj.iu\va FoArx^noFiv

MARIA CLEMILZA PEREIRA FERNANDES, RG n.º 91012004026 - SSP-CE e CPF n.º 472.165.493-68; Secretário-Geral: > £>YxcxrrJ 5 o ^ X c ^ o ^ c , ^ W t . - ELIANE SABINO DA SILVA, RG n.º 2 0 ^ ^ 2 6 0 3 - SSP-CE e CPF n.º 007.207.973-81; e

ADRIANO BENTO DE MORAES, RG n.º 381537 - SSP-DF e CPF n.º 1 2 t ^ ^ ^ r 6 0 . Suplentes. SANDRA DE SOUZA AGUIAR, RG n.º 94002393334 - SSP-CE e CPF n.º 627.277.963-15; e MAURICIO FERREIRA DANTAS, RG n.º 2001010215670 - SSP-CE e CPF n.º 416.897.983-00. A Assembléia Geral Ordinária, na sequência dos seus trabalhos, aprovou, por unanimidade da totalidade dos Sócios do IDUC, em dia com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, presentes, cujas assinaturas encontram-se apostas na Lista de Presença, que as cddulas de votação utilizadas no processo eleitoral recém-fimdo fossem incineradas, o que foi realizado pelo Secretário da Assembléia Geral Ordinária, à vista dos presentes, que tudo com suas obrigações Estatutárias e aptos ao voto, presentes, decidiram, por unanimidade, encaminharem a correspondência aos Sócios do IDUC no presentes d Assembléia Geral Ordinária, objetivando a atualizagdo dos respectivos dados cadastrais e o fornecimento dos dados cadastrais dos avalistas, conforme as exigências do Programa Casa Bela, juntamente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Caixa Econômica



Handwritten mark at the bottom right corner.



**LISTA DE PRESENÇA.**

ASSEMBLEIA GERAL: [x] x 1 ORDINARIA. [ ] EXTRAORDINARIA.

REUNIÃO: [ ] DA DIRETORIA EXECUTIVA. [ ] DO CONSELHO FISCAL.  
1 [ ] GRUPO DE TRABALHO.

CONVOCAÇÃO: [ ] PRIMEIRA. [XX] SEGUNDA.

[ ] CONFERENCIA [ ] CURSO. [ ] OFICINA [ ] PALESTRA.  
[ ] SEMINARIO. [ ] SIMPÓSIO. ( [ ] )

DATA: J12. / MAR / 2005.

LOCAL: SEDE do IDUC - Avenida Emilio de Menezes. n.º 2.279 - Granja Portugal - Fortaleza - Ceará - Brasil.

INÍCIO: 17 : 00 H.

TERMINO: 19 : 00



IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	ASSINATURA
RITA ROSEANE QUINTO DA SILVA	Sócio Fundador	Rita Roseane Quinto da Silva
EDILDO LUIZ AMÉRICO DE SOUZA	Sócio Efetivo	Edildo Luiz Américo de Souza
3056 RAMOS PS SOUSA	Sócio Efetivo	Vest Ramos de Sousa
MARIA ELEMILZA PEREIRA FERNANDES	Sócio Efetivo	Maria Elemilza P. Fernandes
RENATA KELLY DA SILVA FEITOSA	Sócio Efetivo	Renata Kelly da S. Feitosa
JOSE EDMAR DA SILVA	Sócio comunitário	Jose Edmar da Silva
GERLIANA PEREIRA DA SILVA	Sócio Efetivo	Gerliana Pereira da Silva
ANTONIO SILVA DE CASTRO	Sócio Efetivo	Antonio Silva de Castro
ANAILDA PEREIRA DESOUSA	Sócio Efetivo	Anailda Pereira de Sousa
FERNANDA OLIVEIRA DE MENEZES	Sócio Efetivo	Fernanda Oliveira de Menezes
FABIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	Sócio Efetivo	Fabio José Ferreira dos Santos
GLAUCIA DA SILVA	Sócio Efetivo	Gláucia da Silva
ADRIANO BENEDETTI	Sócio Efetivo	Adriano Benediti





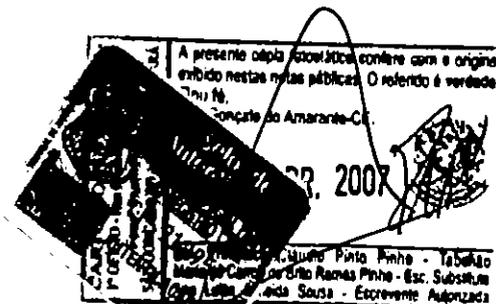
**ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA  
ÁREA PASTORAL DA GRANJA PORTUGAL  
Igreja Santo Antdnio**

R: Taquari, 2231 - Granja Portugal - Fortaleza - Ce.  
Cep - 60.541-520  
Tel. (85) 489 - 6565. (Tarde)

Fortaleza, 05 de margo de 2007

Declaro para os devidos fins e a quem interessar que o Instituto Irmã Dulce para Cidadania a Concidadania e a Cooperagão situada na rua Emilio de Menezes, 2279 na Granja Portugal, com o N<sup>o</sup> de inscrigão no CNPJ 00.327.935/0001-87, presta servigo comunrtário no bairro da Granja Portugal e que seus dirigentes e Conselho Fiscal são pessoas idôneas e de ilibada conduta moral.

Na esperanga de que me fiz compreender, desde já antecipo meus agradecimentos.



Cordialmente,

Pe. Marcos ArfVdfrilio dos Santos Brito  
Pároco da Área Pastoral da Granja Portugal

**IDUC**

INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONC/DADANIA E A COOPERACAO

Fortl/ezfl-r\*irj - Bnali

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 5001334  
09 Jan 2004 PAGINA 2/73  
KBtlm... c3^\*irj

IRPJ  
Cadastrado  
GPR 356.822.453-88

# ESTATUTO

Registrado sob n.º 98.588, em 01 de dezembro de 1994, e  
Averbado sob n.º 176.052, em 18 de janeiro de 2000, e  
sob n.º

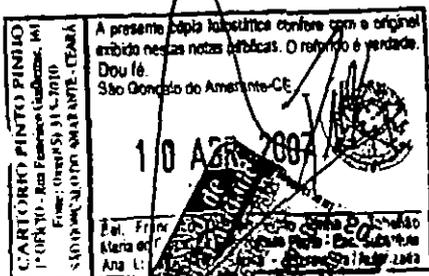
de 09 de janeiro de 2004, no Cartório do 3.º Registro de Titulos e  
Documentos e Pessoa Juridica da Comarca de Fortaleza -  
Estado do Ceará - Brasil.

**IDUC**

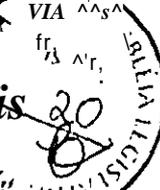


**INSTITUTO  
IRMÃ DULCE  
PARA**

**A  
CIDADANIA,  
A  
CONC/DADANIA  
E  
A  
COOPERACAO.**



**FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL.**



IHSrivorO IRMH DOISÉ PARM A CIPADAMfJT^A MOMCJMDAMIA E A

eearmfis

**ESTATUTO 00 /DUG - INSTITUTO IRMA OWL DE A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, RENUMERADO, ATUAUZADO, ADEQUADO E ADAPTADO AS DISPOSIOES DA LEI W.\* 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUI O CdOtGO CIVIL BRASILEIRO EM VIGOR, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBL&A GERAL EXTRAORDINARIA DO IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO Mis DE DEZEMBRO DO ANO DA GRAÇA DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DE DOIS MIL E TRIS.**

ESTATUTO DO IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO.

CAPITULO I - DA PERSONAUADE JURIDICA, DA DURAÇÃO, DOS FINS E / OU DO PATRIMONIO.

SEgAoi - Dos Flns.

SEgAoil-Do Patrimonio.

CAPITULO II - DOS S6C!OS DO INSTITUTO.

SEgAo 1 - Da Cla»s1fica99o.

SEgAo W - Dos DireHoB.

SEgAo III - Dos Deveres.

SEgAo IV - Das Infracoes.

SEQAO V - Da3 Penalidades,

CAPITULO III - DA DIREGÃO E / OU DA ADMINISTRAÇÃO.

SEgAo I - Do Conselho Científico, Consultivo. Ético, Filosófico. Honorífico, Técnico e Tecnológico.

SEQAO II - Da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária e a Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, N9o Ampliada e / ou Ampliada, N3o Conjunta e / ou Conjunta.

SEgAo III - Da Diretoria Executiva.

SEgAo IV - Do Conselho Fiscal.

SEgAo V - Do Coral Imia Dulce.

SEgAo VI - Da Rddio Comunitaria FM ImS Dulce.

SEgAo VII - Da Casa de MediagSo Comunitária.

SEpAo VIII - Do Conselho Jovem.

SEgAo IX - Da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida.

SEgAo X - Da Uga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irma Dulce.

SEgAo XI - Da Sede Regional de Representado.

SEgAo XII - Do Núcleo de Representado.



CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.

CAPITULO V - DO FUNDO IRMA DULCE DE ASSISTENCIA MOTUA - FUNDO IRMA DULCE.

CAPITULO VI - DA CONTRATAGÃO, DA DISPOSIGÃO PATRIMONIAL, DA DiSTRIBUigÃO DE RESULTADOS LIQUIDOS POSITIVOS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DD ORGAMENTO, DO ( S ) PAGAMENTO ( S ). DA PRESTAGÃO DE CONTAS, DO ( S ) RECEBIMENTO ( S ), DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE.

CAPITULO VII - DOS COMPONENTES ORGANICOS.

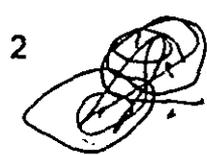
CAPITULO VIII - DO ESTATUTO E / OU DO REGIMENTO INTERNO.

CAPITULO IX - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E / OU DA EXTINÇÃO DO IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO.

CAPITULO X - DA SEDE E DO FORO.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIOES TRANSITORIAS.

2





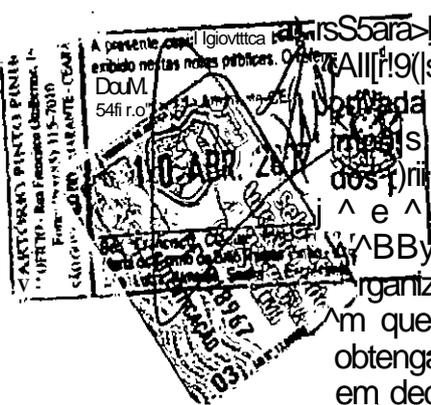


fttrffffl-Oai-terl y, 30. p.p.,. 0, p.,^  
 Averbacao m-1An 2004 - Nº: 5001334  
 PÁGINA 6/73 27,00  
 LEZA-CE  
 03

- XXI - a humanização do nascimento;
- XXII - a qualidade de vida;
- XXIII - o Empowerment (Potência da Ação);
- XXIV - a Cidadania e a Concidadania;
- XXV - a biodiversidade, os biomas, os ecossistemas e o meio ambiente;
- XXVI - OS interesses da Comunidade e reivindicar junto aos Poderes Públicos e a Iniciativa Privada a execução, a geração e a implantação de políticas e estratégias, que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos Espécies e / ou Seres, Humanos e / ou Não Humanos, Animados e / ou Não Animados, e lhes garantam melhoria na qualidade de vida;
- XXVII - OS direitos civis, humanos, políticos e sociais e os direitos dos Espécies e / ou Seres, Humanos e / ou Não Humanos, Animados e / ou Não Animados, em qualquer local;
- XXVIII - O Estado Democrático de Direito;
- XXIX - a Soberania Nacional, a Soberania Coletiva e / ou a Soberania Individual;
- XXX - a Democracia Participativa, preferencialmente, e / ou a Democracia Representativa;
- XXXI - a Ética, a Moral e / ou o Patrimônio Públicos;
- XXXII - as Tradições, a Proibição da Vida Comunitária e / ou Não Comunitária e / ou o Patrimônio Artístico, Cultural, Educacional, Ético, Genético e Moral das Espécies, das Instituições, dos Seres e / ou das Pessoas para o Completo e Livre Exercício da Cidadania e da Concidadania;
- XXXIII - O Ecumenismo; e
- XXXIV - OS Direitos Civis, os Direitos Humanos, os Direitos Políticos e os Direitos Sociais.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, autorizada, desde já, para tal finalidade, estabelecer, de modo criterioso, fim (s), interesse (s), objetivo (s) e / ou propósito (s) Estatutário (s) temporário (s) e / ou transitório (s), com vistas a permitir, melhor e mais adequadamente, ao Instituto o atendimento, o atingimento, a concretização e / ou a consecução de seus fins, Interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários.

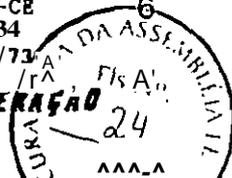
Art. 3.º O Instituto, à luz do Direito Natural, do Direito Positivo, dos Usos e Costumes e / ou das Tradições, para o atendimento, o atingimento, a concretização e / ou a consecução de seus fins, interesses, objetivos e/ou propósitos Estatutários, de modo cabal e fiel:



a) sendo suas receitas, suas rendas, seus recursos próprios e / ou os recursos (s) de acordos, contratos, convênios e / ou mútuos firmados com a iniciativa privada e / ou o Poder Público, com plena observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos princípios atuariais, e sem vinculação subordinativa a Pessoa (s) Jurídica (s) e / ou de Direito Privado e / ou de Direito Público. Interno e / ou Externo, ou seus filiais, quais sejam: Empresas, Entidades, Instituições, Organismos e / ou organizações, etc., em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, no País, bem que o Instituto vier a instalar-se, sendo vedada, aos Sócios do Instituto, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e / ou vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios do Instituto, para os quais sejam convocados;

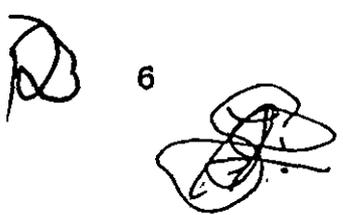
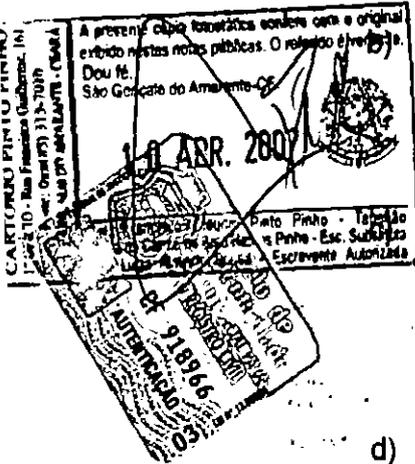
b) poderá, obedecidas, in totum, as disposições deste Estatuto, a fim de sejam assegurados, garantidos e / ou salvaguardados o Instituto e o atendimento, o atingimento, a concretização e / ou a consecução de seus fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários, de modo cabal e fiel:

D



1 - icKiependente de aprovagao e/o u autorizagao e/ou "Semitea Geral Oiiiiin'ria e / ou Extraoidm^ria, adotar, assumir e/o u praticar todos os agfies, atos, attudes, m/c/afivAs'e"? ou posturas, legalmente, admitidos e/o u permitidos: de assistdncia, em todos os seus efeitos, formas, irtterisidades, matizes, modalidades, naturezas, niveis, origens, participes e / ou teor, pÙblicos e / o u privados, neles incluidas as assist&ndas administrativa, judicial, nSo judicial. juridica e / o u nio juridica: de representagio e / ou de substituiçio, ativa e / o u passiva, pmcessual e/o u extrmprocessuai, administrativa e/o u judicial, em Julzo ou fora dele, de Nagço (gdes), de Povo (s.), de Morador (es), de CidadSo (s), de Pessoa (s) Natural (is) e/o u de Pessoa (\$) Juridica (s), ou seus Anilogos, neles incluidos Sdcios do Instituto. autorizando-se-lhee/oupermrtindo-se-ihe, desde jã, por este Estatuto, acompanhar, ajuizare/ ou patrocinar agSo (gdes) judicial (is) e/o u n&o judidal (is} apropriada (s) e / ou necessaria (s), perante qualquer Julzo, Tribunal e/o u Corie Judicial e/o u Nço Judicial, Empresa, Entidade, InstituigSo, Organismo e/o u OrganizagSo, PÙblicos e/o u Privados, os Poderes Constitucionais, os Orgios da AdministragSo de Empresa (s), Entidade (s), InstituigSo (gdes), Organismo (s) e/o u OrganizagSo (gdes), Publicos e/o u Privados, em matdria de interesse(s) e/o u de reivindicagSo (gdes), geral (is) e/o u especiUco (a, os, as), individual (is) e/o u coletivo (s), comunitSrio (s) e/o u n So comunitario (s), Comunitario (s) e/o u n So ComuntSrio (s), regional (is) e/o u local (is), nadonal (is), intemadonal (is), interblocal (is) e/duintenvundial(is), em Temtdrio BmsHeiro e/o u em Temtdrio Estrangeiro, no Pais, em que o Instituto vier a instalar-se, assim como adotar. assumir e/o u praticar todos OS aços, atos, atitudes, iniciativas e/o u posturas, legalmente, admitidos e/o u permitidos, necessSrios a, em Territdrio Brasileiro e/o u em. Temtdrio Estrangeiro, no Pais, em que o Inslituiio vier a instalar-se, estritatfienfê, em obediinda ^s disposigdes do Artigo 2^, deste 'Estatuto:

- a) cooperar, celebrar, contrair, contratar, estabelecer e / ou fmiar acordos, convdnios, intercdmbios e/o u mÙtuos com e/o u prestigiar entidades, instituigões, organismos, organizagdes e / ou drgões, pÙblicos e / ou privados, congdneres e / ou não congdneres;
- b) aplicar Recursos Prdrios, aplicar e / ou captar Recursos de Terceiros, em Tenitdrio Brasileiro e / ou em Tem'tdrio Estrangeiro, com vistas a garantir, a lastrear, a manter, a possibilitar e / ou a propiciar o atendimento, o atingimento, a concretizagão e / ou a consecugdo exclusivos precfpuos dos fins, interesses. objetivos e/o u propdsitos Estatutdrios do Instituto;
- c) administrar, apoiar, conservar, consolidar, custear, defender, fomentar, garantir, gerir, implantar, implementar, organizar, patrocinar, preservar, promover, prover. e / ou realizar certames, cimeiras, coldqulos, conferencias, congressos, cursos, debates, encontros. estudos, eventos, feiras, fdmns, intercdmbios, oficinas, palestras, pesquisas, seminarios, simpdsios e/o u reunides;
- d) participar de atividades legais, licitas e regulares, que visem o bem-estar dos Povos, da Nagdes, de Morador (es). de Cidaddo (s), de Pessoa (s) Natural (is) e / ou de Pessoa (s) Juridicas, ou Seus Andlogos, solidarizando-se com as lutas populares, respeitando, e fazer respeitar, sob O manto da Lei, no que lhe concima, as Nomiais Constitucionais, as Normas Infra Constitucionais. as Normas de Direito Intemacional e / ou as Nomias de Direito Comunitdrio aplicdveis;
- e) conscientizar, despertar, mobilizar e / ou lomar capaz (es) o (s) Morador (es), o (s) Cidaddo (s). a (s) Pessoa (s) Natural (is) e / ou a (s) Pessoa (s) Jurldica (s), ou Seus Andlogos, para a realidade nacional e / ou intemacional, local e / ou regional, lutando.tiela\_sua,mfilhoria,.sob o manto da Lei. respêitadã, nō que lhês concima, as'i^omrats Constitucionais, as Nonnas Infra Constitucionais. as Nomias de Direilo Intemacional e / ou as Normas de Direito Comunitdrio aplicdveis;





Fortaleza - Ceará - Brasil

RTD / RAO  
João S.



c) preferencialmente, na multidisciplinaridade, na multidisciplinaridade, na transdisciplinaridade e / ou na transversalidade e / ou na visão sistêmica

- a formação de novas lideranças;
  - identificação de forma (s) eficaz (es), eficiente (s), efetiva (s) e/ou inovadora (s) de atuar em aliança, preferencialmente, e/ou em parceria com a (s) comunidade (s) e / ou com a (s) Comunidade (s), na construção da Auto-estima, da Cidadania, da Concidadania, do Bem-estar Comum; e
  - prosperidade, contribuindo para um desenvolvimento integrado e sustentável, ambiental, econômico e socialmente; e
- i) operar, em regime, exclusivamente, educative e cultural, emissora de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, de preferência, Radiodifusão Comunitária - RADCOM e/ou Educativa, em Freqüência Modulada, conforme lhe for outorgada pelo Poder Concedente, na forma que dispuser a Lei.

11 - independente de aprovação e/ou autorização em Assembleia Geral, adotar, assumir e/ou praticar todos os atos, afetos, afundados, iniciados e/ou posturas, legítimos, admitidos e/ou permitidos, autorizando-se-lhe e/ou permitindo-se-lhe, desde já, por este Estatuto, acompanhar, ajuizar e/ou patrocinar ação (ões) judicial (is) e/ou não judicial (is) apropriada (s) e/ou necessária (s), perante qualquer Juízo, Tribunal e/ou Corte Judicial e/ou Não Judicial, Empresa, Entidade, Instituição, Organismo e/ou Organização, Públicos e/ou Privados, os Poderes Constitucionais, os Órgãos da Administração de Empresa (s), Entidade (s), Instituição (s), Organismo (s) e/ou Organização (s), Públicos e/ou Privados, em matéria de interesse (s) e/ou de reivindicação (s) (ões), geral (is) e/ou específico (a, os, as), individual (is) e/ou coletivo (s), comunitário (s) e/ou não comunitário (s), Comunitário (s) e/ou não Comunitário (s), regional (is) e/ou local (is), nacional (is), internacional (is), interlocal (is) e/ou intermundial (is), em Território Brasileiro e/ou em Território Estrangeiro, a fim de que lhe seja possível:



- a) coordenar, executar, promover e / ou sugerir, no espectro da educação, formal e / ou não formal e / ou do ensino, fundamental, médio e / ou superior, direto e / ou à distância (s), em todos os seus efeitos, formas, intensidades, modalidades, níveis, origens, participes e/ou teor, públicos e/ou privados: ações, levantamentos, pesquisas, planejamentos, políticas, programas e / ou projetos, com captação de recursos e / ou o financiamento voltados à educação, à tecnologia, à pesquisa e ao desenvolvimento;
- b) aprimorar, consolidar, criar, desenvolver, difundir, divulgar, gerar, preservar, promover e / ou transferir, etc., conhecimento, racionalidade, saber e / ou tecnologia;
- c) fornecer subsídios para a administração, o apoio, a conservação, a consolidação, o custeio, a defesa, a difusão, a divulgação, o fomento, a garantia, a geração, a implantação, a implementação, a organização, o patrocínio, a preservação, a promoção, a provisão e / ou a realização, etc., de ações, cursos, estudos, levantamentos, pesquisas, planejamentos, políticas, programas e / ou projetos, etc., relacionados com o desenvolvimento, em especial, o desenvolvimento humano e / ou o desenvolvimento sustentável, com ênfase:

- na conservação, no consumo racional, social e/ou solidário, no desenvolvimento, na exploração racional, social e/ou solidária e/ou na preservação das fontes de energia natural e/ou não natural e/ou dos recursos naturais renováveis e/ou não renováveis;

8

Fortaleza - Cear  
Escrivão



- no armazenamento, na comercialização, na distribuição, na infomtagao e / ou no processamento, na prospecção, na produção, no tráfego e / ou no transporte;
- no diagnóstico e / ou no planejamento. inclusive estratégico e / ou prospectivo;
- na assistência. nas avaliações. no desenvolvimento, no estudo, na extensão e / ou na pesquisa; e

- d) garantir a prestação de e / ou prestar, a título gracioso e / ou a título oneroso, direta e / ou indiretamente, inclusive por terceirização e / ou quarterização, etc., serviços gerais, serviços especializados e / ou serviços especializados de assessoria, consultoria, estudo e / ou pesquisa; e
- e) apoiar, garantir a prestação de apoio e / ou prestar apoio, a título oneroso e / ou a título gracioso, a Morador (es), a Cidadão (s), a Pessoa (s) Natural (is) e / ou a Pessoa (s) Jurídica (s), de Direito Privado e / ou de Direito Público, Interno e / ou Externo, Empresa (s), Entidade (s), Instituição (s), Organismo (s) e / ou Organização (s), do Setor Público e / ou do Setor Privado, Congêneres e / ou não Congêneres, Afins e / ou não Afins, Nacionais e / ou Estrangeiras, em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, ou seus Análogos, Jneles incluídos os Sddos do Instituto, que aja (m) e / ou atue (m), de forma legal e lida, à luz do Direito Natural, do Direito Positivo, dos Usos e Costumes e / ou das Tradigdes, especialmente, em prol da Vida, da Liberdade, do Direito, do Meio Ambiente, da Biodiversidade, dos Ecossistemas, do Desenvolvimento Humano e / ou do Desenvolvimento Sustentável, por meio, inclusive, da coordenação, da execução, da formulação e / ou da orientação de ações, atos, atitudes, iniciativas e / ou políticas relacionados com os fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto; e

/// - poderS, obedecidas as disposições deste Estatuto, a fim de sejam assegurados, garantidos e / ou salvaguardados o INSTITUTO e o afencf / men(o, o 3 / ngimen(o, a concretização e / ou a consecução de seus fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários, de modo cabat y fief:



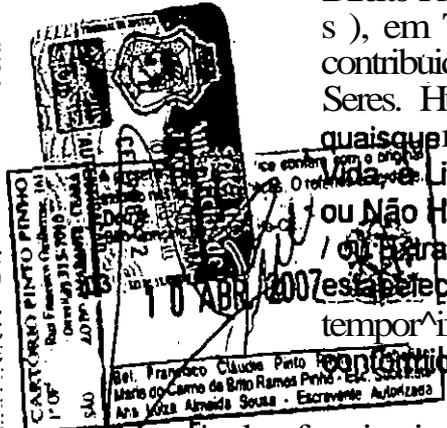
... e / ou firmar, à luz do Direito Natural, do Direito Positivo, dos Usos e Costumes e / ou das Tradigdes, acordos, alianças, contratos, convênios, mútuos, termos de parceria e / ou outros instrumentos, inclusive de cooperação e / ou de prestação de serviços, admitidos, não defesos, penitidos e / ou previstos no Ordenamento Constitucional e / ou no Ordenamento Jurídico Brasileiros, no Ordenamento Jurídico Brasileiro e / ou no Ordenamento Jurídico Nacionais Locais. no Ordenamento Constitucional e / ou no Ordenamento Jurídico Comunitários e / ou no Ordenamento Constitucional Internacional, se houver, e / ou no Ordenamento Jurídico Internacional, em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, com Pessoa (s) Natural (is) e / ou Pessoa (s) Jurídica (s), de Direito Privado e / ou de Público, Interno e / ou Externo, ou Seus Análogos, Empresas, Entidades, Instituições, Organismos e / ou Organizações;

- b) aprimorar, criar, consolidar, extinguir, instalar e / ou manter unidade (s) de administração, apoio, concepção, conservação, conservação, custeio, defesa, difusão, divulgação, fomento, garantia, gestão, implantação, implementação, organização, patrocínio, preservação, produção, promoção, provisão e / ou realização de bens, conhecimentos, estudos, pesquisas, programas;

9



- projetos, racionalidade, recursos, saber especializados e / ou serviços nSo especializatwspjg.
- c) administrar, apoiar, conceber, conservar, consolidar, custear, defender, difundir, disseminar, divulgar, fomentar, garantir, gerer, gerir, implantar, implementar, manter, monitorar, organizar, patrocinar, preservar, prestar, produzir, promover, prover, realizar, substituir e / ou transferir, a titulo gracioso e / ou a titulo onero, bens, conhecimento, estudos, Id§ias7 metodologia, pesquisas, programas, projetos, radonalidade, recursos.Sabevsarvlgos-gerais..seivigos espe^ lizados e / ou "Servi9orn5ijresped^lizados,tdcnica e tecnologia, etc.;
  - d) administrar, apoiar, conceber, consen/ar, consolidar, custear, defender, difundir, divulgar, fomentar, garantir, gerar, gerir, Implantar, Implementar, organizar, palrodnar, preservar, produzir, promover, prover, realizar e / .ou veicular campanhas e / ou fiprogramas;
  - e) ^nced^ajuda de custo e /ou bolsas de estudo para a adaptagdo, a adequagao, o aperfeigoa^entõra~capadtagdo, o diredonamento, a formagdo, a habilitagdo, a qualificagdo, a reabilitagdo, a readaptagdo, a requalificagao e / ou o rediredonamento de Morador (es), de Cidadao (s), de Pessoa (s) Natural (is) e / ou de Pessoa (s) Juridica (s), ou Seu (s) Andlogo ( s), de Trabalhador ( es ), em g ^ 1. dos S6clos do Institute, aluno ( s ), empresa ( s ), entidade ( s ). instituigdo (gdes), organismo (s) e / ou organizagdo (gões) de desenvolvimento. de estudo (s) e / ou de pesquisa (s), ddadao (s) comum ( ns), cientista ( s ), estudante ( s ), especialista ( s ) e / ou ndo especialista ( s ), estudioso ( s ), pesquisador (es) e / ou pessoa (s) leiga (s);
  - f) conceder prdmios e/ou Idureas de estimulo e/ ou de reconhedmento a Morador ( es), a CldaddoTs"), a Pessoa (s) Natural (is) e / ou Pessoa (s) Juridica (s). de Direito Privado e / ou de Direito Publico, Interno e / ou Externo, ou Seu (s) Aralogo ( s ), em Territdrio Brasileiro e / ou em Territdrio Estrangeiro, que tenha ( m ) contribuido com agdes, atitudes, inidativas, etc.. para o Bem das Espddes e / ou dos Seres. Humanos e / ou Ndo Humanos, Animados e / ou Ndo Animados, em quaisquer lugar e/ou drea do conhedmento e / ou do saber, posto que relevantes d Liberdade e ao Direito. bem como outras Areas das existdridas Humana e / ou Não Humana, de confomiidade com o que deddir a Assembldia Geral Ordindria e / ou Extraordindria; e estabelecer outros agdes, atividades, atitudes, alos e / ou inidativas, permanentes, tempor^ifas e / ou transitdrias, a" titulo gracioso'e / ou a lituio oneroso, de confomiidade com o que deddir a Assembleia Geral Ordindria e i ou Extraordindria.



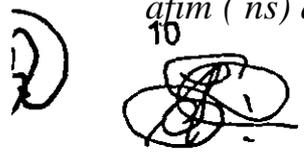
Pardgrafo primeiro. O Instituto nio se envolverS, a qualquer titulo. em disputas filosdficas, ideoldgicas, politico-partiddrias, religiosas, sindicais e / ou empresariais e / ou institudonais públicas e / ou privadas. em Tenitdrio Brasileiro e / ou em Tenitdrio Estrangeiro.

Pardgrafo segundo. iJNstijlulo Integra a Alianga Indicadores Locais, a convite do IBDI - Intervortd and Inlemalional Business. Development and Integration Institute, submelendo-se, incondicionalmente, à Norttiatzagdo Juridica aplicdvel d Alianga indicadores Locais.

Pardgrafo terceiro. O Instituto nço penniM, que seus Sdcios do Instituto a utilizem como instnjmento de militdnda filosdfica, ideoldgica, politico-partiddria, religiosa, sindical e / ou empresarial e / ou institudonal pública e / ou privada, em Territdrio Brasileiro e / ou em Territdrio Estrangeiro.

Pardgrafo quarto. Ej^edada ao ( s ) Sdcio { s ) do Instituto, f^a gestdo administrativa, a obtengao. de forma Individual e /ou coletiva, de beneficio (s) ou vantagem ("nsT pessoal (is) ). bem em relagao a seu (s) cdnjuge (s). companheiro (s) rpaí=ente'(T) colateral (is) e / ou afim ( ns) atd 0 terceiro grau, ou pela ( s ) Pessoa ( s ) Juridica ( s ). de que o ( s )

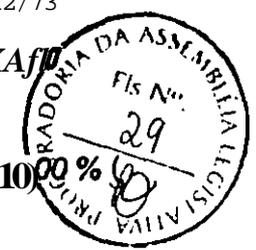
^fBnf6iEmdBMBn8m.n.^2,m-BranjiPonu£3hCEP80S42-m-BBil.na!ea-C^m Fm6S\$6 m.2180\$294.282\$'OHPJn} 00.WJ3S/0df)1-87'Mlff~fBB-nlffKB.



mSTITSTO iMMM mCE PARA A CIOADAKIA, A CQMMAQA MAC\$OPEXAF

ftrrtifea-CuJ-Btia^

RTD  
Escritório Autorizado  
15.886.2.483-68



supramencionado (s) seja (m) controlador (es), ou etflia (s) mais de 10% (dez inteiros virguia zero pontos percentuais) do Capital

Pardgrafo quinto. O Instituto atuad e agird segundo o que dispuser a Lei, para garantir que as Pessoa (s) Natural (is), os Cidadods Brasileiros ou do Pais Estrangeiro. em que o Instituto vier a instalar-se, os seus Sócios do Instituto, os trabalhadores, em geral, bem como a (s) Pessoa (s) Juridica (s), ou seu {s) andlogo (s), em Tenitório Brasileiro e / ou do Pals Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se, exergam seus direitos de plena cidadania e concidadania, impedindo, que sejam discriminados, constringidos ou pressionados, a qualquer pretexto, em virtude de suas convicções e / ou opçdes filosóficas, ideológicas, políticas, profissionais, religiosas e / ou sindicais e / ou por motivo de cor, gênero, idade, nível cultural, intelectual e /ou socio-econômico, raga e/ou sexo, obedecido o que dispuser, a respeito, o Ordenamento Jurídico local.

### SEQÃO 11 - Do Patrimnio

#### Art. 4º. O patrimnio do Instituto e constituído:

- a) pela doação e / ou dotação, iniciais e / ou posteriores, feitas pelos Sócios Fundadores, Pessoa (s) Natural {is) e / ou Pessoa {s) Juridica (s); e
- b) por auxílios; bens mdeís e / ou imdeís, adquiridos e/ou doados; direitos; doações; dotações; legados; recursos; subvengdes e/ou quaisquer bens e/ou valores adventícios, neles incluídos:

- I - doações, dotações, auxílios e / ou subvengdes, que venham a ser-lhe acrescidos;
- II - direitos e/ou bens adquiridos, legal, licita e regulamente;
- III - recursos nacionais e/ou internacionais provenientes de instituções congêneres e / qu não congêneres, afins e / ou não afins, com vistas d viabilizagdo e / ou d consecução dos fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto e das finalizações propostas; e
- IV - dotações orçamentárias originárias de orçamentos públicos e / ou privados, e/ou de participação em programas, projetos e / ou atividades, com objetivos afins e / ou ndo afins.



Pardgrafo primeiro. Os bens imdeís e / ou os bens mdeís e / ou os equipamentos de valor considerado relevante para a existncia do Instituto somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, que deliberard sobre a matéria, ouvidos, previamente, os Sócios Fundadores, ou, na ausdncia desle, ouvido (s) o (s) seu (s) Sucessores e o Conselho Fiscal.

Pardgrafo segundo. O (s) bem {ns) doado (s) ao Instituto deve (m), de preferéncia, estar, totalmente, livre (s) e desembaragado (s) de qualquer {quaisquer) encargos e / ou dnus real (is), e sem qualquer {quaisquer) cláusula (s), que gere (m) obrigagdo (des).

Art. 5º. Constituem receitas e / ou recursos do Instituto as doações, as contribuções obrigatórias, as contribuções voluntárias, a renda patrimonial e / ou a renda ndo patrimonial, destacando-se:

- a) Doações e / ou Contribuições voluntárias de Pessoa (s) Natural (is) e / ou Pessoa (s) Juridica (s) Pública (s) e / ou Privada (s) Brasileira (s) e / ou Estrangeira (s);





*iKsmtre uMi BUCE FABAA e iBAQAMIA*

- b) Contribuição, emolumento e / ou taxa obrigatória exigidos e / ou facultados, em virtude das disposições do estatuto e de Lei;
- c) Doação e / ou Contribuição e de Solidariedade;
- d) Doações em moeda corrente e/ou doações declaradas pelo doador como aporte de receitas e/ou recursos ao Instituto;
- e) Receitas eventuais e /ou permanentes, que provenham de promogdes e /ou atividades;
- f) Receitas eventuais e / ou permanentes, que provierem da alienação de bens próprios e / ou de direitos;
- g) Receitas eventuais e / ou permanentes, que provenham de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e / ou de outras formas e / ou modalidades de rendas instituídas em favor da Entidade;
- h) Receitas e / ou Rendas eventuais e / ou permanentes, frutos de iniciativa própria e / ou individual do Instituto e / ou em co-participação com Instituições congêneres e / ou não congêneres. afins e / ou não afins, com vistas a garantir o atingimento dos fins, interesses, objetivos e propósitos Estatutários do Instituto, auferidas:

I - com a prática de atividade econômica legal, lícita e regular, sem fins lucrativos;

II - com a prestação de serviços e/ou trabalhos especializados e / ou não especializados, diretos, terceirizados e/ou terceirizados: gerais; de administração; de assessoria; de consultoria, de cooperação; de corretagem; de educação formal e / ou informal, do ensino fundamental até pós-graduação; de ensino direto e / ou a distância; de estudos; de informática; de inteligência; de Intendimentos; de lobby; de mídia e / ou multimídia; de negócios nacionais e/ou internacionais; de planejamento; de pesquisa, de previdência complementar, de publicidade, de radiodifusão sonora e de sons e imagens; de saúde complementar, de assistência e / ou de segurança, etc.; de elaboração e/ou execução de projetos;

V - realização de reuniões, colóquios, congressos, cursos, encontros, eventos; seminários e / ou simpósios. etc;

VI - atividades editoriais e / ou publicações;

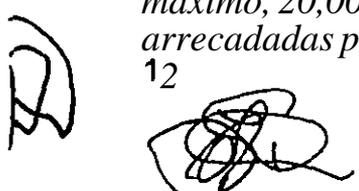
VII - aplicações financeiras e / ou com aplicações no mercado aberto;

- i) Recursos eventuais;
- j) Subvenções e auxílios que lhes forem concedidos por Pessoa (s) Natural (is) e / ou Pessoa (s) Jurídica (s) Pública (s) e / ou Privada (s) Brasileira (s) e / ou Estrangeira (s);
- k) Verbas, que lhes forem consignadas. e / ou Verbas, que lhes advierem, por força da elaboração e / ou da execução de acordos, contratos e/ou convênios; e
- l) Outras, segundo o que decidir e / ou definir a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.

Parágrafo primeiro. As receitas e / ou os recursos da Entidade somente poderão ser aplicados e / ou destinados à consecução de seus fins, interesses, objetivos e ou propósitos Estatutários.

Parágrafo segundo. As despesas de manutenção realizadas pela Diretoria Executiva restringem-se a, no máximo, 10,00 % ( dez / por cento virgula zero pontos percentuais) do total das receitas arrecadadas pelo INSTITUTO, no exercício de competência.

Parágrafo terceiro. As despesas de manutenção realizadas, conjuntamente, pelas Diretorias Extraordinárias, pelos Departamentos, pelo Conselho Fiscal, pela Rádio Comunitária ? Wi In Dulce e / ou os demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto; restringem-se a no máximo, 20,00 % ( vinte inteiros virgula zero pontos percentuais ) do total das receitas arrecadadas pelo Instituto, no exercício de competência.





Art. 6.\*. O Instituto manterá sistema de registro contábil, que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio social.

p, j ^ DE  
 Avacbação No. 5001334  
 09 Jan 2004 PAOHA 14/73  
 Emls. R\$ 27,00

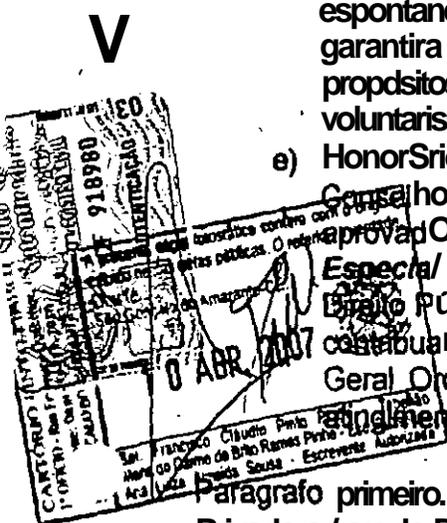
**CAPITULO II - DOS SOCIOS DO INSTITUTO.**

**SEAO 1 - Da Classificação.**

Art. 7." Os Sócios do Instituto classificam-se em:

**3º RTD-IRPJ**  
*João Gilberto da Silva*  
 Escrevente Autorizado  
 CPF. 358.822.483-68

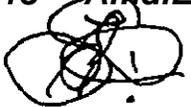
- a) **Fondador** - todos os Cidadãos e as Cidadãs, que tenham assinado a Ata da Assembleia de Fundação do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO;
- b) **Efetivo** - todos os Cidadãos e as Cidadãs, que contribuam, mensal e obrigatoriamente, com o valor estipulado pela Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, para garantir a existência do Instituto e o atingimento de seus fins, interesses, objetivos e propósitos Estatutários;
- c) **Comunitário** - todos os Cidadãos e as Cidadãs, que não contribuem, pecuniariamente, para garantir a existência do Instituto e o atingimento de seus fins, interesses, objetivos e propósitos Estatutários;
- d) **Voluntário** - todos OS Cidadãos e as Cidadãs, que contribuem, em caráter espontâneo e / ou não obrigatório, e / ou não contribuem, pecuniariamente, para garantir a existência do Instituto e o atingimento de seus fins, interesses, objetivos e propósitos, e a ela se vinculam, apenas, para a prática do voluntariado e / ou do voluntarismo;
- e) **Honorário** - todos os Cidadãos e as Cidadãs indicados e / ou propostos pelo Conselho Científico, Consultivo, Técnico, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária; e
- f) **Especial/ Contribuinte** - todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e / ou de Direito Público, Lucrativas e / ou Não Lucrativas, Nacionais e / ou Estrangeiras, que contribuam, mensal e obrigatoriamente, com o valor estipulado pela Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, para garantir a existência do Instituto e o atingimento de seus fins, interesses, objetivos e propósitos Estatutários.

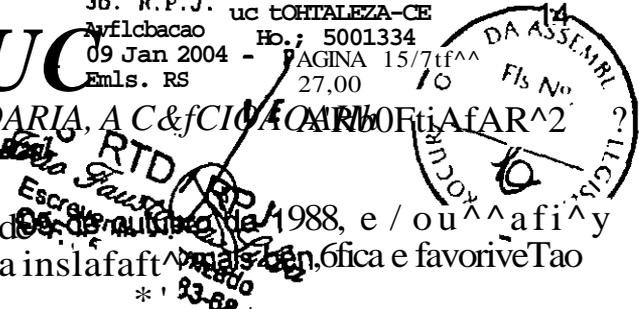


**Parágrafo primeiro.** Os Cidadãos e / ou as Cidadãs e / ou as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e / ou de Direito Público, Lucrativas e / ou Não Lucrativas, em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, no País, em que se instalar-se, adquirem a condição de Sócio Efetivo, Comunitário, Voluntário e / ou Especial Contribuinte do Instituto, mediante a apresentação de requerimento de filiação ao Instituto, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e / ou ao responsável pela Sede Regional Representado e / ou pelo Núcleo de Representação em território Brasileiro e / ou do País Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se.

**Parágrafo segundo.** O ingresso no Instituto e / ou o desligamento de seu Quadro de Sócios é um direito a ser exercido, livre e espontaneamente, segundo o que dispõem, combinados, harmonicamente, os Artigos 5.º, inciso XX, e QF, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e / ou a Lex fater do País Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se, e o Ordenamento Jurídico Internacional aplicável de matéria.

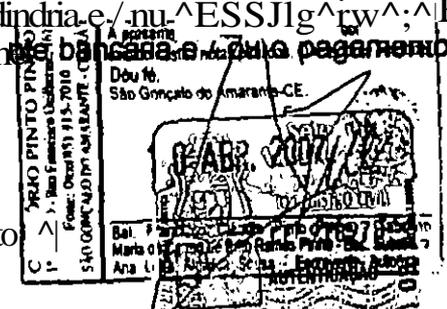
**Parágrafo terceiro.** O Sócio do Instituto, autoriza, expressamente ao ingressar no Instituto através do presente dispositivo Estatutário, o Instituto, na sua área de competência, se mandamus dos Artigos 2.º e Z.º deste Estatuto, a representá-lo e / ou a substituí-lo, judicialmente, conferindo-lhe a legitimidade garantida pelo Artigo 5.º, inciso XXI,





Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 1988, e / ou afixa  
Mater do Pais Estrangeiro, em que o instituto vier a inslaft^... ofica e favorite Tao  
Sócio do Instituto e / ou ao Cidadao.

Art 8\*: Os Sócios do Instituto se obrigam ao pagamento da contribuigão, mensal e consecutiva, sem prejuizo de contribui?6es e/ou emolumentos e / ou taxas assistenciais e / ou ndo assistenciais, estipuladas pela Assemblia Geral Ordindria e / nu^ESSJlg^rw^;^Hado 0 desconto em folha de pagamento e / ou em conta corrente **em banco e / ou pagamento por meio de boleto bancário e / ou camd.**



SEQÃO il - Dos Direito

Art 9\*: São direitos do S6do do Instituto, em dia com suas contribuigoes e obrigações estatutdrias:

- a) participa/de Assemblias Gerais;
- b) voar e ser volado;
- c) solicitar o apoio do Instituto, quando sob ameaça seus legitimis interesses, a democrada, a ddadania. a condadania, os direitos dvis, os direitos humanos, os direitos polfticos e / ou os direitos sociais relativos a sua pessoa e / ou d Comunidade, enfim os direitos dos Espdcies e / ou Seres Humanos e / Não Humanos. Animados e / ou Ndo Animados, no todo ou em parte, em qualquer local;
- d) defender-se nos processos disdplinares internos do Instituto;
- e) pleitear, a qualquer tempo, a destituiçao de qualquer Dirigente e / ou de todos os Dirigentes, Titulare^^ ou Suplente^cupantes.de^Cargos na Diretoria Executiva, **Conselho/pjsMI, hp Cbfal** jias Plretorias"E)3raordindrias;^psJDep^ fimd Dijlc0;~nr~Rãio^omunildria FMHmd Dulce, cia Casa de Mediagdo Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e/ou nos demais Componentes Orgdnicos, todos do Institute, através de documento dirigido d Assemblia Geral Ordindria e / ou Extraordindria, subscrito por, no minimo, 2 / 3 ( DOIS TERQOS ) do total de Sodos Fundadores e Efetivos do Instituto, colhido no prazo mdximo de 30 ( TRINTA ) dias, conlado da data da aposigao da primeira assinatura no documento;
- f) encaminhar qualquer assunto d deliberagdo plebisdtoria e/ou de referendo, atravs \* de documento dirigido d Direloria Executiva e / ou ao Conselho Fiscal, ou, nos seus sildncio e / ou'omissdo, d Assemblia Geral Ordindria e / ou Extraordinária, subscrito por, no mfnimo^QQICO%^ ( sessenta inteiros virguia zero ponlos percentuais ) dos total de Sddos FunBãSores e Efetivos do Instituto, colhido no prazo mdximo de 30 ( TRINTA ) dias, contado da data aposigao da primeira assinatura no documento;
- g) convocar

^I - Assembléia Geral Ordindria e/ou Extraordindria, mediante documento subscrito por, no mfnimo, 60,00 % ( sessenta inteiros virguia zero pontos percentuais) do total de Sdcios Fundadores e Efetivos do Instituto, colhido no prazo mdximo de 60 ( sessenta ) dias, contado a partir da data aposigao da primeira assinatura no documento; e

11 - Reunido Ordindria e / ou Extraordindria, Ndo Ampliada e/ou Ampliada, Nao Conjunta e / ou Conjunta, da Diretoria Execuliva, da^Direloria (s) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Irmd Dulce, da Rddio Comunitdria FM Innd Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, mediante documento subscrito por. no minimo, 60.00 % ( sessenta inteiros virguia zero ponlos percentuais ) do total de' Sddos

Handwritten mark resembling a stylized 'D' or 'R'.

Handwritten signature or initials.

## iMsinm uai OQLQE PARA CIBABAMIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO

Ewtika-CtMi-BoAes



Fundadores e Efetivos do Instituto, colhido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura no documento;

h) deliberar sobre qualquer matéria que não confronte as disposições deste Estatuto, com as decisões da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, da Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, e / ou com os plebiscitos e / ou os referendos, em documento assinado por, no mínimo:

I - 2 / 3 (DOIS TERÇOS) do total de Sócios Fundadores e Efetivos do Instituto, colhido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura da primeira assinatura no documento, para questões de caráter internacional; e

II - 2 / 3 (DOIS TERÇOS) do total de Sócios Fundadores e Efetivos do Instituto, colhido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura da primeira assinatura no documento, para questões de caráter nacional, regional e/ou local;

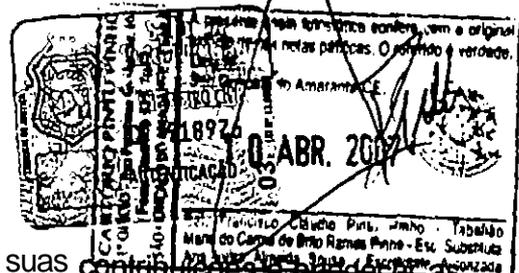
- i) propor, por escrito, medidas de interesse dos Sócios do Instituto;
- j) utilizar os selos e instalações do Instituto. na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- k) encaminhar à Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, à Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, e / ou a qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto, diretamente ou, se impossibilitado de fazê-lo, por intermédio do Representante da Comunidade, ou, ainda, através de Carta Registrada e com Aviso de Recebimento, as suas reivindicações, críticas e / ou sugestões pertinentes aos objetivos da Entidade;
- l) representar perante a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, a Reunião Ordinária e / ou Extraordinária. Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta. e / ou qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto, contra qualquer Dirigente, legal, regular e temporariamente, empossado e / ou Sócio do Instituto, cuja atuação seja incompatível com os fins, os interesses. os objetivos e / ou propósitos do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Os documentos a serem utilizados pelo Sócio, para o livre, pleno e soberano exercício de seus direitos e vontade, exigidos neste Artigo, terão sua forma definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo segundo. Aos Sócios Fundadores e aos Sócios Efetivos, do Instituto, é consagrado o direito de preferência, no que concerne às disposições do "caput" e das alíneas deste Artigo.

Parágrafo terceiro. Aos Sócios Comunitários, Voluntários, Honorários e Especiais Contribuintes do Instituto, é assegurado, apenas, o direito a voz, no tocante a sua participação na Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária e / ou na Reunião Ordinária e / ou Extraordinária. Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta e o direito de votar e ser votado, apenas e tão somente, no que se refere à eleição de Representante da Comunidade.

### SEÇÃO III-Dos deveres.



Art. 10. São deveres do Sócio do Instituto estar em dia com suas contribuições e obedecer às obrigações estatutárias, obrigando-se-lhe:



- observar, respeitar, e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento interno de outros regulamentos e / ou normas, que vierem a ser aprovados pelos órgãos competentes do Instituto;
- manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos do Instituto, participando de suas reuniões e atividades;
- zelar pelo patrimônio do Instituto; e
- manter, em dia, as contribuições devidas ao Instituto, efetuando seu pagamento nas épocas estabelecidas para fazê-lo.

30 R.P.J. DE POMALEZA - CE  
Averbacao No.: 5001334  
09 Jan 2004 - PAGINA 17/73  
Emls. R\$ 27,00

## SEQÃO IV - Das Infragões.

### Art 11 Constituem infragdes do Sdcio do Instituto:

- transgredir preceitos estatutdrios, regimentais e / ou normatWE^^^o^^^j^
- transgredir preceitos legais e / ou os usos e costumes; ^^^s^^^d^
- firmar compromissos, indevidamente, em nome do Instituto^
- compran^fer o conceito e o prestgio do Instituto.

## SEQÃO V - Das Penalidades.

### Art. 12.0 Sdcio do Institute infrator estd sujeito as seguintes penalidSS

- advertenda;
- suspensão; e
- desligamento.

Paragrafo primeiro. A advertncia sera aplicada pela Diretoria Executiva nos casos de:

- atos que contrariem o Regimento Interno e outras disposigdes normativas do presente Estatuto; e
- agdes, comprovadamente, contrdrias à ddadania, à condadania, aos direilos dvis, aos dineitos humanos, aos direilos politicos e/ou aos direilos sodais e / ou aos direitos dos seres e / ou espcies animados e / ou ndo animados.

Paragrafo segundo. A suspensão, que não poderá exceder o prazo continuo e ininterrupto de 01 (um) ano, será aplicada pela Diretoria Executiva, na neincidncia do disposto no paragrafo anterior, privando o Sdcio do Institute de seus direitos, sem isentd-lo, no entanto, do pagamento da contribuição mensal. de emolumentos e / ou de taxas e / ou do ressardmento de qualquer prejuizo, que tenha causado ao Instituto.

Parágrafo terceiro. O desligamento, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembldia Geral Ordinaria e/ou Extraordinria, dar-se-d nos seguintes casos:

- reindddnda nos atos previstos nos paragrafos anteriores;
- falta de pagamerio injustificado das contribigdes sociais, emolumentos e / ou taxas previstos, por prazo superior a 90 (noventa) dias; e
- canipanha difamaldria contra o Institute.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pela Assembldia Geral Orfinaria e / ou Extraordinaria, ou, mediante delegagSo de competdnda da Assembldia Geral Ordinria e/ou Ordinria, pela Diretoria Execuliva, conhecida e provida a deciso da Comissao Processante de Investigagao e Ética.



AT! 14. Na aplicagdo das penalidades observar-se-ao cri  
OS atos praticados,

Art. 15. Ao S6cio do Instituto e / ou ao Cidaddo, passivel de puni  
sigiloso, 6 assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditrio, bem como o direito de pedir  
reconsideragdo e / ou de interpor recurso, junto d Comissdo Processante de Investigagdo e  
tica, d Diretoria Executiva e / ou d Assemblcia Geral Ordinria e / ou Extraordinria, na fonna  
da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras Normas Juridicas do Instituto  
aplicdveis d matdria.

Art 16. O Sdcio do Instituto excluido ndo terd direito a qualquer indenizagdo e / ou  
ressardmento de contribuigdes, nem terd direito de solidtar devolucao de doagdes e / o u  
legados. que haja feito ao Instituto.

### CAPITULO III - DA DIREGAO E / OU DA ADMINISTRAQAO.

Art. 17. São drgdos do Institute:

- I - o Conselho Cientifica Consultivo, Etico, Filosdfico, Honorifico, Tecnico e Tecnooldgico;
- II - a Assemblcia Geral Oniindria e / ou Extraordinria e a Reunião Ordinria e / ou Extraordinria, Não Ampliada e / ou Ampliada, Ndo Conjunta e / ou Cpnjonta;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselhp Fiscal;
- V - o Coral lmd Dulce;
- VI - a Rádio Comunitria FM Imã Dulce;
- Vn - a Gasa de Mediagdo Comunitria;
- VIII - o Conselho Jovem;
- IX - a Casa para o Direito. a Liberdade e a Vida;
- X - a Sede Regional de Representagão;
- XI - o Núcleo de Representagdo; e
- Xli - os demais Componentes Orgânicos, neles induidos as Diretorias Extraordinrias, as Divisdes, os Departamentos, etc.



Pardgrafo primeiro. JJjnandato. dos. Eleitos séra, sempre, prorrogado, atd a posse do ( s )  
sucessor ( e s ) aprovado ( s ), convidado ( s ), contratado ( s ), eleito ( s ), indicado ( s ) e / ou  
nomeado ( s ), consoante as disposigdes deste Estatuto.

Pardgrafo segundo. É defesa a investidura concomitante, pela ( o ) mesma ( o ) Cidadã ( dão ),  
em Cargos de Orgdos e / ou Componentes Orgânicos distintos do Instituto, exceto nos casos e  
/ ou ocasides pennitidos e / ou previstos por este Estatuto e / ou quando a Assembleia Geral/  
Ordinria e / ou Bxtraordinria decidir, de outra fonna, sobre a mafdria.

Pardgrafo terceiro. Serdo eleitos, pelo voto direto e secreto, 02 ( DOIS ) Representantes da  
Comunidade, 01 ( yMJ^/do§<Le.m.(,UM)-ado/es(»nte,^m pleno uso.a,g9zo.de seus direilos  
dvis e politicqs, denire os Cidaddos Não Sddos do Instituto, legal, regular e tempestivamente,  
inscritos, nos tennos do Regimento Eleitoral especifico, para 01 ( UM ) mandaiio de 04 ( QUATRO )  
anos. coincidente com o mandato da Direloria Execulij/a, pennitida uma feseigao,  
para ter assento na Reunido Ordinria e / ou Extraordinria, Nao Ampliada e / ou Ampliada,  
Ndo Conjunto e / ou Conjunto, da Diretoria Execuliva, do Conselho Fiscal, do Coral lmid Dulce,  
da Rddio Comunitria FM lnd Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do  
Instituto, com. apenas, direito a voz.





do Instituto, ou, na ausência destes, ouvido (s), previamente, o(s) Sucessor(es) para o cumprimento de 01 (UM) mandato de 04 (QUATRO) meses, a contar da publicação do Mandado da Diretoria Executiva, permitida 01 (UMA) recondução a cargo. **Pargrafo segundo.** Poderá realizar-se eleição direta e secreta para a escolha dos Titulares e respectivos Suplentes no Conselho Científico, Consultivo, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico, obedecidas as disposições do CAPTULO IV - DAS ELEIÇÕES..

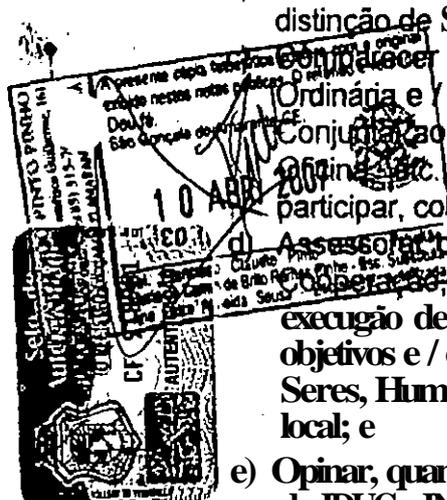
**Pargrafo terceiro.** A organização interna do Conselho Científico, Consultivo, Ético, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico, obedecerá de forma prevista neste Estatuto para o Conselho Fiscal do Instituto, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

**Pargrafo quarto.** As atribuições e / ou funções do Presidente e do Secretário-Geral do Conselho Científico, Consultivo, Ético, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico serão exercidas, apenas e tão somente, no aspecto administrativo, na área de competência do referido Colegiado, de forma análoga ao disposto neste Estatuto para os Cargos de Presidente e Secretário-Geral da Diretoria Executiva.

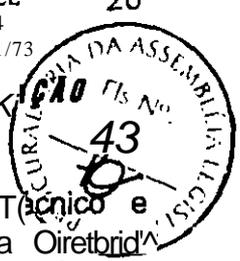
**Pargrafo quinto.** Os dispêndios com a manutenção do Conselho Científico, Consultivo, Ético, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico integrarão o Orçamento, a Execução Orçamentária e a Contabilidade da Diretoria Executiva, e seus planejamento e execução serão da competência do Presidente e do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, consoante conforme dispõe este Estatuto.

**Pargrafo sexto.** Compete ao Conselho Científico, Consultivo, Ético, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico;

- a) Dar pareceres sobre atividades, estudos, pesquisas, planos e / ou projetos do Instituto;
- b) Recomendar à Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária a outorga da distinção de SÓCIO HONORÁRIO DO INSTITUTO; e
- c) Recomendar à Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária e / ou à Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, ao Grupo de Estudos, ao Grupo de Pesquisas, ao Grupo de Trabalho, a participar, com direito, apenas, a voz;
- d) Assessorar o Instituto - Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Condição e a Cooperação em toda a sua plenitude Orgânica Institucional, na formulação e / ou na execução de programas e / ou projetos, que condizem aos seus fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários e / ou de qualidade de vida dos Espíritos e / ou Seres, Humanos e / ou Não Humanos, Animados e / ou Não Animados, em qualquer local; e
- e) Opinar, quando considerar conveniente, por iniciativa própria e / ou por solicitação do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONDIÇÃO E A COOPERAÇÃO, em toda a sua plenitude Orgânica Institucional, a respeito de matéria relevante aos seus fins, interesses, objetivos e / ou propósitos-Estatutários e / ou dos Espíritos e / ou Seres, Humanos e / ou Não Humanos, Animados e / ou Não Animados, em qualquer local.



**Pargrafo sétimo.** O Conselho Científico, Consultivo, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (DOIS) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento.



Parágrafo oitavo. O Conselho Científico, Consultivo, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico apresentará suas decisões e / ou deliberações ao Presidente da Diretoria Executiva, que as conhecerá e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.

Parágrafo nono. A Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária tem poder de veto sobre as decisões do Conselho Científico, Consultivo, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico, obedecendo os recursos legais e o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Seção 11 - Da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária e da Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária do órgão deliberativo máximo do Instituto, com poder, inclusive, para:

- a) Aprovar, confirmar, conhecer, confirmar, empossar, escolher, indicar e / ou investir os Titulares e Cargos na Diretoria Executiva; na (s) Diretoria (s) Extraordinária (s); no (s) Departamento (s); no Conselho Fiscal, no Coral Imã Dulce; na Rádio Comunitária FM Imã Dulce, na Casa de Mediação Comunitária, no Conselho Jovem, na Sede Regional de Representação e / ou no Núcleo de Representação e respectivos componentes orgânicos e / ou nos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto; e
- b) Acompanhar, aprovar, conhecer, prover, retificar, ratificar, supervisionar e / ou vetar, etc., as decisões e / ou a atuação da Direção da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, da Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Conjunta e / ou Conjunta, da Comissão de Ética, da Comissão Processante de Investigação e Ética, do Conselho Científico, Consultivo, Filosófico, Honorífico, Técnico e Tecnológico, da Diretoria Executiva; da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s); do (s) Departamento (s); do Conselho Fiscal, do Coral Imã Dulce; da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Sede Regional de Representação e / ou do Núcleo de Representação e respectivos Componentes Orgânicos, todos do Instituto, bem como do(s) representante(s), do(s) Integrante(s) e / ou do(s) Responsável(veis) de e da(s) Unidade(s) Orgânica Institucional do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA E A COOPERACAO, que exercem Funções Executivas e que exercem Funções Técnicas.



Parágrafo único. É proibido a qualquer Componente Orgânico do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA E A COOPERACAO exercer a competência, que lhe é conferida por este Instituto, a qualquer pretexto.

Art. 20. A Assembleia Geral:

- a) Ordinária realizar-se-á na segunda semana do mês de março e na última semana dos meses de junho e novembro; e
- b) Extraordinária realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 21. A realização da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária deve exigir preferencialmente a presença física dos Delegados, legal, regular e tempestivamente, credenciados.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste Artigo aplica-se. In totum, a Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer

## IHSriTOroO IftMH BULCe PARA A CIQABAHIA A CORCAJIABARIA



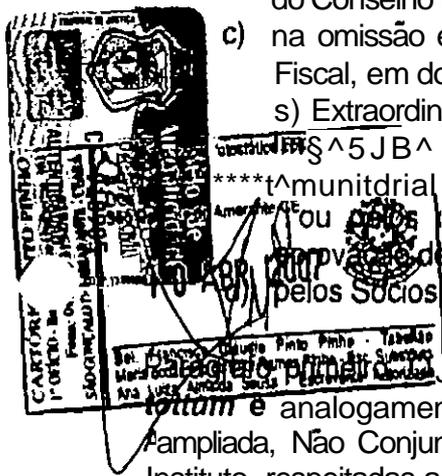
um dos Componentes Orgânicos do Instituto, no que c6}10^te' h seus integrantes Titulares e Suplentes, e, no que couber, inclusive, aos Grupos de Estudo, aos Grupos de Pesquisa, aos Grupos de Trabalho, ds Oficinas, etc.

Art 22. Caso a presenga fisica dos Delegados exija a realizagão de despesas acentuadas e o consumo relevante de recursos a ponlo de comprometer os esforgos do Instituto no atingimento de seus fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos Estatutários, e / ou seja dificultada e/ou inviabilizada, em virtude de motivo de caso fortuito e / ou de forga maior, os Delegados poderdo partidpar da Assembldia Geral Ordindria e/ou Extraordindria por meio de; TELEFONE; TELECONFERENCE e / ou VIDEONCONFERENCE ou seu suceddneo tecnologico; do encaminhamento de TELEX, de E-mail, de FAX e / ou outro meio rpido de Comunicagdo e / ou Informagdo, a que der gdnese o progresso científico, técnico e / ou tecnologico. doravante. observadas as disposigdes desde Estaluto, para os casos da espécie.

Parágrafo único. O disposto no "capul" deste Artigo aplica-se, /n foffum, à Reunião Ordindria e / ou Extraordindria, Não Ampliada e / ou Ampliada, Ndo Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgdnicos do Instituto, no que conceme a seus iniegrantes Titulares e / ou Suplentes, e, no que couber, inclusive, aos Grupos de Estudos, aos Gaipos de Pesquisa, aos Gaipos de Trabalho, às Oficinas. etc.

Alt. 23. A Assembfd/a Géraf realizar-se-á, onrf/narfamente, convocada, regular e tempeslivamente, por qualquer meio e / ou inslmmento admitido e/ou permitido em Lei, nas dpcas detemiinadas por este Estaluto, e / ou extraordinariamente, convocada, regular e tempeslivamente, por qualquer meio e/ou instnjmento admitido e/ou permitido em Lei, a qualquer momento:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) na omissão e / ou no silêncio do Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) na omissão e / ou no silêncio do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em documento conjunto assinado pela Diretoria Executiva, pela ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ). pelo ( s ) Departamento ( s ), pelo Conselho Fiscal, pelo Coral da Rddio Comunitdria FM Imiã Dulce, pela Casa de Mediagão pelo Conselho Jovem, pela Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, e pelos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, que resulte da maioria de 2 / 3 (DOIS TERQOS) de seus integrantes Titulares e Suplentes; e pelos Socios da Instituto, nos termos do Artigo 9.", alinea "g", inciso I. deste Estatuto.



Disposlo no "caput" e nas alneas "a" a "d", deste Artigo aplica-se, in analogamente, d Reunido Ordindria e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Organicos do Instituto, respeitadas a competênda delegada e as atribuiçdes conferidas por este Estatuto, no que conceme aos respedivos Integrantes Titulares e / ou Suplentes, e, no que couber, inclusive, aos Gnjpos de Estudos, aos Gnjpos de Pesquisa, aos Gnjpos de Trabalho, as Ofidnas. etc.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral OrdinSria será convocada em até 120 ( CENTO E VINTE) horas antes do horário previsto para o inido de seus trabalhos, por meio de Edital de Convocagdo e / ou Convocagdo individual, cuja divulgagão se fard por meio de TELEFONE, TELECONFERENCE e / ou VIDEOCONFERENCE. do encaminhamento de TELEX, de E-mail, de FAX, de Carta Registrada e / ou do oulro meio de Comuficagao e Infomiagao a que der gênese o progresso científico, técnico e / ou tecnoldgico, doravante, e / ou publicacao em veiculo de comunicagdo e informagão impressa, falada e / ou lelevisada, considerando-se o menor valor pecunidrio a ser despendido com tal atitude.



Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral Extraordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto será convocada em até 72 (SETENTA E DUAS) horas antes do horário previsto para o início de seus trabalhos, por meio de Edital de Convocação e / ou Convocação Individual, cuja divulgação se fará por meio de TELEFONE, TELECONFERÊNCIA e / ou VIDEOCONFERÊNCIA, do encaminhamento de TELEX, de E-mail, de FAX, de Carta Registrada e / ou do outro meio de Comunicação e Informação, a que der origem o progresso científico, técnico e / ou tecnológico, doravante, e / ou publicação em veículo de comunicação e informação impressa, falada e / ou televisada, considerando-se o menor valor pecuniário a ser despendido com tal atitude.

Parágrafo quarto. A Reunião Ordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto será convocada em até 72 (SETENTA E DUAS) horas antes do horário previsto para o início de seus trabalhos, por meio de Edital de Convocação e / ou Convocação Individual, cuja divulgação se fará por meio de TELEFONE, TELECONFERÊNCIA e / ou VIDEOCONFERÊNCIA, do encaminhamento de TELEX, de E-mail, de FAX, de Carta Registrada e / ou do outro meio de Comunicação e Informação, a que der origem o progresso científico, técnico e / ou tecnológico, doravante, e / ou publicação em veículo de comunicação e informação impressa, falada e / ou televisada, considerando-se o menor valor pecuniário a ser despendido com tal atitude.

Parágrafo quinto. A Reunião Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto será convocada em até 24 (VINTE E QUATRO) horas antes do horário previsto para o início de seus trabalhos, por meio de Edital de Convocação e / ou Convocação Individual, cuja divulgação se fará por meio de TELEFONE, TELECONFERÊNCIA e / ou VIDEOCONFERÊNCIA, do encaminhamento de TELEX, de E-mail, de FAX, de Carta Registrada e / ou do outro meio de Comunicação e Informação, a que der origem o progresso científico, técnico e / ou tecnológico, doravante, e / ou publicação em veículo de comunicação e informação impressa, falada e / ou televisada, considerando-se o menor valor pecuniário a ser despendido com tal atitude.

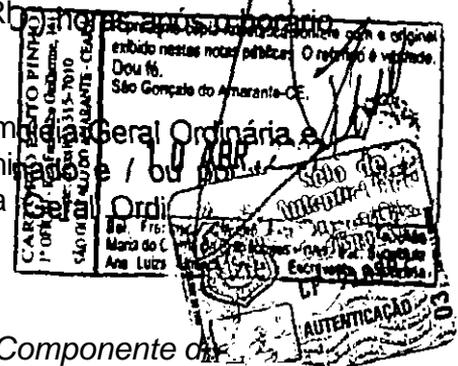
Parágrafo sexto. A Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária dos Sócios do Instituto será instalada, em primeira e / ou em segunda convocação, na data, no horário e no local estabelecidos em Edital para esse fim, com a presença de, no mínimo, 4 / 5 ( QUATRO QUINTOS) do total de Delegados, devida e regularmente, credenciados.

Parágrafo sétimo. A Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto será instalada, em primeira e / ou em segunda convocação, na data, no horário e no local estabelecidos em Edital para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2 / 3 ( DOIS TERÇOS ) de seus integrantes Titulares e Suplentes.

Parágrafo oitavo. Caso a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária ou a Reunião Ordinária e / ou Extraordinária, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta, de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto não se realize na data, no horário e no local estipulados no Edital de Convocação, a mesma deverá realizar-se, obrigatoriamente, nos mesmos horário e local, no mínimo em até 24 (VINTE E QUATRO) horas após o horário previsto no Edital de Convocação para o início dos trabalhos.

Parágrafo nono. É da competência exclusiva do Presidente da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária interromper e / ou suspender, por tempo determinado e / ou por tempo indeterminado, e / ou, ainda, finalizar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária dos Sócios do Instituto.

Parágrafo décimo. É da competência exclusiva do Presidente do Componente do Instituto interromper e / ou suspender, por tempo determinado e / ou por tempo indeterminado





e / ou, ainda, finalizar os trabalhos da respectiva Reunião Extraordinária Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta.

Parágrafo décimo-primeiro. O Presidente da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, ao declarar interrompidos e / ou suspensos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, estabelecerá e divulgará, de imediato, por todos os meios e instrumentos, legalmente admitidos e/ou permitidos, a data, o horário e o local, em que serão retomados os trabalhos interrompidos e/ou suspensos.

Parágrafo décimo-segundo. O Presidente do Componente Orgânico do Instituto, ao declarar interrompidos e / ou suspensos os trabalhos da respectiva Reunião Ordinária e / ou Extraordinária. Não Ampliada e / ou Ampliada. Não Conjunta e / ou Conjunta. estabelecerá e divulgará; de imediato, por todos os meios e instrumentos, legalmente admitidos e / ou permitidos, a data, o horário e o local, em que serão retomados os trabalhos interrompidos e / ou suspensos.

Parágrafo décimo-terceiro. A Ata da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária deve ser registrada no Cartório competente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização, e dela se dará ampla divulgação aos Sócios do Instituto e / ou à Comunidade, no que couber, respectivamente.

Parágrafo décimo-quarto. A Ata da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária que deliberar pela destituição de integrantes de qualquer um dos Componentes Orgânicos do Instituto, a que se refere o Artigo 29, alínea "h", deverá ser registrada no Cartório competente, em até, no máximo, 10 (DEZ) dias, a contar da data de sua realização e / ou da deliberação, e dela se dará ampla divulgação aos Sócios do Instituto e / ou à Comunidade, no que couber, respectivamente.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária visa, prioritariamente, consolidar em documento único, o conjunto de reivindicações dos Sócios do Instituto, ou deliberar sobre as formas de organização dos Sócios do Instituto, e tragar um plano de ação para a conquista de reivindicações, que aprovar, bem como tragar o plano de estratégias e políticas a serem implementadas pelo Instituto.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária é organizada pela Diretoria Executiva, ou, na ausência desta, por uma Comissão Organizadora composta de 05 (cinco) membros eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto dentre os Delegados, devidamente credenciados, integrantes da plenária.

Art. 26. A Direção dos Trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária é exercida por integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s) do Coral Imã Dulce, da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, da Casa de Cultura, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais órgãos Orgânicos, todos do Instituto, e por representantes escolhidos pela plenária, dentre seus integrantes com direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro. As funções de Presidente da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária caberão ao designado pela plenária dentre os representantes, que a mesma deverá escolher para integrarem a Direção dos Trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.

Parágrafo segundo. As funções de Secretário-Geral da Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária caberão ao designado, dentre si ou não, pelos integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Coral Imã Dulce, da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho

Amã/3 Emm da Menem, n. "Im - Gmja Padusa! - CEP 60542-178 - fortaleza - Ceara - Brasil  
FoneSSBS 294,2160a294.2628-CHPin.' 00.327.935/000/-67-ROT-m-PORTR

**msTiTore istuHDBLCE PARA A CIRARARIA, A ^ORSI E A COOPERAD**

Fortaleza - Ceará - Brasil



Escritório de Trabalho  
5062-483-68

Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Qwlf, e os demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, que compuserem a Direção Ordinária e/ou Extraordinária.

Parágrafo terceiro. Compete à Direção da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária:

- a) orientar e coordenar os trabalhos;
- b) propor a pauta e o expediente dos grupos, oficinas e / ou plenárias;
- c) formular proposta de mesa de direção dos grupos, oficinas e / ou plenárias;
- d) preparar as teses para a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária e os documentos de apoio para os trabalhos de grupos, oficinas e / ou plenárias;
- e) preparar o relatório final dos trabalhos para a sessão de encerramento; e
- f) credenciar os delegados, quando a Lei não dispuser sobre a obrigatoriedade de votação direta dos Sócios do Instituto.

Art 27. A Plenária é o órgão máximo e soberano da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, e será composta pelos Sócios do Instituto, tendo a competência de discutir, aprovar e / ou rejeitar, em parte ou na totalidade, quaisquer proposições.

Art 28. Cada delegado, devida, legal e regulamentarmente, credenciado terá direito a, apenas, 01 (um) voto.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária apreciar, aprovar, conhecer, decidir e / ou deliberar sobre, e / ou votar, entre outros, no que couber, os seguintes assuntos:

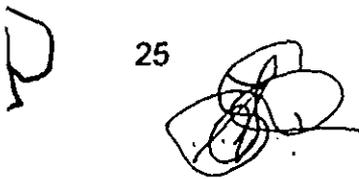
- a) deliberar sobre questões encaminhadas pela ( s ) Sede ( s ) Regional ( is ) de Representação, pelo ( s ) Núcleo ( s ) de Representação, pela Diretoria Executiva, pela ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária ( s ), pelo ( s ) Departamento ( s ), pelo Coral Irmã Dulce, pela Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou OS demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, bem como pela Comunidade, em geral, pela Sociedade Civil Organizada, pelo ( s ) Movimento ( s ) Social ( is ), pelo Poder Público, pela Iniciativa Privada, pelo Setor Produtivo, pelo ( s ) Organismo ( s ), pelo ( s ) Bloco ( s ) Econômico ( s ), pelo Terceiro Setor e / ou por Organizações Não Governamentais; em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, no País, em que o Instituto vier a instalar-se; autorizar a celebração de acordos de parceria, de convênio, de negócio, de parceria, etc., ao amparo da Lei e da Constituição, a luz do Direito Natural e / ou do Direito Positivo, em Território Brasileiro e / ou em Território Estrangeiro, no País, em que o Instituto vier a instalar-se;
- c) alterar, complementar, modificar, reformar e / ou suplementar este Estatuto, no que for necessário, obedecidas as disposições do CAPÍTULO VIII - DO ESTATUTO E / OU DO REGIMENTO INTERNO. exceto no que tange ao CAPÍTULO V - DO FUNDO IRMÃ DULCE DE ASSISTÊNCIA MÚTUA - FUNDO IRMÃ DULCE ao CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E / OU DA EXTINÇÃO DO IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO e ao Artigo 3.º, Parágrafo segundo, todos deste Estatuto. primando para que a decisão não contrarie ou desvirtue os fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto;
- d) deliberar sobre os casos omissos desta Norma Estatutária, de conformidade com as disposições do CAPÍTULO VIII - DO ESTATUTO E / OU DO REGIMENTO INTERNO. deste Estatuto;
- e) alterar, aprovar, complementar, modificar, organizar e / ou suplementar o Regimento Interno, o Código de Ética, o Regulamento e / ou qualquer Norma Jurídica do

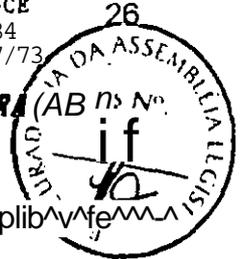




Instituto e / ou de seus Componentes Orgânicos de sua fomiidade com as disposiões do CAPTULO VIII - DO ESTATUTO DO REGIMENTO INTERNO, deste Estatuto;

- f) fixar as contribuioes e / ou taxas compuls6rias, mensais W^M»eS?Iraordin6rias, dos S6dos do Instituto, e o percentual de repasse para o FURRO IRM6 DULCE DE ASSIST6NCIA M6TUA - FUNDO IRM6 DULCE, observadoS os limites estabeledos no CAPTULO V - DO FUNDO IRM6 DULCE DE ASSISTENCIA M6TUA - FUNDO IRM6 DULCE. deste Estatuto;
- g) apredar e deliberar sobre reivindicagdes coletivas e / ou de relevdnda d6s SocioS do Instituto e / ou da Comunidade, e requerer as provid6ncias, que se fizerem necessdrias, d Diretoria Execuliva;
- h) destituir, com os votos vlidos de, no m6nimo, 2 / 3 ( DOIS TERQOS ) dos S6dos Fundadores e Etetivos do Instituto e / ou dos Delegados, legal, regular e tempesivamente, credenciados, respaldada em documento fomial, qualquer Dirigente e / ou todos os Dirigentes, Titular e / ou Suplente, ocupantes de Cargo na Diretoria Executiva, nas Diretorias Extraordin6rias, nos Departamentos, no Conselho Fiscal, no Coral Imrd Dulce. na R6dio Comunit6ria FM Im6 Dulce, na Casa de Mediaao Comunit6ria, no Conselho Jovem e / ou nos demais Componentes Orgdnico^ todos da Instituto, e / ou o ( s ) Respons6vel { veis ) pela ( s ) Sede ( s ) Regional ( nais ) de Representaao e / ou o ( s ) Respons6vel ( veis ) pelo ( s ) Nucleo ( s ) de Representaao. por infraao, de forma danosa, 6s normas deste Estatuto e / ou aos interesses do Instiluto e / ou de seus S6dos do Instituto e / ou da Comunidade, consoante as disposigdes deste Estatuto, atrav6s de votao em 02 ( dois ) turnos, que poder6 ser efetuada via TELEFONE, TELECONFER6NCIA, /IDEOCONFER6NCIA, TELEX , E-mail, FAX, Carta Registrada e / ou outro meio /apido de Comunicaao e / ou Informaao, a que der genese o progresso dentifico, t6cnico e / ou tecnol6gico, doravante, desde que remetido, ou postado, em Carta Registrada e com Aviso de Recebimento, ao Presidente da Assembleia Geral Ordin6ria e / ou Extraordin6ria, em 6le 120 ( c j 0 k vinte horas), a contar do hor6rio da votao em TELEFONE, TELECONFER6NCIA e / ou VIDEOCONFERENCIA, do encaminhamento do TELEX , do Email, do FAX e / ou do outro meio r6pido de Comunicaao e / ou Informaao, a que der genese o progresso cientifico, tecnico e / ou tecnol6gico, doravante, em envelope lacrado, o original do voto, devidamente assinado por seu autor;
- i) adotar outras dedsdes, no 6mbito da compet6ncia, que lhe 6 atribuida por este Estatuto;
- j) fundonar como inst6ncia revisora - em grau de recurso - nos casos previstos neste Estatuto. no Regimento Interno, no C6digo de 6tica e / ou em outras Normas Juridicas Internas do Instituto;
- k) deliberar sobre assuntos de car6ter nacional e / ou internadonal, que sejam de interesse do Instituto e / ou dos SdcioS do Instituto e / ou da Comunidade, e pertinentes aos seus objetivos, e, ainda, sobre assuntos, que lhe forem encaminhados pelos SdcioS do Instituto, mormente, no que se refere a lesao aos direitos civis, humanos, pol6ticos e / ou sociais, enfim aos direitos dos Especies e / ou Seres, Humanos e / ou N6o Humanos, Animados e / ou N6o Animados, e / ou a sua qualidade devida, em qualquer local;
- l) acompanhar, aprovar, autorizar, criar, fiscalizar, instalar e / ou supervisionar a Diretoria Executiva, a ( s ) Diretoria ( s ) Extraordin6rias, o ( s ) Departamento ( s ), o ( s ) Conselho ( s ) Fiscal ( is ), o ( s ) Coral ( is ) Conjunio Industrial, a ( s ) Radio ( s ) Comunit6ria ( s ) FM Conjunio Industrial, a ( s ) Casa ( s ) de Mediaao Comunit6ria. o ( s ) Conselho ( s ) Jovem ( ns ), a ( s ) Casa ( s ) para o Direito, a Liberdade e a Vida, a ( s ) Sede ( s ) Regional ( is ) de Representaao. o ( s ) Nucleo ( s ) de Representaao e / ou os demais Componentes Org6nicos do Instituto. em qualquer n6vel hier6rquico estatut6rio, definindo-lhes a compet6ncia. a estrutura, o





funcionamento, o regimento interno e / ou a matéria, deliberando sobre: \_\_\_\_\_

- I - O número de seus integrantes, observado o mínimo de 01 (UM);
- II - a possibilidade de ampliação do quantitativo da Sede Regional de Representação e / ou do Núcleo de Representação e de suas respectivas funções executivas;
- III - o seu processo eleitoral;
- IV - as formalidades apropriadas ao encerramento das atividades da Diretoria Extraordinária, do Departamento, da Sede Regional de Representação, do Núcleo de Representação e / ou do Componente Orgânico do Instituto, em qualquer nível hierárquico estatutário, e o destituído do seu responsável e / ou dos detentores de funções executivas neles exercidas, respectivamente;

- m) deliberar sobre negociação, conciliação, mediação, conciliação / arbitragem e / ou arbitragem, se for o caso, no que se refere a qualquer ( quaisquer ) Pessoa ( s ) Natural ( is ) e / ou Pessoa ( s ) Jurídica ( s ) de Direito Público e / ou de Direito Privado, Com ou Sem Fins Lucrativos, Brasileira ( s ) e / ou Estrangeira ( s ). em Território brasileiro e / ou no País Estrangeiro, em que o Instituto viera instalar-se;
- n) aprovar, anualmente, o Orçamento do Instituto para o ano seguinte, bem como Relatório e Demonstração de Contas do exercício anterior;
- o) conhecer, aprovar e / ou velar atos e / ou deliberações das Sedes Regionais de Representação, dos Núcleos de Representação, da Diretoria Executiva, das Diretorias Extraordinárias, dos Departamentos, dos Conselhos Fiscais, dos Corais Conjunto Industrial, das Rádios Comunitárias FM Conjunto Industrial, das Casas de Mediação Comunitária, dos Conselhos Jovens, das Casas para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, à vista de relatórios e / ou outros documentos, a qualquer tempo e / ou ao final de cada exercício financeiro;
- p) apurar, aprovar, votar e / ou vetar as contas apresentadas pelas Sedes Regionais de Representação, pelos Núcleos de Representação, pela Diretoria Executiva, pelas Diretorias Extraordinárias, pelos Departamentos, pelos Conselhos Fiscais, pelos Corais Conjunto Industrial, pelas Rádios Comunitárias FM Conjunto Industrial, pelas Casas de Mediação Comunitária, pelos Conselhos Jovens pelas Casas para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou pelos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal do Instituto e / ou de Auditoria Independente, compreendendo:

- Relatório Circunstanciado de Atividades da Gestão;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Resultados (Lucros e Perdas) do Exercício;
- Demonstração das Origens e das Aplicações dos Recursos;
- Relatório e Parecer de Auditoria Independente da Aplicação dos Recursos
- Contrato de Tempo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior aos valores estabelecidos pela Legislação, para os casos da modalidade;
- Relatório Comparativo entre a Despesa Fixada e a Despesa Realizada; e
- Parecer do Conselho Fiscal do Instituto;

- q) autorizar a aquisição, a oneração e / ou a alienação, a título oneroso e / ou não oneroso, de bens móveis e / ou imóveis do Instituto, vinculados e / ou não às atividades, aos fins, aos objetivos e / ou aos propósitos "Estatutários do Instituto, e / ou ao patrimônio do Instituto e / ou de seus Componentes Orgânicos;
- r) deliberar sobre a administração, a contratação e / ou a gestão de bens, pessoas e / ou serviços, e / ou sobre a fixação do valor de contribuições, emolumentos,



Handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page.



gratificagdes, honorarios, remuneragao. s... Ids de representagao, etc., em consonancia com o que dispoe este Estatuto.

- s) administrar e / ou supervisionar o FUNDO IRPJWS^C? DE ASSISTENCIA MUTUA - FUNDO IRMA DULCE, de fomia a garanur-lhe o crescimento e a viabilidade atuarial-econdmico-financiein^s, a fim de lastrear as iniciativas do Instituto no atingimento e / ou no cumprimento de seus fins, interesses, objetivos e/ou propdsitos Establtidrios; e
- deliberar sobre o encerramento das atividades e / ou o a extingao do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A obedecendo-se, fiel e obrigatoriamente, as disposigoes do INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E X deste Estatuto.



Paragrafo primeiro. A Assembleia Geral ORDINAR/A compete deliberar sobre os assuntos, de tratam as alineas " qf. V e T.

Paragrafo segundo. A Assembleia Geral EXTRAORD/NAR/A compete deliberar, exceto, sobre os assuntos, de que tratam as alineas " qf. V e T.

Paragrafo terceiro. Caso sejam destituídos todos os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, na (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), no (s) Departamento (s), nos Conselhos Fiscais, nos Corais Innd Dulce, nas Rddios Comunitrias FM Conjunto Industrial, nas Casas de Mediagao Comunitaria, nos Conselhos Jovens, nas Casas para o Direito, a Liberdade e a Vida, na (s) Sede (s) Regional (is) de Representagdo, no (s) Nucleo (s) de Representagdo e / ou nos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, bem como do (s) Responsdvel (veis) pela (s) Sede (s) Regional (is) de Representagdo e / ou pelo (s) Nucleo (s) de Representagdo ( quer exerçam Funçdes Executivas, quer exerçam Funçdes Tdnicas ), o Presidente da Assembleia Geral Ordinria e / ou Extraordinria requererd e a Plenaria Indicar, dentre os Delegados, legal, regular e tempestivamente, credenciados, ou dentre Cidadods Ndo Sdcios do Instituto, um Presidente, um Secretdrio-Geral e um Diretor Financeiro, que exercerdo, nos componentes organicos do Instituto, em que tenha havido destituigao, as funçdes previstas nos Artigos 34,35 e 36 deste Estatuto, respectivamente, ale a posse dos eleitos para a complementagao do mandato em curso, e terao como obrigagao primeira constituir a Comisso Eleitoral, que dirigird e garantira a eleigdo e a posse dos novos Dirigentes e / ou Conselheiros Fiscais eleitos.

Paragrafo quarto. Caso sejam destituídos todos os ocupantes de cargos nas Diretorias Extraordinrias, nos Departamentos, nos Corais Innd Dulce, nas Rddios Comunitaria FM Conjunto Industrial, nas Casas de Mediagdo Comunitria, nos Conselhos Jovens, nas Casas para o Direito, a Liberdade e a Vida, na (s) Sede (s) Regional (is) de Representagao, no (s) Nucleo (s) de Representagdo e / ou nos demais Componentes Organicos, todos do Instituto, bem como do (s) Responsdvel (veis) pela (s) Sede (s) Regional (is) de Representagao e / ou pelo (s) Nucleo (s) de Representagao (quer exerçam Funçdes Executivas, quer exerçam Funçdes Tecnicas), o Presidente da Diretoria Executiva, imediatamente, constituird Comissao Eleitoral, que dirigird e garantird a eleigao e a posse dos novos Dirigentes e / ou Conselheiros Fiscais eleitos.

Paragrafo quinto. A Assembleia Geral Ordinria e / ou Extraordinria, somente serd instalada, em primeira e / ou em segunda convocagdo, com a presenga de, no minimo, 4 / 5 (QUATRO QUINTOS) do total de Delegados estabelecido, em consonancia com as disposigdes deste Estatuto.

Paragrafo sexto. A Assembleia Geral Ordinria e / ou Extraordinria d autorizada a apreciar, aprovar, debater, deliberar, discutir, pronunciar-se sobre e / ou votar, apenas e tao somente, a

b

27

AmMaEnmd8MBrmsn.2M-Cmjafonul-CEP6QS42-m-FBial-Cari-Bissif  
FinaBSSS 2942IB0a2942828-CNPIn" 80.327.935/0001-87- MOI-WNImaSO

Handwritten marks and symbols at the bottom right corner.



materia constante da Paute e / ou da Ordem do Dia) ^ < ^ te; ^ } t ^ vulgado no Edital de Convocação. ^ ^ ^ ^ ^

Parágrafo sétimo. A aprovação das matérias postas em votação obedecerá, observando e respeitando o maior número de assinaturas apostas pelos Delegados na Lista de Presença, verificado a qualquer momento, no início, no decorrer e / ou no término dos trabalhos.

- Parágrafo oitavo. As matérias, de que tratam as alíneas "a", "e" e "f" são objeto de decisão pela maioria simples, ou seja, 50,00 % + 1 (cinquente inteiros virgula zero pontos percentuais mais um) dos votos válidos atribuídos pelos Delegados, legal, regular e tempestivamente, credenciados, que assinaram a Lista de Presença, de conformidade com as disposições do Parágrafo sétimo, deste Artigo.

Parágrafo nono. Os demais assuntos são objeto de decisão pelo voto. válido de, no mínimo, 2 / 3 ( DOIS TERÇOS ) dos Delegados, legal, regular e tempestivamente, credenciados, que assinaram a Lista de Presença, obedecendo, observando e respeitando o maior número de assinaturas apostas pelos Delegados, legal, regular e tempestivamente, credenciados, na Lista de Presença, verificado a qualquer momento, no início, no decorrer e / ou no término dos trabalhos.

SEÇÃO 111 - Da Diretoria Executiva



Art. 30. A Diretoria Executiva, nela incluídos seus Diretores (s) e Ex-Substitutos (s) e / ou o Departamento (s). é integrada por Cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, dentre os membros do Instituto. em consonância com o disposto no CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES..

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á. ordinariamente, na 2ª (SEGUNDA) e na 4ª ( QUARTA ) semanas do mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros ou por convocação dos Sócios do Instituto, conforme o Artigo 9.º, alínea "g", item II.

Parágrafo segundo. A Reunião Ordinária e / ou Extraordinária da Diretoria Executiva somente será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 4 / 5 ( QUATRO QUINTOS ) de seus integrantes.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva é autorizada a apreciar, aprovar, debater, deliberar, discutir, pronunciar-se sobre e / ou votar, apenas e tão somente; a matéria constante da Ata e / ou da Ordem do Dia. conforme divulgado no Edital de Convocação.

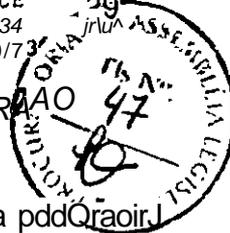
Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva aprovará e / ou deliberará sobre matéria constante da Ata divulgada no Edital de Convocação pelo voto válido de. no mínimo, 2/3 ( DOIS TERÇOS ) do total de seus integrantes.

Parágrafo quinto. O Presidente da Diretoria Executiva, em sua ausência, falta e / ou impedimento, será substituído, na forma de rodízio, pelos demais membros do referido Colegiado.

Parágrafo sexto. A Diretoria Executiva, na reunião, no ato de sua posse, estabelecerá qual de seus membros dará início ao rodízio, e quais lhes darão seqüência, no processo de substituição de seu Presidente.

Parágrafo sétimo. É vedado ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva participar do rodízio, no processo de substituição do Presidente da Diretoria Executiva.

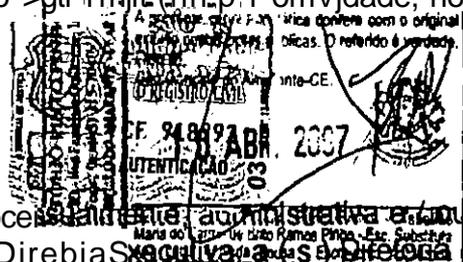
Handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page.



Pardgrafo oitavo. Na Reunido, Ordindria e / ou Extrao^o^jji. Cia Diretoiria Executiva pddQraoir. J ter assento, com direito. apenas, a voz:

- a) O S6cio do Instituto;
- b) O Representante Comunitdrio eleito e/ou indicado;
- c) O Representante do Orgao competente do Ministdrio P6blico e / ou da Magistratura;
- e
- d) A Pessoa Natural e / ou a Pessoa Juridica, devidamente, autorizada, para tal finalidade, pela Diretoria Executiva, ou indicada pelo Conselho Fiscal.

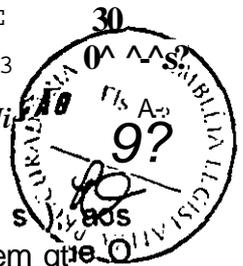
Pardgrafo nono. A Ala da Reunião Ordindria e / ou Extraordindria da Diretoria Execuliva deve ser registrada no Cartório competente, em aid 15 { quinze } dias, a coniar da-data de sua realizagdo, e dela se dard ampla divulgagão aos Sbcios do^gtf^i1nift. (nn..p^omVjdade, no que couber, respectivamente.



Art. 31. Compeie d Diretoria Execuliva:

- a) representar e/od substituir, processual e/ou extraprocessualmente, judicialmente, em Juizo e / ou fora dele, o Instituto, a Direbia Sxaculiva e/ou s) Extraordindria { s), o ( s) Departamento ( s), o Conselho Fiscal, o Coral Imã Dulce. a Radio Comunitaria FM Imid Dulce, a Casa de Mediagão Comunitária, o Conselho Jovem, a Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou os demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto. e o ( s) Cidadão ( s ) e / ou demais Pessoa ( s) Natural ( is ) e / ou Pessoa ( s ) Juridica ( s) de Direito P6blico e / ou de Direito Privado, ou seu ( s ) andlogo { s ) e / ou seu ( s ) similar ( es ), d luz do Direito Intemacional, em Territ6rio Brasileiro e / ou do Pais Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se. junto e/ou perante as ( as ) Autoridades e aos ( os ) Poderes onde se faga necessária a representagão e / ou a substiluigao, respectivamente;
- b) allerar, aprovar e / ou organizar o seu Regimento Inlemo;
- c) administrar, gerir e / ou organizar os seus atividades e / ou servigos, inclusive, administrativos;
- d) aprovar e / ou elaborar, anualmente, os seus pianos anual dp. atividades, planejamento, prestagão anual de contas, proposta de orgamento, etc., bem'como o Balango. o Relatório e Demonstragões de Contas do Exercfcio Anterior, submetendo-os, tempestivamente, à apreciação pelo Conselho Fiscal, e posterior apreavgdo e/ou exame do ( pelo ) Assembldia Geral;
- e) remeter. ate o dia 30 ( TRINTA ) de abril do ano em curso, para conhecimento, ao Orgao competente do Ministdrio Pijblico encanregado de velar pelas Fundagões, Entidades Associativas e o Terceiro Setor, quando por forga de Lei ou por livre iniciativa do Instituto, o Relatório de Atividades, a Prestagão de Contas e demais documentos pertinentes, relativos ao Exercicio Anierior, na fornia exigida em Lei;
- 0 elaborar 0 Piano de Cargos e Saldrios do Instituto;
- g) admitir e/ou dispensar pessoal administrativo;
- h) propor alteragões estatutárias, obedecidas as disposigões do Artigo 29, alinea "c", deste Estatuto;
- i) deliberar sobre os assuntos de cardter nacional e intemacional, que sejam de inieresse do Instituto e pertinentes aos seus objetivos e, ainda, sobre assuntos, que lhe forem encaminhados pelos Sdcios;
- j) acompanhar a atuagão do ( s ) responsável ( veis ) pela Conselho Fiscal, pelo Coral Irnid Dulce, pela Rddio Comunitdria FM Imã Dulce, pela Casa de Mediagão Comunitaria, pelo Conselho Jovem, pela Casa para o Direito. a Liberdade e aA/ida e / ou pelos demais Componentes Orgdnicos, todos do Insllilulo;
- k) propor ao ( s) Cidadão ( s) e / ou a Pessoa ( s) Natural ( is) e / ou Pessoa ( s) Juridica ( s) de Direito Publico e / ou de Direito Privado. ou seu ( s) análogo ( s) e / ou seu ( s )

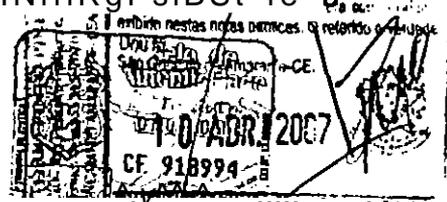




similar ( es ). 6 luz do Direito Intemacional, ao trabalhadores, em geral, em Terntdrio Brasileiro e/ou INSTITUTO vier a instalar-se, estudos juigados de seu inte Comumidade;

- l) convocar Reunião Ordindria e/ou Extraordinária, Não Ampliada e/ou Ampliada, Não Conjunta e /ou Conjunta e /ou Assembléia Geral Ordindria e /ou Extraordindria;
- m) deliberar sobre a fomna de eleigão e a proporcionalidade dos Sdcios do Instituto na Reunido Ordindria e / ou Extraordindria, Não Ampliada e / ou Ampliada, Não Conjunta e / ou Conjunta e/ou Assemblidia Geral Ordindria e/ou Extraordindria, quando a Lei ndo detemiinar previsto especifica;
- n) expedir provimentos de caráter geral, contendo determinagdes destinadas d fiel execugdo desle Esiatuto e dos fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos do Instituto;
- o) apreciar o ( s ) Regimento ( s ) Intemo ( s ) do Conselho Rscal, do Coral Imiã Dulce, da Rddio Comunitdria FM Irmnd Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Insilulo, propondo modificagdes destinadas a confomid-lo ( s ) ao presente Estaluto, observadas as suas peculiaridades;
- p) funcionar como insldnda revisora - em grau de recurso - nos casos previstos neste Estaluto e / ou no Regimdhlo Intemo;
- q) cumprir e fazer cumprir as decisdes da Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, Não Ampliada e/ou Ampliada, Ndo Conjunta e/ou Conjunta e / ou da Assemblidia Geral Ordindria e / ou Extraordinária;
- r) deliberar sobre o encaminhamento, à decisão ptebiscitária e / ou ao referendo, de qualquer assunto que julgar pertinente, desde que não contrarie ou desvirtue os fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos do Instituto e / ou ao ( s ) inieresse ( s ) da Humanidade e ^ ou do Meio Ambienie;
- s) marcar eleigdes e convocar a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral; e
- t) deliberar sobre os casos omissos do presente Esiatuto, segundo as disposigdes do CAPITULO VIII - DO ESTATUTO E / OU DO REGIMENTO INffiRgPsiBSt^fe^

Art. 32. A Diretoria Executiva será exercida por:

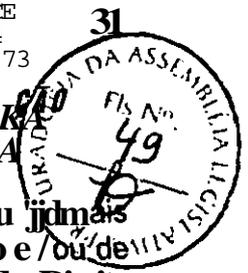


- a) Presidencie;
- b) Secretdrio-Geral;
- c) Diretor Financeira;
- d) Diretor para Assuntos e Negdcios Institudonais, Juridicos^ de Logistica e Relagdes Intemadonais;
- e) Direior para Assuntos de Comunicagao, Divulgagao, Imprensa, Infomiagao e Midia;
- f) Diretor para Assuntos da Arte, da Cullura, do Esporte e do Lazer; e
- g) Direior para Assuntos da Assistenda, da Educagao, da Previddnda e da Saude.

Art. 33. A Diretoria Executiva, mediante de/egagdo de competencia da Assembieia Gera/ Ordindria, poderd criar e / ou extinguir Direloria ( s ) Extraordinária ( s ) e / ou Departamento ( s ), respeitada a ^trutura minima estabelecida no artigo anierior, segundo a chapa inscrita para conconrer.às eleigdes.

Art. 34. Compete ao Presidente, medianfe de/egagdo de compefdnc/a da Assemblidia Geral Ordinária:

- a) representar e / ou substituir, processual e / ou exbaprocessualmente, administi-ativa e / ou judicialmente, em Juizo e / ou fora dele, O INSTITUTO, a Direloria Executiva, a ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), o ( s ) Departamento ( s ), o Conselho Fiscal, o Coral land Dulce, a Rddio Comunitdria FM Imid Dulce, a Casa de Mediagão Comunitaria, o Conselho Jovem, a Casa para o Direito. a Liberdade e a Vida e / ou os demais



IKSTITOTO IKMi DOLO£ FADinUelGADIKIM, ThiOKOIOAOAKIA

Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, e s/o s/s, Cidadao ( s ) e / ou jidmais Pessoa ( s ) Natural ( is ) e / ou Pessoa ( s ) Juridica, os Direito Publico e / ou de Direito Privado, ou seu ( s ) andlogo ( s ) e / ou seu ( s ) familiar ( es ), dluzdo Direito Internacional, o ( s ) seu ( s ) S6cio ( s ), os trabalhadores, em geral, em Tenit6rio Brasileiro e / ou do Pals Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se, junto e / ou perante ds ( as ) Autoridades e aos ( os ) Poderes onde se faga necessdria a representagdo e / ou a substituigdo, respectivamente;

- b) gerir os recursos da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral imid Dulce, da Rddio Comunitria FM Inia Dulce, da Casa de Mediagao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto;
- c) convocar e presidir as reuni6es da Diretoria Execuliva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inia Dulce, da Rddio Comunitria FM Innd Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Diretoria Execuliva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Coral Innd Dulce, da Rádio Comunitria FM Innd Dulce, da Casa de Mediagao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Organicos, todos do Instituto, sob a forma de titularidade ndo solidria, isto é, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras do Instituto, da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inna Dulce, da Rádio Comunitria FM Inna Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Organicos, todos do Insitituto, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso;

- movimentar e aplicar os recursos a disposigao da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inia Dulce, da Rádio Comunitria FM Inia Dulce, da Casa de Mediagao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, na forma da legislagao em vigor;

- abrir, movimentar e / ou encerrar conta ( s ) bancaria ( s ) correlatas a ou derivadas da Conta Corrente, de que trata este Artigo, em nome da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inna Dulce, da Rádio Comunitria FM Inna Dulce, da Casa de Mediagao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Organicos, todos do Insitituto, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promiss6rias, duplicates e quaisquer outros títulos de credito previstos em Lei, bem como outros documentos e papeis de natureza civil necessarios; e autorizar <sup>em nome do Instituto</sup> assinar contrato de financiamento de crddito, receber e pagar o ( s ) valor <sup>em nome do Instituto</sup> da brasileira ou estrangeira a eles afinentes, e assinar o recibo de quitagao respectivo;

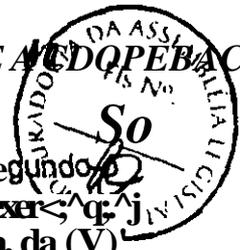
- controlar o movimento financeiro da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inna Dulce, da Rddio Comunitria FM Inia Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, sua ( s ) conta ( s ) bancaria ( s ) e aplicag6es financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;



IHSTITOTO innk DOLCE PABMA CIDADAMIAR^c^UfADAHIA E AUCDOPEBAC

Fortaleza - Ceara - Brasil

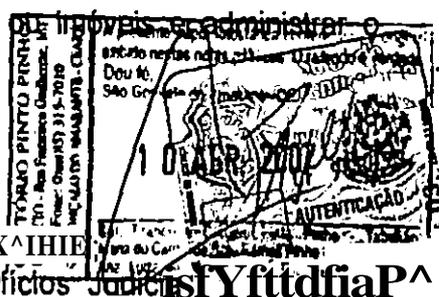
CPF 2



- autorizar despesas, pagamentos e / ou reatiffi^e credito, segundo planejamento e a execucao organentarias ap?^Sifos para o exer relacionados. estritamente, d drea de competncia da Diretoria Executiva, da (V) Diretoria (s) Extraordinaria (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Inmd Dulce. da Rddio Comunitria FM Inmd Dulce. da Casa de Mediao Comunitria. do Conselho Jovem. da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, relacionados. estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- assinar contratos, convdnios e acordos limitados d drea de competncia econmico-financeira da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Inmd Dulce, da Rddio Comunitria FM Inmd Dulce, da Casa de Mediao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do instituto, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade; e
- pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitagdo dos valores recebidos, limitados d area de competncia econmico-financeira da Diretoria Execuliva. da (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Inmd Dulce. da Rddio Comunitria FM Inmd Dulce, da Casa de Mediao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e I ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- e) isoladamente, no limite da area de competncia da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Innã Dulce, da Rddio Comunitria FM inmd Dulce. da Casa de Mediao Comunitria. do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, requisitar e receber: taldo de cheques, extralo de conta. demonstrativo e / ou pianilha econmico-financeiros, cartas ( inclusive de anudncia ), declaragdes, certiddes e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e
- f) adquirir, onerar, gravar e / ou alienar bens mdveis e / patrimonio do Instituto.

Art 35. Compete ao Secretdrio-Geral:

- a) secretariar as reunides da Diretoria Execuliva;
- b) organizar e dirigir os servigos de Secretaria da Diretoria EX^IHIE
- c) requerer certiddes, registros e avert^agdes perante Oficios Judiciais YftidfiaP^ Registrais e Orgãos da Adminisiragdo Publica Federal, Esiadual, Municipal e do , Pistrito Federal;
- d) desempenhar outras atribuides a ele conferidas pelo Regimento Inleno.



Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar o movimento financeiro da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinaria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inma Dulce. da Rddio Comunitria FM Inmd Dulce, da Casa de Mediao Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Uberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, autorizando tlespesas, que estiverem previstas no orgamento aprovado para o exercicio;
- b) apresentar, tempestivamente, balancetes mensais e balango anual ao fim do exercicio financeiro, acompanhados das demais pegas, que os instoiem;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



iMsriTora iRMi BULQE PARA A CIBABARIA. A ORBIBABARIA A CBBPEBA  
fMta-Caa-BnsT

c) assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e se for o caso dos Presidentes: do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto. ou, na ausdncia, na falta e / ou no impedimento do Presidente. em conjunio com o seu substituto legal, sob a forma de titularidade ndo solididria, isto d, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Diretoria Execuliva, da (s) Direloria (s) Extraonjindria (s). do (s) Departamento {s), do Conselho Fiscal, do Coral Imid Dulce, da Rddio Comunitdria FM Inmd Dulce. da Casa de Mediagão Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo. para isso:

- movimentar e aplicar os recursos d disposigão da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rddio Comunitdria FM Inmd Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos dqmais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, na forma da legislagão em vigor. - abrir, movimentar e / ou encerrar conta ( s ) bancdria ( s ) correlatas à ou derivadas da Conta Corrente, de que trata este Artigo. em nome da Diretoria Execuliva. da ( s ) Direloria ( s ) Extraordinária ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias. duplicatas e quaisquer outros titulos de crddito previstos em Lel, bem como outros docuñientos e papdis de natureza civil necessdrios; e autorizar debitos; assinar contrato de financiamento de crddito, receber e pagar o ( s ) valor ( es ) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitagao respectivo;
- controlar o movimento financeiro da Diretoria Executiva, da ( s ) Direloria ( s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento { s ), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Inmd Dulce, da Casa de Mediagão Comunitaria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos dp Instituto, sua ( s ) conta ( s ) bancaria ( s ) e aplicagoes financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento; - autorizar, dentro do limite da area de competencia da Direloria Execuliva, da (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Imna Dulce, da Radio Comunitaria FM Inmd Dulce. da Casa de Mediagão Comunitaria. do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos. todos do Instituto. despesas, pagamentos e / ou realizar

operacoes de crédito, segundo o planejamento e a execugdo orgamentárias aprovados para o exercicio, relacionados, estritamente. aos objetivos e fins Estatutários dJ Entidade;

assinar, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Diretoria Ex«olltiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitdria FM Innd Dulce. da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito. a LibenJade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos. todos do Instituto, coniratos. convdnios e acordos relacionados. estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;

pagar e receber, dentro do limite da área de competência econômico-Hnanceira da Direloria Executiva. da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento (s). do Conselho Fiscal, do Coral Inña Dulce, da Radio Comunitaria

Stamp: CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO. Includes fields for name (Marta de Castro de Brito), position (Assessoria de Planejamento), and other details.

Handwritten mark resembling the letter 'A'.

Handwritten scribble or signature at the bottom of the page.

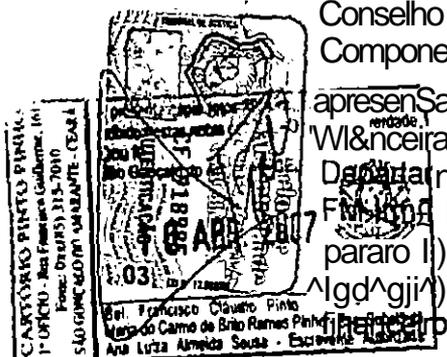
Handwritten initials or signature at the bottom right of the page.



FM Imid Dulce. da Casa de Mediagdo Comunitãdo Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e/ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitagão dos valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;

- isoladamente, dentre do limite da drea de competdnda da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Imnd Dulce, da Rddio Comunitdria FM Imnd Dulce, da Casa de Mediagão Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, requisitar e receber taldo de cheques, extralo de conta, demonstrativo e / ou pianilha econdmico-financeiros, cartas ( inclusive de anudncia ), declaragdes. certiddes e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, reladonados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- submeter d Diretoria Executiva, d ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), ao ( s ) Departamento ( s ), ao Conselho Fiscal, ao Coral Imnd Dulce. d Rádio Comunitária FM Innã Dulce. d Casa de Mediagdo Comunitdria, ao Conselho Jovem e / ou aos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, anualmente, atd o dia 30 ( TRINTA ) do mds de setembro de cada ano, a proposta orgamentária para o exercicio iseguinte, da Diretoria Execuliva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Imnd Dulce. da Rddio Comunitdria FM Imã Dulce, da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto;
- submeter d Reunido Ordindria, Ampliada e Conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Coral Imnd Dulce. da Rddio Comunitdria FM Innd Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direilo, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, anualmoa^, atd o dia 31 ( TRINTA E UM ) do mds de outubro de cada ano, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Coral Imnd Dulce, da Rddio Comunitdria FM Imnd Dulce, da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direilo, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Organicos, todos do Instituto, a proposta orgamentaria para O exercido seguinte, da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinaria { s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Imnia Dulce. da Rddio Comunitaria FM Irind Dulce, da Casa de Mediagão Comunitaria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Insliuio; e

apresenSar, tempestivamente, dentro do limite da drea de competência econdmico-VI&nceira da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Innd Dulce, da Rádio Comunitária FM Innã Dulce, da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, balancetes mensais e balango anual ao fim do exercicio, acompanhados das demais pegas. que os instoitem.



Art. 37. Compeie ao Diretor para Assuntos e Negddos Institudonais, Juridicos, de Logistica e de Relagdes Internadonais:

- orientar e assistir o Instituto e seus membros, no que se refere aos assuntos internos do Instituto;
- cooperar com a Direção do Conselho Fiscal, do Coral Inna Dulce, da Radio Comunitária FM Innã Dulce. da Casa de Mediagão Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes

Handwritten mark resembling the letter 'D'.

Handwritten scribble or signature.

Handwritten mark at the bottom right corner.

Orgânicos, todos do Instituto, ou, ainda, quando, nas matérias relativas a sua esfera de competência; e

- c) desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 38. Compete ao Diretor para Assuntos de Comunicação, Divulgação, Imprensa, Informação e Mídia:**

- orientar e assistir o Instituto e seus membros nos assuntos relacionados com as entidades e / ou organizações afins e / ou congêneres brasileiras e/ou estrangeiras, governamentais e / ou não governamentais;
- supervisionar e coordenar publicações e boletins, com vistas a manter comunicação clara e uniforme com os Sócios e / ou a Comunidade;
- manter os contatos necessários com autoridades, empresas, instituições e / ou entidades públicas e / ou privadas, governamentais e / ou não governamentais, brasileiras e / ou estrangeiras, para a estrita consecução dos objetivos do Instituto;
- presidir a Rádio Comunitária FM Imd Dulce; e
- desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 39. Compete ao Diretor para Assuntos da Arte, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

- orientar e assistir o Instituto e seus membros nos assuntos relacionados à arte, à cultura, ao esporte e / ou ao lazer, nacional e internacional;
- criar, promover, organizar, divulgar, apoiar e incentivar atividades de caráter ambiental, antropológico, artístico, científico, cultural, ecológico, econômico, esportivo, filosófico, geográfico, histórico, político, profissional, religioso, técnico, tecnológico e / ou de lazer, que visem ao aprimoramento e à melhoria da qualidade de vida comunitária, humana, animal e/ou vegetal; e
- desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 40. Compete ao Diretor para Assuntos da Assistência, da Educação, da Previdência e da Saúde:**

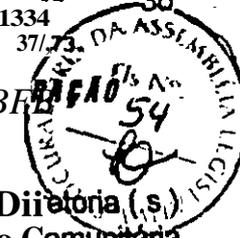
- orientar e assistir o Instituto e seus membros nos assuntos relacionados à Assistência, à Educação, à Previdência e à Saúde;
- apoiar, defender, garantir, incentivar, preservar, praticar e / ou promover atitudes voltadas à melhoria da Assistência, da Educação, da Previdência e da Saúde; e
- desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.

**SEQÜO IV - Do Conselho Fiscal.**

Art. 41. O Conselho Fiscal do Instituto é o Órgão Fiscalizador da Administração Contábil-financeira do Instituto, e será constituído por 03 ( três ) membros efetivos e respectivos suplentes, que tomarão posse perante a Diretoria Executiva, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre os Sócios do Instituto, para 01 ( UM ) mandato de 01 ( UM ) ano, de conformidade com o disposto no CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, deste Estatuto, por um ( UMA ) período e / ou reeleito.

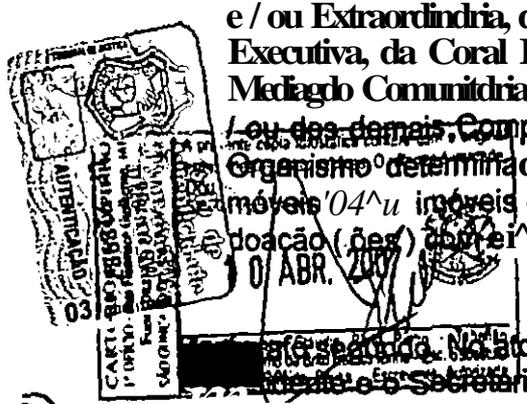
**Parágrafo primeiro. Compete ao Conselho Fiscal:**

- fiscalizar os atos dos Dirigentes do Instituto, e verificar o cumprimento de seus deveres e / ou obrigações estatutárias e / ou legais;
- manter permanente fiscalização dos livros, registros e / ou outros documentos de escrituração, encaminhando à Reunião Ordinária Ampliada Conjunta e / ou a Assembleia



Geral Ordinária e / ou Extraordinária da Instituto, d Dif<sup>^</sup>ria Executiva, a (s) Diretoria (s),  
Extraordinária (s), ao (s) Departamento (s), ao Coral Imid Dulce, Rádio Comunitária  
FM Imid Dulce, d Casa de Medição Comunitária, ao Conselho Jovem, d Casa para o  
Direito, a Uberdade e a Vida e / ou aos demais Componentes Orgânicos, todos do instituto,  
quando julgar necessdrio, parecer sobre a matdria;

- c) analisar a prestação mensal e/ou anual de contas, elaborando o competente parecer, de que deverão constar, obrigatoriamente, as Informagdes complementares e / ou suplementares, que julgar necessdrias e / ou úteis d deliberação da Assembleia Geral Ordinária e / ou &(traordinária e / ou da Diretoria Executiva;
- d) apresentar, examinar e / ou emitir, mensal e / ou anualmente, d Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, d Reunido Ordinária Ampliada Conjunta e / ou d Diretoria Executiva e, no que e quando couber ao Organismo determinado em Lei para os casos da espdcie, e / ou, mediante delegação de competência do Presidente da Diretoria Executiva, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Imid Dulce, da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, da Casa de Medição Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto;
- e) opinar sobre o orçamento anual do Instituto, sobre programas e / ou projetos relativos aos atividades, fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- f) informar a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, d Reunido Ordinária Ampliada Conjunta e / ou, no que e quando couber, ao Organismo determinado em Lei para os casos da espdcie, eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas atribuições Estatutárias;
- g) examinar e / ou emitir parecer (es) sobre demonstração (des) financeira (s) do instituto, da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Imid Dulce, da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, da Casa de Medição Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, e demais dados concernentes d prestação de contas mensal e/ou anual, perante o Organismo determinado em Lei para os casos da espdcie;
- h) opinar sobre os relatórios de desempenho contábil, econômico © financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer ( es ) para a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, a Reunião Ordinária Ampliada Conjunta, a Diretoria Executiva, a (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), o (s) Departamento (s), o Conselho Fiscal, o Coral Imid Dulce, a Rádio Comunitária FM Imid Dulce, a Casa de Medição Comunitária, o Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, e / ou a Comunidade, neste caso, mediante autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva, e, no sildncio deste, mediante autorização conjunta de 03 (três) integrantes da Diretoria Executiva e 02 (dois) integrantes do Conselho Fiscal; e
- i) manifestar-se, por iniciativa própria e / ou por determinação da Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, da Reunião Ordinária Ampliada Conjunta, do Presidente da Diretoria Executiva, da Coral Imid Dulce, da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, da Casa de Medição Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, e / ou por determinação do Organismo determinado em Lei para os casos da espdcie, sobre a alienação de bens móveis<sup>04^u</sup> imóveis e / ou equipamentos do patrimônio do Instituto e / ou a aceitação de doação (ões) d<sup>u</sup> cargo (s).



OS respectivos suplentes, em número de 03 (três), todos na condição de Conselheiros Fiscais.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
 Averbação No: 5001334  
 09 Jan 2004 - PAGINA 38/73  
 Emls. R\$ 27 C.  
 Fis. No. 8

366-822-483-68

Francisco Adonizoo  
 Avenida Silveira

SECRETARIA DA JUSTIÇA

**Pardgrafo terceiro. Compeie ao Presidenie do Conselho Fiscal mediante delegação de competdnda do Presidente da Diretoria Executiva:**

- a) representar o Conselho Fiscal do Instituto, em Juizo ou fora dele, no Brasil e / ou no Exterior;
- b) gerir 05 recursos do Conselho Fiscal do Instituto;
- c) convocar e presidir as reunioes do Conselho Fiscal do Institute;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Direloria Financeira, ou, se for o caso, com 0 seu substituto legal, sob a forma de titularidade nao solididria, islo d, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades fmanceiras do Conselho Rscal do Instituto. ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:
  - movimentar e aplicar os recursos d disposigdo do Conselho Fiscal do Instituto, na fonna da legislagdo em vigor;
  - abrir, movimentar e / ou encen-ar conta ( s ) bancdria ( s ) con-elatas à ou derivadas da Conta Conente, de que trala este Artigo, em da nome do Conselho Fiscal do Instituto, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, nolas promissórias, duplicatas e quaisquer oultros titulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papdis de natureza civil necessdrios; e autorizar ddbitos; assinar contrato de financiamento de crddito, receber e pagar o ( s ) valor ( es ) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitagdo respectivo;
  - controlar o movimento financeiro do Conselho Fiscal do Insitilulo, sua ( s ) conta ( s ) bancdria ( s ) e aplicagdes financeiras. visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento; - autorizar despesas, pagamentos e / o u realizar operagdes de crédito, segundo-o planejamento e a execuçdo orgamentárias aprovados para o exercicio, relacionados, estritamente, d área de competência econdmico-financeira do Conselho Fiscal do Insitilulo, aos objetivos e fins Estatudrios da Entidade;
  - assinar coniratos, convenios e acordos limitados a area de competdncia econdmico-financeira do Conselho Fiscal do Instituto, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatudrios da Entidade;
  - pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitagdo dos valores recebidos, limitados à área de competdncia econdmico-financeira do Conselho Fiscal do Instituto, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e, isoladamente, no limite da drea de competdncia econdmico-financeira do Conselho Fiscal do instituto, requisitar e receber, talao de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econdmico-financeiros, cartas ( e / ou comicial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Cartório de Registro de Imóveis

1ª Ofício - São Paulo

Francisco Adonizoo

Av. Luiz Almeida Souza - Escrev. Aut. 366-822-483-68

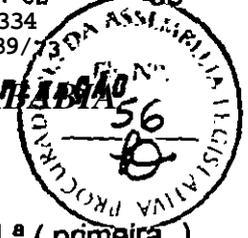
ABR 17 2004

**Pardgrafo quarto. Compete ao Seaetdrio-Geral:**

- a) secretariar as reunides do Conselho Fiscal do Instituto;
- b) organizar e dirigir os servigos de Secretaria do Conselho Fiscal do Instituto;
- c) requerer certiddes, regisiros e averbações perante Oficios Judiciais. Notariais e Registrais e Orgãos da Administragão Publica Federal; Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ou seus andlogos, em Temtdrio Brasileiro e / ou em Tenitdrio Estrangeiro; e
- d) desempenhar outras alruiugdes a ele conferidas pelo Regimento Inlemo.

**1P**

37 



Parágrafo quinto. O Conselho Fiscal do Institute reunir-se-á ordinariamente, na 1.ª (primeira) e na 3.ª (terceira) semanas do mês, e, extraordinariamente, no 1.º dia do mês, convocados pelo Presidente da: Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Coral Inm3 Dulce, da Rddio Comunitária FM Inna Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Institute, pela maioria absoluta de seus membros / integrantes e/ou per convocação dos Sdcios, conforme o Artigo 9.º, alinea 'g'. item II. desle Estatuto.

Parágrafo sexto. As atribuições delegadas ao Conselho Fiscal do Institute podem ser objeto de dedção tanto em reunião Ordinria quanto em reunião Extraordinria, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo sétimo. As atas das reuniões Ordinrias e / ou Extraordinrias do Conselho Fiscal do Institute deverão ser registradas no Cartório competente, em aid 15 (quinze dias), a contar da data de sua realizagdo, e delas se dará ampla divulgagdo aos Sddos e / ou d comunidade, no que lhes couber, respectivamente.

Parágrafo oitavo. Qualquer Sddo ou Cidadão poderá ler acesso, a qualquer tempo, as contas da Instituto, da diretoria Execuliva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), de Conselho Fiscal, do Coral Innd Dulce, da Rddio Comunitria FM Innã Dulce, da Casa de Mediação Comunitria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Institute, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, expondo, com clareza^ as rã:Qes e a finalidade de que justificam a inidativa.

SEQÃO V - Do Coral Inna Dulce



Art. 42. O Coral Innd Dulce d o drgo per intermdio do qual o Institute preservarã, patrednard, divulgarã e garantirã a criaçao, a produçao e a difusao musical para o canto corat, em todos os nveis e qualificagões, no que conceme d cultura brasileira, em especial, e à cultura universal.

Parágrafo primeiro. O Coral Innd Dulce serd administrado, minimamente, por um Presidente, um Secretário-Geral e um Diretor Financeiro, eleitos peto voto direto e secreto, de conformidade com o disposto no CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES, deste Eslalulo.

Parágrafo segundo. A estojtura, a administragdo, a composigao, a manutengao e o fundonamento do Coral Innd Dulce serao disciplnados em Regimento Interne proprio.

Parágrafo terceiro. Compete ao Presidente, meo/ane delegagao de competẽcia do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o Coral Inna Dulce, em Juizo ou fora dele, no Brasil e / ou no Exterior;
- b) gerir os recursos de Coral Inna Dulce;
- c) convocar e presidir as reuniões do Coral Inna Dulce;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro do Coral Inna Dulce, ou, se fer o caso, o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, sob a fonna de titularidade não solidria, islo d, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras do Coral Innd Dulce, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isse:

movimentar e aplicar OS recursos d disposigdo de Coral Innd Dulce, na fonna da legislagao em vigor;





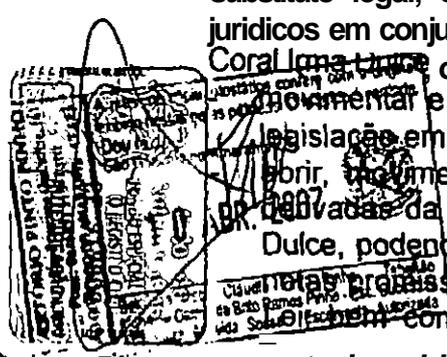
- abrir, movimentar, e / ou encerrar conta ( s ) bancária ( s ) correlatas à ou derivadas da Conta Con'ente, de que trata este Artigo, em nome do Coral Irma Dulce, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o ( s ) valor ( e s ) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitado respectivo;
- controlar o movimento financeiro do Coral Irma Dulce, sua ( s ) conta ( s ) bancária ( s ) e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar despesas, pagamentos e/ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentárias aprovados para o exercício. relacionados, estritamente, à área de competência econômico-financeira do Coral Irma Dulce, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- assinar contratos, convenios e acordos limitados à área de competência econômico-financeira do Coral Irma Dulce, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitado dos valores recebidos, limitados à área de competência econômico-financeira do Coral Irma Dulce, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e
- isoladamente, no limite da área de competência econômico-financeira do Coral Irma Dulce, requisitar e receber talão de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros. cartas (inclusive de anúncio ), declarações, certidões e/ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei. relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade.

**Parágrafo quarto. Compete ao Secretário-Geral:**

- a) secretariar as reuniões do Coral Irma Dulce;
- b) organizar e dirigir os serviços de Secretaria do Coral Irma Dulce;
- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e Registros e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- d) desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo quinto. Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) administrar o movimento financeiro do Coral Irma Dulce, autorizando despesas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente do Coral Irma Dulce, ou, se for o caso, o Presidente da Diretoria Executiva, ou, na falta do Presidente, em conjunto com o seu substituto legal, sob a forma de titularidade não solidária, isto é, praticando atos jurídicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras do Coral Irma Dulce, ou que exijam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:
  - movimentar e aplicar os recursos à disposição do Coral Irma Dulce, na forma da legislação em vigor;
  - abrir, movimentar e / ou encerrar conta ( s ) bancária ( s ) correlatas à ou derivadas da Conta Conente. de que trata este Artigo, em nome do Coral Irma Dulce, podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o





(s) valor (es) em moeda brasileira ou estrangeira, e assinar o recibo de quitagdo respectivo;

- controlar o movimento financeiro do Coral Imid Dulce) ( s ) conta ( s ) bancdria ( s ) e aplicagdes financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar, dentro do limite da drea de competncia econmico-financeira do Coral Innd Dulce, despesas, pagamentos e/ou realizar operagdes de crddito, segundo o planejamento e a execugdo orgamentdrias aprovados para o exercicio. relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- assinar, dentro do limite da drea de competdnca econmico-financeira do Coral Imid Dulce, contratos, convdnios e acordos relacionados, estritamente. aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- pagar e receber. dentro do limite da drea de competdnca econmico-financeira do Coral Imid Dulce, valores em moeda brasileira ou estrangeira. fimiando os competentes recibos, e dando quitagdo dos valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- isoladamente. dentro do limite da drea de competdnca econmico-finanbeira do Coral Imid Dulce, requisitar e receber; taldo de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou pianilha econmico-financeiros, cartas ( inclusive de anudncia ), declaragdes, certiddes e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;



substitua [rao Presidente do Coral Inmã Dulce e ao Presidente da Diretoria Executiva, anualmente, atd o último dia do mês de outubro, a proposta orgamentdria para o exercicio seguinte do Coral Innd Dulce; e apresentar, dentro do limite da área de competência econmico-financeira do Coral Inmã Dulce, balancetes mensais e balango anual ao fim do exercicio financein?, acompanhados das demais pegas." que os instrmem.

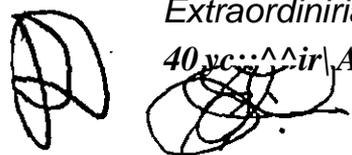
Paragrafo sexto. A proposta orgamentdria do Coral Innã Dulce serd elaborada por seu Diretor Financeiro, em conjunio com o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, em consonância com as disposigdes deste Estatuto e com o que deliberar e dispuser a Assembldia Geral Ordinaria e / ou Extraordinria e / ou a Reunião Ordinária Ampliada Conjunta.

Paragrafo sdtimo. E vedado o remanejamento dos recursos, que compdem a dotagao orgamentaria do Coral Innd Dulce, exceto se a Assembldia Geral Ordinaria e / ou Extraordinaria dispuser de outra fornria.

Paragrafo oitavo. Nao pōderao ser destinados a outra finalidade os recursos e / ou as receitas prdrios do Coral Inna Dulce e a ele alocados, por forga de convenios, doagdes, acordos, etc. nem os oriundos da presiagao de sen/igos musicals coralisticos, exceto se a Assembliia Geral OrdinAria e/ou Extraordiniia dispuser de outm fonna.

Paragrafo nono. Os membros integrantes do Coral irnia Dulce, nao Experts nos assuntos a ele afetos, tērao que ser Sdcios do Instituto, exceto se a Assembldia Geral Ordiniria e/ou Extraoidin^ria dispuser de outra fonna.

Paragrafo ddcimo. Poderdo integrar o Quadro de Experts nos assuntos a ele afetos do Coral Innd Dulce os cidaddos Sdcios do Instituto, exceto se a Assembldia Geral Ordindria e/ou Extraordiniria dispuserde outra fonna.





SEQÃO VI - Da Radio Comunitaria F

356.822.48  
7te Autorizado

Art 43. A Rddio Comunitria FM Inña Dulce d o 6rdo por intermdSWdo qual o Instituto defenderd. garantird, organizard, patrocinand, promoverã, propiciard e / ou realizard everitos, estudos, pesquisas e / ou publicaçoes, bem como praticard todos os atos e atitudes permitidos segundo o Direito Natural, o Direito Positivo, os usos e os costumes, no que concerne ao Mandamus do TITULO VIII - DA ORDEM SOCIAL, Capitulo V - DA COMUNICAQAO SOCIAL, da Constituigao da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, ou seu sucedneo legal, e d democratizagdo dos meios de radiodifusdo sonora e de sons e imagens e / ou d democratizagdo editoral, bem como no que concerne d prestagdo de sewigos de radiodifusdo sonora e de sons e imagens e editorais.

*Pardgrafo primeiro. A Rddio Comunitria FM Irmd Dulce serd constituida, sem Fins comerda sob a fonma de Radiodifusao Comunitria e / ou Televisao Comunitria, confomie permitirem OS recursos econdmico-financeiros do Instituto, e adotard o nome fantasia "RADIO COMUNITARIA FM IRfi/IA DULCE", exceto se a Assem6/d/'a Gera/ O/d/ndria e / o u ExtraottSinirie dispuserde outra forma.*

*Pardgrafo segundo. A Rddio Comunitaria FM Irnid Dulce, conforme pemiitiremã a Legislagao Competente e os recursos econdmico-financeiros do Instituto, serd constituida, sem fins comerciais. tambdm. sob a forma de Radiodifusão Nao Comunitria e / ou Televisdo nao Comunitaria. ou seja, Rddio e/ou Televisao Educativa e/ou Rddio e Televisdo Educativa, e adolard o nome faniaisia, que deddir a Assemblia Geral Ordindria e/ou Extraordindria.*

*Pardgrafo terceiro. A Rddio Comunitaria FM Imia Dulce, conforme permitiremã a Legislagao Competente e os recursos econdmico-financeiros do Instituto, sera constituida, com fins comerciais, tombdm, como fornia de garantir a prestagdo de Radiodifusdo Sonora e de Sons e Imagens Comuñitaria e / ou Educativa, em localidades de baixa, ou nenhuma, capacidade econdmico-financeira, que, em virtude dessa coñdigao, despertam, pouco ou nenhum interesse por parte do Mercado. e adótara o nome faniaisia, que deddir a Assemblia Geral Ordindria e /ou Extraordindria.*

**Pardgrafo quarto. A Rádio Comunitria FM Inña Dulce, conforme pemiitirem os recursos econdmico-financeiros do Instituto agirã no mercado editorial, isolada ou em conjunio com Instituiçdes e / ou Empresas, pùblicas e / ou privadas, Brasileiras e / ou Estrangeiras, em - Territorio Brasileiro e / ou no Pais Estrangeiro, segundo a exigndã e / ou a pemiissao legais.**

**Parágrafo quinto. A Rádio Comunitaria FM Inña Dulce será administrada, minimamente, por um Presidencie, um Secretário-Geral e um Diretor Financeiro eleitos pelo sufrdgio universal e pelo voto direto e secreto, de conformidade com o disposto no CAPITULO IV - DAS ELEIQUES..**

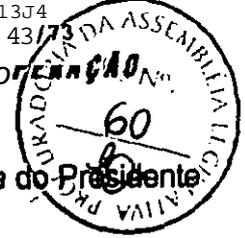
- a) A Rddio Comunitria FM Inña Dulce serd presidida, preferencialmente, por um Sdcio Fundador ou um Sdcio Efetivo do Instituto, visando integra-la, da forma mais amola possivel d luz da Lei, d Comunidade; e
- b) A Rddio Comunitria FM Inña Dulce será presidida, temporariamente e pelo prazo maximo de três meses, pelo Diretor para Assuntos de Comunicagao, Divulgaçao, Imprensa, Informaçao e Midia, Integrante da Diretoria Executiva do Instituto, enquanto durem as inidativas necessdrias d eleigdo prevista no Capul de:lie Artigo.

41

Cartório Público Pínto  
1º Ofício - Ass. Funcion. Cartório. In.  
São Paulo, 09/01/2004. 11h 31m. 7013

Parágrafo sexto. A Rddio Comunitria FM Inña Dulce serd disciplinados em Regimento Inlemo prdprio. Arenirfj Etnffie ds Mmm, rr. "2.279 - Cranjs Foriuga! ~ CEF \$9542-170 - 1 FeneS585 294.2160e294.262B - CHFJ rr." 00.327.035/0001-S7-MOr:WI

Escritorio de Planejamento  
CPF 358.622.482-74



Parágrafo sétimo. Compete ao Presidente, mediante delegação de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

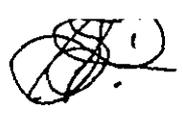
- a) representar a Rádio Comunitária FM Imid Dulce, em Julzo ou fora dele, no Brasil e / ou no Exterior;
- b) gerir os recursos da Rádio Comunitária FM Imid Dulce;
- c) convocar e presidir as reuniões da Rádio Comunitária FM Imid Dulce;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Rádio Comunitária FM Innd Dulce, ou, se for o caso, o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, sob a forma de titularidade sendo solidária, isto é, praticando atos jurídicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Rádio Comunitária FM Innã Dulce, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:

- movimentar e aplicar os recursos de disposição da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, na forma da legislação em vigor
- abrir, movimentar e/ou encerrar conta ( s ) bancária ( s ) correladas de ou derivadas da Conta Corrente, de que trata este Artigo, em da nome da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, orders de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito. receber e pagar o ( s ) valor ( es ) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitação respectivo; - controlar o movimento financeiro da Rádio Comunitária FM Innd Dulce, sua ( s ) conta ( s ) bancária ( s ) e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar despesas, pagamentos e / ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentárias aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, de área de competência econômico-financeira da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- assinar contratos, convênios e acordos limitados à área de competência econômico-financeira da Rádio Comunitária FM Imia Dulce, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; - pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e assinar a quitação dos valores recebidos, limitados de área de competência econômico-financeira da Rádio Comunitária FM Innd Dulce, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e
- isoladamente, no limite da área de competência econômico-financeira da Rádio Comunitária FM Imid Dulce, requisitar e receber: talão de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas (inclusive de anúncio ), declarações, certidões e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade.



Parágrafo oitavo. Compete ao Secretário-Geral:

- a) secretariar as reuniões da Rádio Comunitária FM Imia Dulce;
- b) organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Rádio Comunitária FM Inna Dulce;
- c) requerer certidões, registros e averiguações perante Ofícios Judiciais, Notariais e Registrários e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- d) desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno.



30. R.P.J. DE PORTALEZA-CE  
 Averbacao No. 5001334  
 09 Jan 2004 - PA 44/73  
 27.00



Parágrafo nono. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar o movimento financeiro da Rddio Comunitária FM Irma Dulce, autorizando despesas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
  - b) assinar, em conjunto com o Presidente da Rddio Comunitária FM Irma Dulce, ou, se for o caso, o Presidente da Diretoria Execuliva, ou, na falta do Presidente, em conjunto com o seu substituto legal, sob a forma de titularidade ndo solididria, isto d, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Rddio Comunitária FM Imnd Dulce, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:
    - movimentar e aplicar os recursos d disposigdo da Rddio Comunitária FM Imnd Dulce, na fonna da legislagdo em vigor;
    - abrir, movimentar e/ou encerrar conta ( s ) bancdria ( s ) correlatas d ou derivadas da Conta Con-ente, de que trata este Artigo, em nome da Rddio Comunitária FM Imnd Dulce, podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissdrias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crddilo previstos em Lei, bem como outros documentos e papdis de natureza civil necessdrios; e autorizar ddbitos; assinar contrato de financiamento de crddilo, receber e pagar o ( s ) valor ( es) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitagdo respectivo;
    - controlar o hiovimento financeiro da Rddio Comunitária FM Imnd Dulce, sua ( s ) conla ( s ) bancdria ( s ) e aplicagões financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
    - autorizar, dentro do limite da drea de competencia econdmico-financeira da Radio Comunitária FM Imnd Dulce, despesas, pagamentos e / ou realizar operagdes de crddito, segundo o planejamento e a execugão orgamentárias aprovados para o exercicio, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
    - assinar, dentro do limite da area de competencia econdmico-financeira da Radio Comunitária FM Irma Dulce, coniratos, convênios e acordos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade; - pagar e receber, dentro do limite da drea de competencia econdmico-financeira da Rddio Comunitária FM Irma Dulce, valores em moeda brasileira ou estrangeira, fimiando OS competentes recibos, e dando quitagdo dos valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutarios da Entidade;
    - isoladamente, dentro do limite da drea de competdnca econdmico-financeira da Radio Comunitária FM Imnd Dulce, requisitar e receber: talao de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econdmico-financeiros, cartas (inclusive de anudncia ), declaragdes, certiddes e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutarios da Entidade;
- submeter a 0 Presidente da Rddio Comunitária FM Irma Dulce e ao Presidnie da Scutiva, anualmente, atd o último dia do mes de outubro, a proposta para o exercicio seguinte da Rádio Comunitária FM Irma Dulce; e apresirrar, dentro do limite da área de competdnca econdmico-financeira da tiESTrS balancetes mensais e balango anual ao fim do acompanhados das demais pegas, que os instoem



Parágrafo décimo. A proposta orgamentdria da Rddio Comunitária FM Imnd Dulce sera elaborada por seu Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Ffranceiro da Diretoria Execuliva, em consondnca com as disposigdes deste Estatuto e com o que deliberar e dispuser a Assemblia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.



**Parágrafo decimo-primeiro.** É vedado o remanejamento dos recursos da Rádio Comunitária FM Inna Dulce, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

**Parágrafo decimo-segundo.** Não poderão ser destinados a outra finalidade os recursos e as receitas próprios da Rádio Comunitária FM Inna Dulce e a ela atribuídos por força de convênios, doações, acordos, etc., nem os oriundos da prestação de serviços da entidade, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

**Parágrafo decimo-terceiro.** Os membros integrantes da Rádio Comunitária FM Inna Dulce, experts nos assuntos a ela afetos, terão que ser Sócios do Instituto, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

**Parágrafo decimo-quarto.** Somente poderão integrar o Quadro de Experts nos assuntos a ela afetos da Rádio Comunitária FM Inna Dulce os cidadãos Sócios do Instituto, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

**Parágrafo decimo-quinto.** A Rádio Comunitária FM Inna Dulce executará o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na modalidade COMUNITARIA e/ou EDUCATIVA, em consonância com a Legislação Competente, executado sem finalidade comercial, isto é, com fins, exclusivamente, educativos e culturais.

**Parágrafo decimo-sexto.** Qualquer alteração, no que se refere à execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de que trata o Parágrafo decimo-quinto, deste Artigo, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente previsto no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em Território Brasileiro, ou no Ordenamento Jurídico adequado no País, em que o INSTITUTO vier a instalar-se.

**Parágrafo decimo-sétimo.** A Rádio Comunitária FM Inna Dulce terá administradores Brasileiros, nos termos Constitucionais vigentes, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Órgão Competente do Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, em se tratando de prestação de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Território Brasileiro.

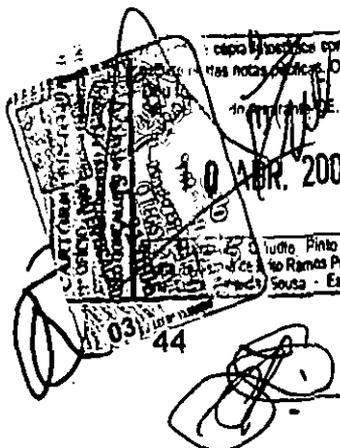
**Parágrafo decimo-oitavo.** A Rádio Comunitária FM Inna Dulce terá administradores, segundo o que dispuser o Ordenamento Jurídico adequado, no País Estrangeiro, em que o INSTITUTO vier a instalar-se.

**Parágrafo decimo-nono.** A Rádio Comunitária FM Inna Dulce submeterá o conteúdo pedagógico, a forma dos programas a serem produzidos e a programação ao acompanhamento, de aprovação, de supervisão e de fiscalização do Conselho Comunitário de Programação, mediante delegação de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo vigésimo.** O Conselho Comunitário de Programação será constituído, para mandato, de 01 (UM) ano, coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Fiscal, permitida a sua reeleição, por, no mínimo, 05 (CINCO) representantes da Comunidade;

o sufrágio universal e pelo voto direto e secreto da Comunidade; ou,

constatare a, pela Diretoria Executiva do Instituto, e confirmada, pelo Conselho Fiscal do Instituto, a impossibilidade de que eleição se realize, conforme estipulado (por este Estatuto, por motivos alheios ao Instituto e/ou da Comunidade). Ide, Indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e aprovados por maioria dos Membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ambos do Instituto.



09 Jan 2004 - PAGINA 46/73  
Emls. R\$ 27,00  
ASSSEMBLIA  
63  
Escritório de Registro em Eleições pelo Sufrágio

Parágrafo vigésimo-primeiro. A Diretoria Executiva do Instituto será eleita pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto para a escolha dos representantes da comunidade no Conselho Comunitário de Programação, obedecidas as disposições do CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, deste Estatuto.

Parágrafo vigésimo-segundo. A organização interna do Conselho Comunitário de Programação, obedecerá de forma prevista neste Estatuto para o Conselho Fiscal do Instituto, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

Parágrafo vigésimo-terceiro. As funções do Presidente e do Secretário-Geral do Conselho Comunitário de Programação serão exercidas, apenas e tão somente, no aspecto administrativo, de forma análoga ao disposto nos Parágrafos sétimo e oitavo deste Artigo, para o Presidente e o Secretário-Geral da Rádio Comunitária FM Imã Dulce.

Parágrafo vigésimo-quarto. Os departamentos com a manutenção do Conselho Comunitário de Programação integrando o Orçamento, a Execução Orçamentária e a Contabilidade da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, e seus planejamento e execução serão da competência do Presidente e do Diretor Financeiro da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo vigésimo-quinto. O Conselho Comunitário de Programação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 ( DOIS ) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, para:

- a) análise da dinâmica e do perfil das atividades implementadas pela Direção da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, verificando sua adequação às metas estabelecidas; e
- b) alteração, aprovação e / ou manutenção da programação da Emissora e / ou da Editora.

Parágrafo vigésimo-sexto. O Conselho Comunitário de Programação apresentará suas decisões e / ou deliberações ao Presidente da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, que as conhecerá e encaminhará ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo vigésimo-sétimo. A Reunião Ordinária e / ou Extraordinária Ampliada Conjunta, da Diretoria Executiva e dos demais Componentes Orgânicos do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, na área de jurisdição, a que se subordina a Rádio Comunitária FM Imã Dulce, tem poder de veto sobre as decisões do Conselho Comunitário de Programação, obedecido o pedido de reconsideração ao Presidente da Reunião Ordinária e / ou Extraordinária Ampliada e ajuizamento de recursos legais e o direito de ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia Extraordinária.

SEÇÃO VII - Da Casa de Mediação Comunitária



Art 44. A Casa de Mediação Comunitária é o órgão por intermédio do qual o INSTITUTO defende, estuda, garante, promove, patrocinará, pesquisará e / ou realizará, em especial, a negociação, a conciliação e / ou a mediação, dentre as Alternative Dispute Resolution (ADR): a negociação, a conciliação, a mediação, a co-mediação/arbitragem e a arbitragem, como forma não judicial e como forma alternativa de resolução de disputas conflitos e / ou controvérsias, e, ainda, a arbitragem, se assim decidir a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária,

5 Arquivado em 31/01/2004, às 15:57:00, pelo usuário: im-smjiperiuiil-cff89^2-170-Malm-C\$3rS-Bnsil

fmaSSiS 284.21881294.282\$-CBPJa." 00.821.888/00in~81'U5P-m...



Parágrafo primeiro. A Casa de Mediação Comunitária será dirigida por um Presidente, um Secretário-Geral e um Diretor Financeiro, escolhidos pelo voto direto e secreto, obedecidas as disposições do CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES..

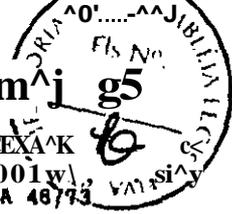
Parágrafo segundo. A estrutura, a administração, a composição, a manutenção e o funcionamento da Casa de Mediação Comunitária serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Parágrafo terceiro. Compete ao Presidente, mediante delegação de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a Casa de Mediação Comunitária, em Juízo ou fora dele, no Brasil e / ou no Exterior;
- b) gerir os recursos da Casa de Mediação Comunitária;
- c) convocar e presidir as reuniões da Casa de Mediação Comunitária;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Casa de Mediação Comunitária, ou, se for o caso, o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva do Instituto, sob a forma de titularidade não solidária, isto é, praticando atos jurídicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Casa de Mediação Comunitária, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:
  - movimentar e aplicar os recursos a disposição da Casa de Mediação Comunitária, na forma da legislação em vigor;
  - abrir, movimentar e / ou encerrar conta (s) bancária (s) com débitos e / ou derivadas da Conta Corrente, de que trata este Artigo, em nome da Casa de Mediação Comunitária, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o (s) valor (es) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitação respectivo;
  - controlar o movimento financeiro da Casa de Mediação Comunitária, sua (s) conta (s) bancária (s) e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
  - autorizar despesas, pagamentos e / ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentárias aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, à área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, aos objetivos e fins estatutários da Entidade;
  - assinar contratos, convênios e acordos limitados à área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
  - pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitação dos valores recebidos, limitados à área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e
- e) isoladamente, no limite da área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, requisitar e receber: talão de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas (inclusive de audiência), declarações, certidões e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade.



46



30, R.P.J. DB/FORTACEXA^K

Avgrfeica^ / (o.: 5001w)

09^..^ 2004/- PAGINA 48/73

..Krn^ (AT^..^X. 27,00

**Parágrafo quarto. Compete ao Secretário-Geral:**

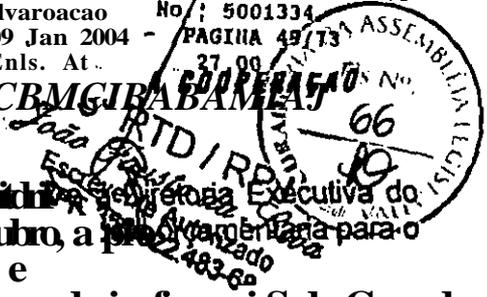
- a) secretariar as reuniões da Casa de Mediação Comunitária;
- b) organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Casa de Mediação Comunitária;
- c) requerer certidões, registros e averbamentos perante Ofícios de Registro e Cartórios da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal; e
- d) desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno;

**Parágrafo quinto. Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) administrar o movimento financeiro da Casa de Mediação Comunitária, autorizando despesas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente da Casa de Mediação Comunitária, ou, se for o caso, o Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, ou, na falta do Presidente, em conjunto com o seu substituto legal, sob a forma de titularidade não solidária, isto é, praticando atos jurídicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Casa de Mediação Comunitária, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:
  - movimentar e aplicar os recursos a disposição da Casa de Mediação Comunitária, na forma da legislação em vigor;
  - abrir, movimentar e / ou encerrar conta (s) bancária (s) correntes a ou derivadas da Conta Corrente, de que trata este Artigo, em nome da Casa de Mediação Comunitária, podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o (s) valor (es) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitação respectivo;
  - controlar o movimento financeiro da Casa de Mediação Comunitária, sua (s) conta (s) bancária (s) e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
  - autorizar, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, despesas, pagamentos e / ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentárias aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, aos fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários da Entidade;
  - assinar, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, contratos, convênios e acordos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
  - pagar e receber, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitação dos valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- c) isoladamente, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Casa de Mediação Comunitária, requisitar e receber talão de cheques, extrato de conta demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas (inclusive de anuência), declarações, certidões e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;



47



- d) submeter ao Presidente da Casa de Mediagdo Comunitdria Instituto, anualmente, atd ó ultimo dia do mds de outubro, a pto de pagamento para o exercicio seguinte da Casa de Mediagdo Comunitdria; e
- e) apresentar, dentro do limite da direa de competdnca econdmico-financeirs da Casa de Mediagdo Comunitdria, balancetes mensais e balango anual ao fim do exercicio financeiro, acompanhados das demais pegas, que os instruem.

**Paragrafo sexto.** A proposta orgamentdria da Casa de Mediagdo Comunitdria serd elaborada por seu Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Financeiro da Diretoria Execuliva do Instituto, em consondnca com as disposigdes deste Estatuto e com o que deliberar e dispuser a Assemblia Geral Ordinria e/ou Extraordinria.

**Paragrafo\* sdtimo.** t vedado o remanejamento dos recursos, que compdem a dotagdo orgamentdria da Casa de Mediagdo Comunitdria, exceto se a Assemblia GemI Ordinria ou Extmordinria dispuserde outra fonna.

**Paragrafo oitavo,** Ndo poderdo ser destinados a oulra finalidade os recursos e as receitas prdrios da Cdsa de Mediagao Comunitdria e a eta alocados, por forga de convdnios, doagdes, acordos, etc., nem os oriundos da presiagao de servigios da espdcie, exceto se a Assemblia Gerai Ordinria e/ou Extraordinria dispuserde outm fonna.

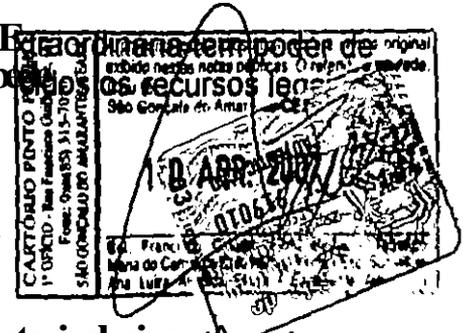
**Paragrafo nono.** Os membros integrantes da Casa de Mediagdo Comunitaria, não Experts nos assuntos a ela afetos, terão que ser filiados ao Instituto, na Categoria de Sdcios Comunitdrios, no minimo.

**Paragrafo ddcimo.** Somente poderdo integrar o Quadro de Experts em Alternative Dispute Resolution - ADR da Casa de Mediagdo Comunitdria os cidaddos filiados ao Instituto na Categoria de Sdcios Efelivos, no minimo.

**Paragrafo ddcimo-primeiro,** Os Dirigentes, o Coipo de Experts e o Coipo de ndo Experts da Casa de Mediagdo Comunitdria reunir-se-ao, ordinariamente, a cada 02 (DOIS) meses, e, extraord/nar/amente, a qualquer momento.

**Paragrafo ddcimo-segundo.** A Casa de Mediagdo Comunitdria apresentara suas decisdes e / ou deliberagdes ao Presidente da Diretoria Execuliva, que as conhecerd e encaminharã ao Presidente da Assemblia Geral Ordinria e / bu Extraordinria.

**Paragrafo ddcimo-terceiro.** A Assemblia Geral Ordinria e / ou Extraordinria tem o poder de veto sobre as decisdes da Casa de Mediagdo Comunitdria, obedecendo o direito d ampla defesa e ao contraditdrio.



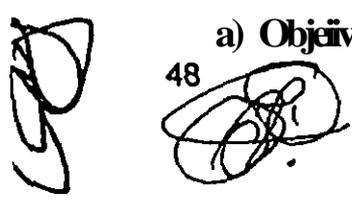
**SEQÃO VIII - Do Conselho Jovem.**

**Art. 45.** O Conselho Jovem d o drigo do Institute, que se reveste, inclusive, de carater de Fdum da Crianga e do Adolescente no dnbito da esnjura organizacional da Entidade,

**Paragrafo primeiro.** O Conselho Jovem tem como principio norteador "ovem escolhe Jovent'.

**Paragrafo segundo.** O Conselho Jovem tem por;

- a) Objeiivo Geral:





- defender, garantir, incentivar, promover a / ou educado de jovem para jovem;
- defender, garantir, incentivar, promover e / ou prover a participii de jovens organizados em todos os processos publicos e / pu privados atinentes as questdes de sustentabilidade, ambientais e / ou ecoldgicas;
- defender, garantir, incentivar. promover e/ou prover a formagao de novas liderangas, principalmente, voltadas para o desenvolvimento humano, o desenvotlmento sustentdvel, os Direitos Civis, ps Direitos Humanos, os Direitos Polfticos e os Direitos Sociats;
- defender, garantir, incentivar, promover e / ou prover a formagao da Rede da Juventude pela Sustentabilidade.

b) Objetivos Específicos:

- inserir e manter a pauta da sustentabilidade na organizagdo da crianga e do adolescente;
- defender, garantir, Incentivar, promover e / ou prover a fomiagdo de novas liderangas voltadas, preferencialmente, d construgao da sustentabilidade;
- defpir e estabelecer diretrizes de sustentabilidade a serem Implementadas pela Iniciativa privada e peto Poder Publico; e
- criar instrumentos de implementagdo e de fiscalizagao voltadas d adogdo de medidas concretizadoras das diretozes de sustentabilidade definidas e / ou estabelecidas; e

c) Finalidade:

- defender, garantir, Incentivar, ministrar, patrocinar, promover, prover e/ou realizar conferências, cursos, encontros, estudos, oficinas, seminários, \* sios, relacionadas ao meio ambiente, ao desenvolvimento humano, ao desenvolvimento sustentdvel, d ecologia, e a outros campos estabelecidos pela Crianga e pelo Adolescente e referendados pela Diretoria Executiva ou (ssembldia Geral Ordinria e / ou Extraordinria;
- mobilizar e capacitar Criangas e Adolescentes, inclusive nas escolas; e
- dotar a Crianga e o Adolescente de Potncia da Acao (Empowennent).



Parágrafo terceiro. O Conselho Jovem poderd ter definidos outros objetivos Geral, Especificos e / ou Finalidades, adlm dos constantes no Pardgrafo segundo deste Artigo, em consonancia com o que aprovar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinria, a Reunião Ordinria Ampliada e Conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Coral Imia Dulce, da Rddio Comunitria FM Imd Dulce, da Casa de Mediagdo Comunitaria, do Conselho Jovem e da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, convocada e realizada em obediencia ds disposigdes Estatutrias do Instituto.

Pardgrafo quarto. O Conselho Jovem serd composto por jovens interessados em apoiar O INSTITUTO no atingimento de seus fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos Eslatotdrios.

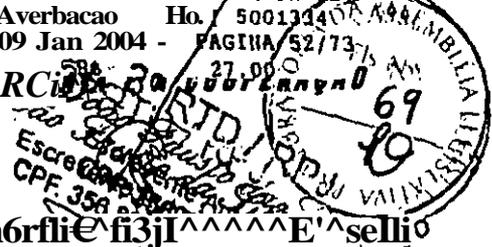
Pardgrafo quinto. O Conselho Jovem terd numero flexivel e ilimitado de integrantes, na faixa etdria de quatorze a vinte e cinco anos de idade.

Pardgrafo sexto. Poderdo participar do Conselho Jovem membros de organizgdes de juventude ( assim entendidos loco e qualquer tipo de movimento ou entidade, com ou sem personalidade juridica) cujos fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos coadunem-se com OS fins, interesses. objetivos e / ou propdsitos estatutdrios do IDUC - INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAQAO.

Handwritten mark resembling the letter 'Q'.

Handwritten signature or initials.





- e) isoladamente, no limite da drea de competencia econ6rflie e fi3jI^AAAAE^Assellio Jovem, requisitar e receber: talao de cheques, extrato de conta, denlffTOSglivo e / ou planilha econdmico-financeiros, cartas ( inclusive de anudncia ), declaragdes, certiddes e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade.

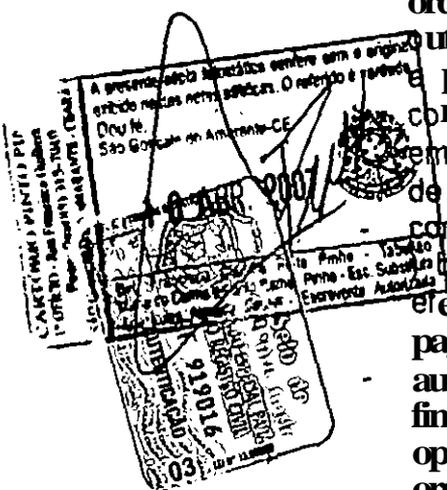
**Paragrafo decimo-primeiro. Compete ao Secretdrio-Geral:**

- a) secretariar as reunides do Conselho Jovem;
- b) organizar e dirigir os senfigos de Secretaria do Conselho Jovem;
- c) requerer certiddes, registros e averbagdes perante Officios Judiciais, Notariais e Registrais e Orgdos da Administragao Publica Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- d) desempenhar outras atribuiçdes a ele conferidas pelo Regimento Interno;

**Paragrafo decimo-segundo. Compete ao Diretor Financeiro:**

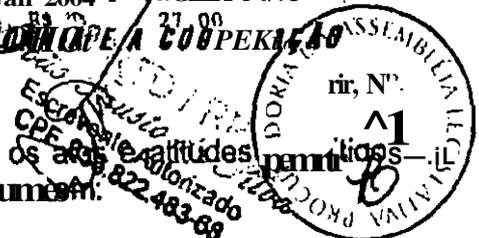
- a) administrar o movimento financeiro da Conselho Jovem, autorizando despesas, que estiverem previstas no orgamento aprovado para o exercicio;
- b) assinar, em conjunio com o Presidente do Conselho Jovem, ou, se for o caso, o Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, ou, na falla do Presidente, em conjunto com o seu substituto legal, sob a fornha de titularidade ão solidaria, isto 6, praticando atos juridicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras do Conselho Jovem, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:

- movimentar e aplicar os recursos d disposiçao do Conselho Jovem, na forma da legislagao em vigor;
- abrir, movimentar e / ou encen-ar conta ( s ) bancaria ( s ) con^eladas a i ou derivadas da Conla Con-ente, de que trata esie Artigo, em nome do Conselho Jovem, podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, nolas promissdrias, duplicates e quaisquer outros titulos de credito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessarios; e autorizar debitos; assinar e controlar de financiamento de credito, receber e pagar o ( s ) valor { es ) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitagao respectivo;
- controlar o movimento financeiro do Conselho Jovem, sua ( s ) conta ( s ) bancaria ( s ) e aplicagdes financeiras, visando todos os saques efetuados medianie cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar, dentro do limite da área de competencia econdmico-financeira do Conselho Jovem, despesas, pagamentos e / ou realizar operagdes de credito, seguindo o planejamento e a execuçao orgamentdrias aprovados para o exercicio. relacionados, estritamente, aos fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos Estatutarios da Entidade;
- assinar, dentro do limite da area de competência econdmico-financeira do Conselho Jovem, contratos, convdnios e acordos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutdrios da Entidade;
- pagar e receber, dentro do limite da drea de competdnica econdmico-financeira do Conselho Jovem, valores em moeda brasileira ou Amida M'eda Menem, n.'ZM - Sranja Pclugai-CPP60642-170 - forlaleza fc/reSSBS 294.2160e294.26U-CNPJn.' 00,327.935/0001-67- MOJ-PBR-



54





servigos, simpósios, torneios, etc., bem como praticard todos os usos e os costumes segundo o Direito Natural, o Direito Positivo, os usos e os costumes.

- a) Advocacia, em especial, a Advocacia Pro Bono, e Direito, mormente, no que conceme aos Direitos Civis, aos Direitos Humanos, aos Direitos Políticos e aos Direitos Sociais, e no que tange d Declaragdo Universal dos Direitos do Homem, d Declaragdo Universal dos Direitos da Crianga, ao Estatuto da Crianga e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso, ao Estatuto da Mulher, ao Estaluto do Homem, ao Estatuto da Cidade, ao Código de Defesa do Consumidor e ao Codigo de Trdnsito;
- b) Antropologia, Engenharia, Medicina, Psicologia, Psiquiatria e Sociologia Forenses, de Tráfego e de Addentes;
- c) Antropologia, Engenharia, Medicina, Psicologia, Psiquiatria e Sociologia da Longevidade e da Qualidade de Vida;
- d) Antropologia, Engenharia, Medicina, Psicologia, Psiquiatria e Sociologia do Trabalho, da Produçdo e da Circulagdo;
- e) Inserçao, Integragao, Reinsergao e Reinlegagdo, indusive, Sodal de Condenados, de Exdufdos e/ou Portadores de Defidenda;
- f) Desenvolvimento Humano, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Sustentavel, Desenvolvimpmlo Ur^ano, Ecologia e Meio Ambienie;
- g) Proteçao deT^efugiados, de Testemunhas e de Vítimas de Violencia;
- h) Voluntariado e Ajuda Humanitaria;
- i), ..Combate d Comjçgao;
- j) Padficagdo e Desannamento;
- k) Poldnda da Agao (Empowerment);
- l) Geragao de novas fomas de ocupagao, Irabalho e renda, e de atualizagao, de adequagao, de modernizagao das fomas costumeiras de ocupagao, Irabalho e renda; e
- m) Oulras areas do Saber e do Conhedmento, que se façam relevantes a preservagdo e a promogao das especies humana e ãao humana.

Parágrafo primeiro. A Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida será administrada, minimamente, por um Presidente, um Secretario-Geral e um Diretor Financeiro, eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, obedecdas as disposigões do CAPITULO IV - DAS ELEigOES.,

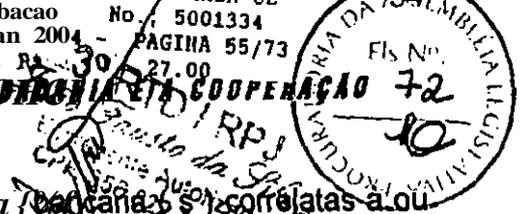
Parágrafo segundo. A estmtura, a administração, a composigao, a manutengao e o funcionamento da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida serdo disciplinados em Regimento Interno próprio.

Paragrafo terceiro. Compete ao Presidente, med/ante delegagao de competenc/a do Presidencie da Diretoria Execuliva:

- f) representar a Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, em Juizo ou fora dele, no Brasil e / ou no Exterior;
- g) gerir os recursos da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida;
- h) convocar e presidir as reuniões da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida;
- i) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, ou, se for o caso, o Diretor Financeiro da Diretoria Execuliva do Instituto, sob S^^^^^^I^'^^^@nãosolidária. islo §, praticando alos juridicos em conjunto, os *aiweiSofit*ue envolvam responsabilidades financeiras da Casa para o Direito, a *ift^dftje^* (Vida, ou que eximam terceiros de responsabilidade, podendo, para



seno^ entar e aplicar os recursos d disposigdo da Casa para o Direito, a gSMftfede e a Vida, na forma da legislagao em vigor;



- abrir, movimentar e / ou encenar conta derivadas da Conta Corrente, de que trata o Artigo da nome da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, podendo, inclusive, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outras documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o (s) valor (es) em moeda brasileira ou estrangeira a eles atinentes, e assinar o recibo de quitação respectivo;
- controlar o movimento financeiro da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, sua (s) conta (s) bancária (s) e aplicações financeiras, visando todos OS saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar despesas, pagamentos e / ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentárias aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, à área de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- assinar contratos, convênios e acordos limitados à área de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; pagar e receber valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e dando quitação dos valores recebidos, limitados à área de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, e relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade; e



Assinar, no limite da área de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, requisitar e receber: talão de cheques, extrato de conta, demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas ( inclusive de anuência), declarações, certidões e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade.

**Parágrafo quarto. Compete ao Secretário-Geral:**

- e) secretariar as reuniões da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida;
- f) organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida;
- g) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e Registros e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- h) desempenhar outras atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno;

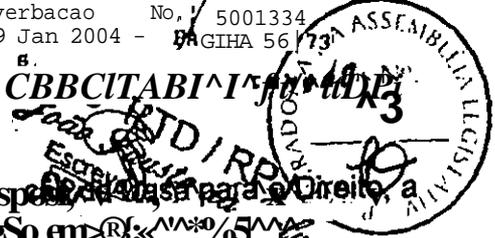
**Parágrafo quinto. Compete ao Diretor Financeiro:**

- f) administrar o movimento financeiro da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, autorizando despesas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida ou, se for o caso, o Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, ou na falta do Presidente, em conjunto com o seu substituto legal, sob a forma de titularidade não solidária, isto é, praticando atos jurídicos em conjunto, os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida ou que envolvam terceiros de responsabilidade, podendo, para isso:

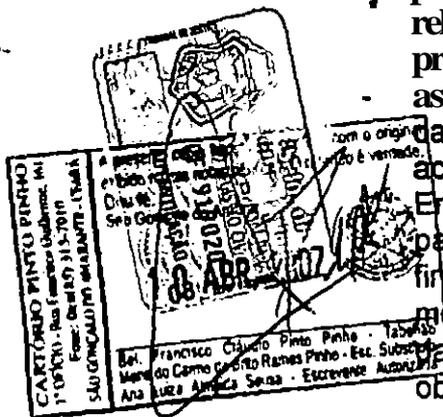
Handwritten scribble or signature.

54  
Handwritten signature and scribble.

IKSmSTB IBMk BSLCE FMBA A CIBABABIA, A CBBCITABI  
FKIMEa'Caa-BaaL



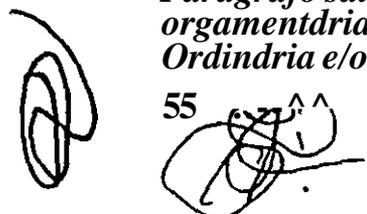
- movimentar e aplicar OS recursos d disponíveis para o Direito, a Liberdade e a Vida, na forma da legislação em vigor;
- abrir, movimentar e/ou encenar conta (s) bancária t^a^feorrlatas d ou derivadas da Conta Corrente. de que trata este Artigo, em nome da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida. podendo, para isso, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito previstos em Lei, bem como outros documentos e papéis de natureza civil necessários; e autorizar débitos; assinar contrato de financiamento de crédito, receber e pagar o (s) valor (es) em moeda brasileira ou estrangeira a eles afinentes, e assinar o recibo de quitado respectivo;
- controlar o movimento financeiro da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, sua (s) conta (s) bancária (s) e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;
- autorizar, dentro do limite da drea de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, despesas, pagamentos e / ou realizar operações de crédito, segundo o planejamento e a execução orçamentária aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, aos fins, interesses, objetivos e/ou propósitos Estatutários da Entidade;
- assinar, dentro do limite da drea de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, contratos, convênios e acordos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- pagar e receber, dentro do limite da drea de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, valores em moeda brasileira ou estrangeira, firmando os competentes recibos, e quitando os valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;



- h) isoladamente, dentro do limite da drea de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, requisitar e receber: talão de cheques, extrato de conta. demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas ( inclusive de anuência ), declarações, certidões e / ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- 1) submeter ao Presidente da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e à Diretoria Executiva do Instituto, anualmente, até o dia 31 (Trinta e um ) do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida; e
- j) apresentar, dentro do limite da drea de competência econômico-financeira da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida. balancetes mensais e balanço anual ao fim do exercício financeiro, acompanhados das demais peças, que os instruem.

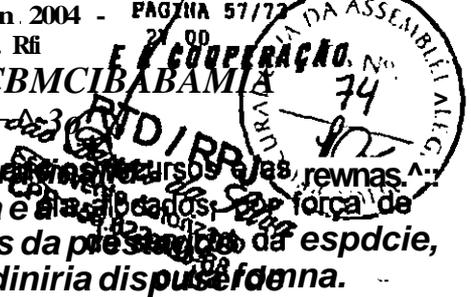
**Parágrafo sexto.** A proposta orçamentária da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida sera elaborada por seu Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva do Instituto, em consonância com as disposições deste Estatuto e com o que deliberar e dispuser a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.

**Parágrafo sétimo.** É vedado o remanejamento dos recursos, que compdem a dotação orçamentária da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.



**IKSTimO IBMi BOLCE PABA A CIBABAMIA, A CBMCIBABAMIA**

MMta-CkmA-BM.



**Pardgrafo oitavo.** Nao pōderao ser destinados a outros fins recursos e/ou bens próprios da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e a serem usados, sob a força de convênios, doações, acordos, etc., nem os oriundos da prestação da espécie, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de forma.

**Pardgrafo nono.** Os membros integrantes da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, não Experts nos assuntos a ela afetos, terão que ser filiados ao Instituto, na Categoria de Sócios Comunitários, no mínimo.

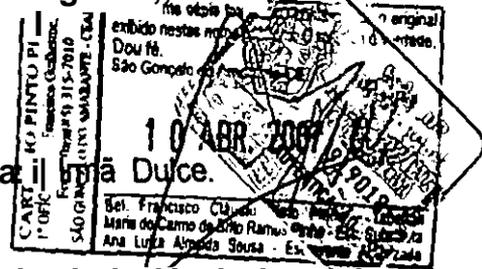
**Pardgrafo ddcimo.** Somente podendo Integrar o Quadro de Experts nos assuntos e nas matérias de competência da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida os cidadãos filiados ao Instituto na Categoria de Sócios Efetivos, no mínimo.

**Pardgrafo ddcimo-primeiro.** Os Dirigentes, o Corpo de Experts e o Corpo de não Experts da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 02 (DOIS) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento.

**Pardgrafo ddcimo-segundo.** A Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida apresentará suas decisões e/ou deliberações ao Presidente da Diretoria Executiva, que as conhecerá e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Pardgrafo ddcimo-terceiro.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária tem poder de veto sobre as decisões da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida e o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**SEQÃO X - Da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer**



**Art 47.** A Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer tem o direito de promover, no âmbito do Instituto, na área de sua jurisdição e/ou fora dela, no que concerne à Arte, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, controlar, custodiar, defender, difundir, dirigir, garantir, incentivar, organizar, patrocinar, prestar, promover, prover, realizar, subvencionar, supervisionar e/ou zelar, no que adequado, aplicável e possível: campeonatos, torneios, colóquios, competições, conclaves, concursos, conferências, congressos, cursos (inclusive de capacitação, qualificação, requalificação, etc.), encontros, estudos, eventos, pesquisas, recitais, seminários, serviços, simpósios, torneios, etc., bem como praticar todos os atos e atividades permitidos segundo o Direito Natural, o Direito Positivo, os usos e os costumes, relacionados:

- a) de Arte, de Cultura, de Esporte e de Lazer, em todos os matizes e níveis amadores e/ou profissionais, inclusive como elemento de formação e aperfeiçoamento físico, intelectual, ético e moral, colocados sob sua responsabilidade;
- b) de organização de cidadãos e/ou de pessoas, de agremiações, de clubes e/ou de grupos organizados de cidadãos e/ou de pessoas - crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos, formalizados e/ou não formalizados, neles incluídos os de caráter folclórico e os das populações ribeirinhas, das populações tradicionais, das comunidades pesqueiras e/ou dos quilombolas, visando-lhes a defesa dos interesses, fins, necessidades, objetivos e/ou propósitos, fundamentais e/ou não fundamentais, desde que moldados às disposições deste Estatuto;
- c) de formalização de alianças e/ou de parcerias, etc., com o Setor Privado, o Setor Público e/ou o Terceiro Setor, as Entidades Associativas, as Fundações, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e/ou as ONGs - Organizações Não Governamentais, direcionadas e/ou não direcionadas, relacionadas e/ou não relacionadas

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'B' inside a circle.

Handwritten signature or scribble.

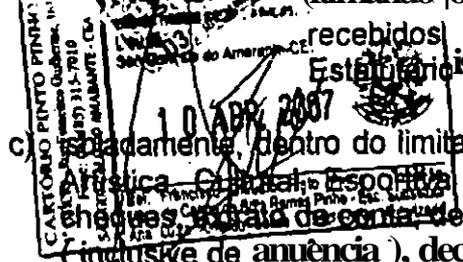
iHsrnero miii BOLCE FMBM A CUBA B A B I A , A c o B e / B a i J ^ i f i M G B O B f B A f



segundo o planejamento e a execução orçamentárias, aprovados para o exercício, relacionados, estritamente, aos fins e interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários da Entidade;

assinar, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, contratos, convênios e acordos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;

pagar e receber, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, valores em moeda brasileira ou estrangeira, (firmando) os competentes recibos, e dando quitado dos valores recebidos relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;



- c) obrigadamente, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, requisitar e receber talão de cheques, talão de compensação demonstrativo e / ou planilha econômico-financeiros, cartas (inclusive de anuência), declarações, certidões e/ou atestados de natureza civil e / ou comercial previstos em Lei, relacionados, estritamente, aos objetivos e fins Estatutários da Entidade;
- d) submeter ao Presidente da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce e d Diretoria Executiva do Instituto, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce; e
- e) apresentar, dentro do limite da área de competência econômico-financeira da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, balancetes mensais e balanço - anual ao fim do exercício financeiro, acompanhados das demais peças, que os instruem.

I  
V

Parágrafo sexto. A proposta orçamentária da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce será elaborada por seu Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva do Instituto, em consonância com as disposições deste Estatuto e com o que deliberar e dispuser a Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária.

Parágrafo sétimo. É vedado o remanejamento dos recursos, que compõem a dotação orçamentária da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

Parágrafo oitavo. Não poderão ser destinados a outra finalidade os recursos e as receitas próprios da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce e a ela alocados, por força de convênios, doações, aconios, etc., nem os oriundos da prestação de serviços da espécie, exceto se a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dispuser de outra forma.

Parágrafo nono. Os membros integrantes da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce, não Experts nos assuntos a ela afetos, terão que ser filiados ao Instituto, na Categoria de Sócios Comunitários, no mínimo.

Parágrafo décimo. Somente poderão integrar o Quadro de Experts nos assuntos e nas matérias de competência da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce os cidadãos filiados ao Instituto na Categoria de Sócios Efetivos, no mínimo.

Parágrafo décimo-primeiro. Os Dirigentes, o Corpo de Experts e o Corpo de não Experts da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 02 (DOIS) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento.





**Art. 52.** As eleigdes, na data estipulada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou omissão do mesmo, convocadas, regularmente, pelos^ Sócios, na forma exigida por este Estatuto:

- a) para os cargos na Diretoria Executiva, na (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), no (s) Departamento (s), no Coral Irma Dulce, na Radio Comunitária FM Irma Dulce, na Casa de Mediagdo Comunitária, na Casa para o Direito, a Uberdade e a Vida, na Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irma Dulce e / ou nos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, dar-se-do na última semana do mds de novembro, nos anos impares, de quatro em quatm anos;
- b) para os cargos no Conselho Jovem dar-se-do na última semana do mds de novembro, nos anos impams, de dois em dois anos, e
- c) para os cargos no Conselho Fiscal dar-se-do, anualmente, na segunda semana do mês de margo, anualnrente.

**Art 53.** A posse dos eleitos dar-se-d no primeiro dia útil do mds seguinte ao mds, em que for realizada a eleigdo.

**Art 54.** É permitido o voto direto e secreto, preferencialmente, e / ou voto direto e aberto, por TELEX, FAX, TELEFONE, TELECONFERENCIA, VIDEOCONFERÊNCIA E / OU SEU SUCEDANEO TECNOLÓGICO, por E-mail, e / ou, inclusive, por procuração, a todos os Sócios do Instituto residentes no Brasil e / ou no Exterior, quites com suas obrigaçdes estatutárias e em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, desde que seja remetido, ou postado a Comissão Eleitoral, em envelope lacrado, o original do voto, devidamente, assinado por seu autor, em aid 120 ( cento e vinte ) horas anteriores ao horário previsto para o inicio das votagdes na Assemblia Geral, a contar do horário de encaminhamento do voto por TELEX, FAX, E-mail, por procuração e / ou do voto por TELEFONE, TELECONFERENCIA, VIDEOCONFERENCIA E / OU SEU SUCEDANEO TECNOL6G1C0.

**Art 55.0** mandaio:

dos eleitos para os cargos na Diretoria Executiva, na (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), no (s) Departamento (s), no Coral Irma Dulce, na Radio Comunitária FM Irma Dulce, na Casa de Mediagdo Comunitária, na Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, na Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irma Dulce e / ou nos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto, terd a duragdo de 04 ( QUATRO ) anos, permitida a reeleigdo;

dos eleitos para os cargos no Conselho Jovem do Instituto terd a duragdo de 02 (DOIS) anos, permitida a reeleigdo; e

dos eleitos para os cargos no Conselho Fiscal do Instituto terd a duragao de 01 (UM) ano,

**CAPITULO V - DO FUNDO IRMA DULCE DE ASSISTENCIA MUTUA - FUNDO IRMA DULCE,**

**Art. 56.** Da arrecadaçao de receitas e / ou rendas, a qualquer título, pelo Instituto, 70,00 % ( setenta inteiros virguia zero pontos percentuais ), no mínimo, sendo destinados ao FUNDO IRMA DULCE DE ASSISTENCIA MUTUA - FUNDO IRMA DULCE, segundo o que decidir a Assemblia Geral Ordinária.

**Art. 57.** O FUNDO IRMÁ DULCE DE ASSISTENCIA MUTUA - FUNDO IRMÁ DULCE tem por finalidade amparar as atividades relacionadas d consecugdo dos fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto, quando necessdrio, através de alocaçao de recursos, com destinagdo especifica, por ocasio de cada suprimento.





Art. 58. O FUNDO IRMÃ DULCE DE ASSISTÊNCIA MÚTUA - FUNDO IRMÃ DULCE, é administrado, atuarialmente, pela Diretoria Executiva, e supervisionado pela Assembleia Geral e y ou por Pessoa Natural e / ou Pessoa Jurídica, indicada e / ou aprovada pela Assembleia Geral. que autorizará a destinação específica, por ocasião de cada suprimento.

Art. 59. O FUNDO IRMÃ DULCE DE ASSISTENCIA MÚTUA - FUNDO IRMÃ DULCE poderá ter aplicados, no máximo, 40,00 % (quarenta inteiros virgula zero pontos percentuais) de seus recursos no custeio da educação fundamental, da educação de primeiro e segundo graus, da graduação e / ou da pós-graduação universitária aos Cidadãos, comprovadamente, sem disponibilidades econômico-financeiras para tal fim e / ou de seus dependentes, através da concessão de bolsa de estudos Integral ou parcial, e, no máximo, 60,00 % ( sessenta inteiros virgula zero pontos percentuais ), no que concerne ao quadrinômio Ciência-Tecnologia-Pesquisa-Desenvolvimento.

Art. 60. A Assembleia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, caberá definir outras modalidades de aplicação, respeitados os limites previstos no Artigo 59 deste Estatuto.

### CAPITULO VI - DA CONTRATAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS POSITIVOS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO, DO (S) PAGAMENTO (S), DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO (S) RECEBIMENTO (S), DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE.

Art. 61. O exercício financeiro do Instituto é anual, e coincide com o ano civil.

Parágrafo primeiro. Até o dia 31 ( TRINTA E UM) de outubro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará àquele Colegiado a proposta orçamentária do Instituto para o ano seguinte.

Parágrafo segundo. A proposta orçamentária do Instituto será anual, e conterá:

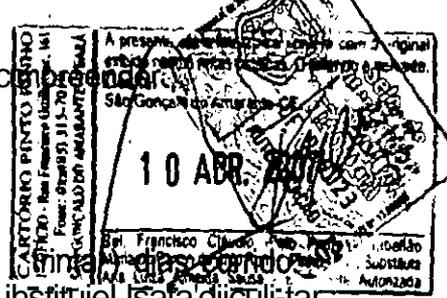
- a) a estimativa da receita, discriminada por fontes de recursos; e
- b) a fixação da despesa, com discriminação analítica.

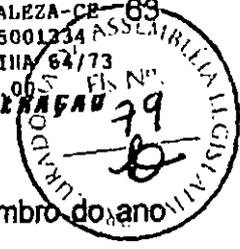
Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data do recebimento da proposta orçamentária do Instituto para emendá-la e / ou aprová-la, sendo-lhe defeso majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo quarto. Aprovada a proposta orçamentária do Instituto, ou transcorrido o prazo estipulado no Parágrafo terceiro deste Artigo, sem que o a tenha aprovado, ficam a ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária ( s ), o ( s ) Departamento ( s ), o Conselho Fiscal, o Coral Irmã Dulce, a Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, a Casa de Mediagem Comunitária, o Conselho Jovem, a Casa para o Diálogo, a Liberdade e a Vida, a Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irmã Dulce e e / ou os demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, autorizados a realizar as despesas previstas.

Parágrafo quinto. A Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (QUINZE ) dias a contar da data, em que houver por bem aprovar a proposta orçamentária do Instituto, encaminha-la-a ao Órgão competente do Ministério Público, para conhecimento.

Parágrafo sexto. A prestação anual de contas do Instituto será submetida à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na segunda semana do mês de março do ano seguinte, com base no balanço de 62. N. S. N. Amidam 9. Xenms. n. 2. J. I. 3. S. n. n. j. a. P. o. f. i. u. p. - C. P. P. 6. 6. B. 4. 2. m. - P. o. r. t. 3. } 8. 2. 3. - C. e. s. r. i. - B. n. s. i. l. P. o. n. e. S. S. S. S. 2. S. 4. 2. 1. 8. 0. e. 2. 9. 4. 2. S. 2. B. - C. H. P. l. n., 00.327.838/0001-87- m- W.





nos Demonstrativos Contábeis encerrados no dia 31 (TRINTA E UM) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo sétimo. A prestação de contas:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e / ou das Normas internacionais de Contabilidade e / ou das Normas de Contabilidade do País Estrangeiro, em que o INSTITUTO vier a instalar-se, quando for o caso;
- b) ter publicidade, por iniciativa privativa da Diretoria Executiva, ou na omissão desta, por iniciativa do Conselho Fiscal, por qualquer meio legal e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o mesmo se aplicando ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS (ou organismo, que vier a substituí-lo) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de documentos análogos, exigidos de luz das Normas Jurídicas Internacionais e / ou das Normas Jurídicas do País Estrangeiro, em que o INSTITUTO vier a instalar-se, quando for o caso, ficando postos os referidos papéis à disposição, para exame, de qualquer Pessoa Natural e / ou Pessoa Jurídica de Direito Público e / ou de Direito Privado, Brasileira e / ou Estrangeira, em Território Brasileiro e / ou no País Estrangeiro, em que o INSTITUTO vier a instalar-se;
- c) quando se tratar da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria firmado, de comum acordo, entre o Poder Público e o INSTITUTO, essa na qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, será submetida a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) quando relacionada a todos os recursos e/ou bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO, na qualidade de Organização Filantrópica, Assistencial e / ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, será feita conforme determina o Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1968, ou segundo dispuser a Carta Magna Brasileira, que venha a substituí-la; e
- e) conterá, entre outros, os seguintes elementos;

- Relatório Circunstanciado de Atividades da Gestão;
- Balanço Patrimonial; - Demonstração dos Resultados ( Lucros e Perdas ) do Exercício;



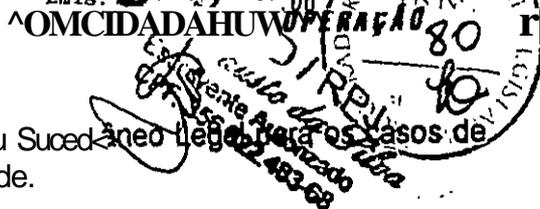
Demonstração das Origens e das Aplicações dos Recursos;  
 Relatório e Parecer de Auditoria Independente da Aplicação dos Recursos objeto de Termo de Parceria, quando os recursos dessa natureza forem de valor igual ou superior ao valor estipulado pela Legislação para os casos da espécie, como condição para a prestação de contas, e o Relatório e o Parecer de Auditoria Independente da Aplicação dos Recursos objeto de Termo de Parceria - se for o caso.

- Quadro Comparativo entre a Despesa Fixada e a Despesa Realizada; e
- Parecer do Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo oitavo. A Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias a contar da data, em que houver por bem aprovar a prestação anual de contas do Instituto, encaminhá-la, para conhecimento, ao Órgão competente do Ministério Público.

Art. 62. Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e / ou não sociais contraídas pelo INSTITUTO e / ou por qualquer dano causado a terceiros pelos integrantes da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordinária ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral Inmd Dulce, da Radio Comunitária FM Irma Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito a Liberdade a Vida e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto. ressalvadas 63 r. N.º 111 Am. da Emenda nº 114, de 1996, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Lei nº 13.241, de 2001, e a Lei nº 13.242, de 2001, e a Lei nº 13.243, de 2001, e a Lei nº 13.244, de 2001, e a Lei nº 13.245, de 2001, e a Lei nº 13.246, de 2001, e a Lei nº 13.247, de 2001, e a Lei nº 13.248, de 2001, e a Lei nº 13.249, de 2001, e a Lei nº 13.250, de 2001, e a Lei nº 13.251, de 2001, e a Lei nº 13.252, de 2001, e a Lei nº 13.253, de 2001, e a Lei nº 13.254, de 2001, e a Lei nº 13.255, de 2001, e a Lei nº 13.256, de 2001, e a Lei nº 13.257, de 2001, e a Lei nº 13.258, de 2001, e a Lei nº 13.259, de 2001, e a Lei nº 13.260, de 2001, e a Lei nº 13.261, de 2001, e a Lei nº 13.262, de 2001, e a Lei nº 13.263, de 2001, e a Lei nº 13.264, de 2001, e a Lei nº 13.265, de 2001, e a Lei nº 13.266, de 2001, e a Lei nº 13.267, de 2001, e a Lei nº 13.268, de 2001, e a Lei nº 13.269, de 2001, e a Lei nº 13.270, de 2001, e a Lei nº 13.271, de 2001, e a Lei nº 13.272, de 2001, e a Lei nº 13.273, de 2001, e a Lei nº 13.274, de 2001, e a Lei nº 13.275, de 2001, e a Lei nº 13.276, de 2001, e a Lei nº 13.277, de 2001, e a Lei nº 13.278, de 2001, e a Lei nº 13.279, de 2001, e a Lei nº 13.280, de 2001, e a Lei nº 13.281, de 2001, e a Lei nº 13.282, de 2001, e a Lei nº 13.283, de 2001, e a Lei nº 13.284, de 2001, e a Lei nº 13.285, de 2001, e a Lei nº 13.286, de 2001, e a Lei nº 13.287, de 2001, e a Lei nº 13.288, de 2001, e a Lei nº 13.289, de 2001, e a Lei nº 13.290, de 2001, e a Lei nº 13.291, de 2001, e a Lei nº 13.292, de 2001, e a Lei nº 13.293, de 2001, e a Lei nº 13.294, de 2001, e a Lei nº 13.295, de 2001, e a Lei nº 13.296, de 2001, e a Lei nº 13.297, de 2001, e a Lei nº 13.298, de 2001, e a Lei nº 13.299, de 2001, e a Lei nº 13.300, de 2001, e a Lei nº 13.301, de 2001, e a Lei nº 13.302, de 2001, e a Lei nº 13.303, de 2001, e a Lei nº 13.304, de 2001, e a Lei nº 13.305, de 2001, e a Lei nº 13.306, de 2001, e a Lei nº 13.307, de 2001, e a Lei nº 13.308, de 2001, e a Lei nº 13.309, de 2001, e a Lei nº 13.310, de 2001, e a Lei nº 13.311, de 2001, e a Lei nº 13.312, de 2001, e a Lei nº 13.313, de 2001, e a Lei nº 13.314, de 2001, e a Lei nº 13.315, de 2001, e a Lei nº 13.316, de 2001, e a Lei nº 13.317, de 2001, e a Lei nº 13.318, de 2001, e a Lei nº 13.319, de 2001, e a Lei nº 13.320, de 2001, e a Lei nº 13.321, de 2001, e a Lei nº 13.322, de 2001, e a Lei nº 13.323, de 2001, e a Lei nº 13.324, de 2001, e a Lei nº 13.325, de 2001, e a Lei nº 13.326, de 2001, e a Lei nº 13.327, de 2001, e a Lei nº 13.328, de 2001, e a Lei nº 13.329, de 2001, e a Lei nº 13.330, de 2001, e a Lei nº 13.331, de 2001, e a Lei nº 13.332, de 2001, e a Lei nº 13.333, de 2001, e a Lei nº 13.334, de 2001, e a Lei nº 13.335, de 2001, e a Lei nº 13.336, de 2001, e a Lei nº 13.337, de 2001, e a Lei nº 13.338, de 2001, e a Lei nº 13.339, de 2001, e a Lei nº 13.340, de 2001, e a Lei nº 13.341, de 2001, e a Lei nº 13.342, de 2001, e a Lei nº 13.343, de 2001, e a Lei nº 13.344, de 2001, e a Lei nº 13.345, de 2001, e a Lei nº 13.346, de 2001, e a Lei nº 13.347, de 2001, e a Lei nº 13.348, de 2001, e a Lei nº 13.349, de 2001, e a Lei nº 13.350, de 2001, e a Lei nº 13.351, de 2001, e a Lei nº 13.352, de 2001, e a Lei nº 13.353, de 2001, e a Lei nº 13.354, de 2001, e a Lei nº 13.355, de 2001, e a Lei nº 13.356, de 2001, e a Lei nº 13.357, de 2001, e a Lei nº 13.358, de 2001, e a Lei nº 13.359, de 2001, e a Lei nº 13.360, de 2001, e a Lei nº 13.361, de 2001, e a Lei nº 13.362, de 2001, e a Lei nº 13.363, de 2001, e a Lei nº 13.364, de 2001, e a Lei nº 13.365, de 2001, e a Lei nº 13.366, de 2001, e a Lei nº 13.367, de 2001, e a Lei nº 13.368, de 2001, e a Lei nº 13.369, de 2001, e a Lei nº 13.370, de 2001, e a Lei nº 13.371, de 2001, e a Lei nº 13.372, de 2001, e a Lei nº 13.373, de 2001, e a Lei nº 13.374, de 2001, e a Lei nº 13.375, de 2001, e a Lei nº 13.376, de 2001, e a Lei nº 13.377, de 2001, e a Lei nº 13.378, de 2001, e a Lei nº 13.379, de 2001, e a Lei nº 13.380, de 2001, e a Lei nº 13.381, de 2001, e a Lei nº 13.382, de 2001, e a Lei nº 13.383, de 2001, e a Lei nº 13.384, de 2001, e a Lei nº 13.385, de 2001, e a Lei nº 13.386, de 2001, e a Lei nº 13.387, de 2001, e a Lei nº 13.388, de 2001, e a Lei nº 13.389, de 2001, e a Lei nº 13.390, de 2001, e a Lei nº 13.391, de 2001, e a Lei nº 13.392, de 2001, e a Lei nº 13.393, de 2001, e a Lei nº 13.394, de 2001, e a Lei nº 13.395, de 2001, e a Lei nº 13.396, de 2001, e a Lei nº 13.397, de 2001, e a Lei nº 13.398, de 2001, e a Lei nº 13.399, de 2001, e a Lei nº 13.400, de 2001, e a Lei nº 13.401, de 2001, e a Lei nº 13.402, de 2001, e a Lei nº 13.403, de 2001, e a Lei nº 13.404, de 2001, e a Lei nº 13.405, de 2001, e a Lei nº 13.406, de 2001, e a Lei nº 13.407, de 2001, e a Lei nº 13.408, de 2001, e a Lei nº 13.409, de 2001, e a Lei nº 13.410, de 2001, e a Lei nº 13.411, de 2001, e a Lei nº 13.412, de 2001, e a Lei nº 13.413, de 2001, e a Lei nº 13.414, de 2001, e a Lei nº 13.415, de 2001, e a Lei nº 13.416, de 2001, e a Lei nº 13.417, de 2001, e a Lei nº 13.418, de 2001, e a Lei nº 13.419, de 2001, e a Lei nº 13.420, de 2001, e a Lei nº 13.421, de 2001, e a Lei nº 13.422, de 2001, e a Lei nº 13.423, de 2001, e a Lei nº 13.424, de 2001, e a Lei nº 13.425, de 2001, e a Lei nº 13.426, de 2001, e a Lei nº 13.427, de 2001, e a Lei nº 13.428, de 2001, e a Lei nº 13.429, de 2001, e a Lei nº 13.430, de 2001, e a Lei nº 13.431, de 2001, e a Lei nº 13.432, de 2001, e a Lei nº 13.433, de 2001, e a Lei nº 13.434, de 2001, e a Lei nº 13.435, de 2001, e a Lei nº 13.436, de 2001, e a Lei nº 13.437, de 2001, e a Lei nº 13.438, de 2001, e a Lei nº 13.439, de 2001, e a Lei nº 13.440, de 2001, e a Lei nº 13.441, de 2001, e a Lei nº 13.442, de 2001, e a Lei nº 13.443, de 2001, e a Lei nº 13.444, de 2001, e a Lei nº 13.445, de 2001, e a Lei nº 13.446, de 2001, e a Lei nº 13.447, de 2001, e a Lei nº 13.448, de 2001, e a Lei nº 13.449, de 2001, e a Lei nº 13.450, de 2001, e a Lei nº 13.451, de 2001, e a Lei nº 13.452, de 2001, e a Lei nº 13.453, de 2001, e a Lei nº 13.454, de 2001, e a Lei nº 13.455, de 2001, e a Lei nº 13.456, de 2001, e a Lei nº 13.457, de 2001, e a Lei nº 13.458, de 2001, e a Lei nº 13.459, de 2001, e a Lei nº 13.460, de 2001, e a Lei nº 13.461, de 2001, e a Lei nº 13.462, de 2001, e a Lei nº 13.463, de 2001, e a Lei nº 13.464, de 2001, e a Lei nº 13.465, de 2001, e a Lei nº 13.466, de 2001, e a Lei nº 13.467, de 2001, e a Lei nº 13.468, de 2001, e a Lei nº 13.469, de 2001, e a Lei nº 13.470, de 2001, e a Lei nº 13.471, de 2001, e a Lei nº 13.472, de 2001, e a Lei nº 13.473, de 2001, e a Lei nº 13.474, de 2001, e a Lei nº 13.475, de 2001, e a Lei nº 13.476, de 2001, e a Lei nº 13.477, de 2001, e a Lei nº 13.478, de 2001, e a Lei nº 13.479, de 2001, e a Lei nº 13.480, de 2001, e a Lei nº 13.481, de 2001, e a Lei nº 13.482, de 2001, e a Lei nº 13.483, de 2001, e a Lei nº 13.484, de 2001, e a Lei nº 13.485, de 2001, e a Lei nº 13.486, de 2001, e a Lei nº 13.487, de 2001, e a Lei nº 13.488, de 2001, e a Lei nº 13.489, de 2001, e a Lei nº 13.490, de 2001, e a Lei nº 13.491, de 2001, e a Lei nº 13.492, de 2001, e a Lei nº 13.493, de 2001, e a Lei nº 13.494, de 2001, e a Lei nº 13.495, de 2001, e a Lei nº 13.496, de 2001, e a Lei nº 13.497, de 2001, e a Lei nº 13.498, de 2001, e a Lei nº 13.499, de 2001, e a Lei nº 13.500, de 2001, e a Lei nº 13.501, de 2001, e a Lei nº 13.502, de 2001, e a Lei nº 13.503, de 2001, e a Lei nº 13.504, de 2001, e a Lei nº 13.505, de 2001, e a Lei nº 13.506, de 2001, e a Lei nº 13.507, de 2001, e a Lei nº 13.508, de 2001, e a Lei nº 13.509, de 2001, e a Lei nº 13.510, de 2001, e a Lei nº 13.511, de 2001, e a Lei nº 13.512, de 2001, e a Lei nº 13.513, de 2001, e a Lei nº 13.514, de 2001, e a Lei nº 13.515, de 2001, e a Lei nº 13.516, de 2001, e a Lei nº 13.517, de 2001, e a Lei nº 13.518, de 2001, e a Lei nº 13.519, de 2001, e a Lei nº 13.520, de 2001, e a Lei nº 13.521, de 2001, e a Lei nº 13.522, de 2001, e a Lei nº 13.523, de 2001, e a Lei nº 13.524, de 2001, e a Lei nº 13.525, de 2001, e a Lei nº 13.526, de 2001, e a Lei nº 13.527, de 2001, e a Lei nº 13.528, de 2001, e a Lei nº 13.529, de 2001, e a Lei nº 13.530, de 2001, e a Lei nº 13.531, de 2001, e a Lei nº 13.532, de 2001, e a Lei nº 13.533, de 2001, e a Lei nº 13.534, de 2001, e a Lei nº 13.535, de 2001, e a Lei nº 13.536, de 2001, e a Lei nº 13.537, de 2001, e a Lei nº 13.538, de 2001, e a Lei nº 13.539, de 2001, e a Lei nº 13.540, de 2001, e a Lei nº 13.541, de 2001, e a Lei nº 13.542, de 2001, e a Lei nº 13.543, de 2001, e a Lei nº 13.544, de 2001, e a Lei nº 13.545, de 2001, e a Lei nº 13.546, de 2001, e a Lei nº 13.547, de 2001, e a Lei nº 13.548, de 2001, e a Lei nº 13.549, de 2001, e a Lei nº 13.550, de 2001, e a Lei nº 13.551, de 2001, e a Lei nº 13.552, de 2001, e a Lei nº 13.553, de 2001, e a Lei nº 13.554, de 2001, e a Lei nº 13.555, de 2001, e a Lei nº 13.556, de 2001, e a Lei nº 13.557, de 2001, e a Lei nº 13.558, de 2001, e a Lei nº 13.559, de 2001, e a Lei nº 13.560, de 2001, e a Lei nº 13.561, de 2001, e a Lei nº 13.562, de 2001, e a Lei nº 13.563, de 2001, e a Lei nº 13.564, de 2001, e a Lei nº 13.565, de 2001, e a Lei nº 13.566, de 2001, e a Lei nº 13.567, de 2001, e a Lei nº 13.568, de 2001, e a Lei nº 13.569, de 2001, e a Lei nº 13.570, de 2001, e a Lei nº 13.571, de 2001, e a Lei nº 13.572, de 2001, e a Lei nº 13.573, de 2001, e a Lei nº 13.574, de 2001, e a Lei nº 13.575, de 2001, e a Lei nº 13.576, de 2001, e a Lei nº 13.577, de 2001, e a Lei nº 13.578, de 2001, e a Lei nº 13.579, de 2001, e a Lei nº 13.580, de 2001, e a Lei nº 13.581, de 2001, e a Lei nº 13.582, de 2001, e a Lei nº 13.583, de 2001, e a Lei nº 13.584, de 2001, e a Lei nº 13.585, de 2001, e a Lei nº 13.586, de 2001, e a Lei nº 13.587, de 2001, e a Lei nº 13.588, de 2001, e a Lei nº 13.589, de 2001, e a Lei nº 13.590, de 2001, e a Lei nº 13.591, de 2001, e a Lei nº 13.592, de 2001, e a Lei nº 13.593, de 2001, e a Lei nº 13.594, de 2001, e a Lei nº 13.595, de 2001, e a Lei nº 13.596, de 2001, e a Lei nº 13.597, de 2001, e a Lei nº 13.598, de 2001, e a Lei nº 13.599, de 2001, e a Lei nº 13.600, de 2001, e a Lei nº 13.601, de 2001, e a Lei nº 13.602, de 2001, e a Lei nº 13.603, de 2001, e a Lei nº 13.604, de 2001, e a Lei nº 13.605, de 2001, e a Lei nº 13.606, de 2001, e a Lei nº 13.607, de 2001, e a Lei nº 13.608, de 2001, e a Lei nº 13.609, de 2001, e a Lei nº 13.610, de 2001, e a Lei nº 13.611, de 2001, e a Lei nº 13.612, de 2001, e a Lei nº 13.613, de 2001, e a Lei nº 13.614, de 2001, e a Lei nº 13.615, de 2001, e a Lei nº 13.616, de 2001, e a Lei nº 13.617, de 2001, e a Lei nº 13.618, de 2001, e a Lei nº 13.619, de 2001, e a Lei nº 13.620, de 2001, e a Lei nº 13.621, de 2001, e a Lei nº 13.622, de 2001, e a Lei nº 13.623, de 2001, e a Lei nº 13.624, de 2001, e a Lei nº 13.625, de 2001, e a Lei nº 13.626, de 2001, e a Lei nº 13.627, de 2001, e a Lei nº 13.628, de 2001, e a Lei nº 13.629, de 2001, e a Lei nº 13.630, de 2001, e a Lei nº 13.631, de 2001, e a Lei nº 13.632, de 2001, e a Lei nº 13.633, de 2001, e a Lei nº 13.634, de 2001, e a Lei nº 13.635, de 2001, e a Lei nº 13.636, de 2001, e a Lei nº 13.637, de 2001, e a Lei nº 13.638, de 2001, e a Lei nº 13.639, de 2001, e a Lei nº 13.640, de 2001, e a Lei nº 13.641, de 2001, e a Lei nº 13.642, de 2001, e a Lei nº 13.643, de 2001, e a Lei nº 13.644, de 2001, e a Lei nº 13.645, de 2001, e a Lei nº 13.646, de 2001, e a Lei nº 13.647, de 2001, e a Lei nº 13.648, de 2001, e a Lei nº 13.649, de 2001, e a Lei nº 13.650, de 2001, e a Lei nº 13.651, de 2001, e a Lei nº 13.652, de 2001, e a Lei nº 13.653, de 2001, e a Lei nº 13.654, de 2001, e a Lei nº 13.655, de 2001, e a Lei nº 13.656, de 2001, e a Lei nº 13.657, de 2001, e a Lei nº 13.658, de 2001, e a Lei nº 13.659, de 2001, e a Lei nº 13.660, de 2001, e a Lei nº 13.661, de 2001, e a Lei nº 13.662, de 2001, e a Lei nº 13.663, de 2001, e a Lei nº 13.664, de 2001, e a Lei nº 13.665, de 2001, e a Lei nº 13.666, de 2001, e a Lei nº 13.667, de 2001, e a Lei nº 13.668, de 2001, e a Lei nº 13.669, de 2001, e a Lei nº 13.670, de 2001, e a Lei nº 13.671, de 2001, e a Lei nº 13.672, de 2001, e a Lei nº 13.673, de 2001, e a Lei nº 13.674, de 2001, e a Lei nº 13.675, de 2001, e a Lei nº 13.676, de 2001, e a Lei nº 13.677, de 2001, e a Lei nº 13.678, de 2001, e a Lei nº 13.679, de 2001, e a Lei nº 13.680, de 2001, e a Lei nº 13.681, de 2001, e a Lei nº 13.682, de 2001, e a Lei nº 13.683, de 2001, e a Lei nº 13.684, de 2001, e a Lei nº 13.685, de 2001, e a Lei nº 13.686, de 2001, e a Lei nº 13.687, de 2001, e a Lei nº 13.688, de 2001, e a Lei nº 13.689, de 2001, e a Lei nº 13.690, de 2001, e a Lei nº 13.691, de 2001, e a Lei nº 13.692, de 2001, e a Lei nº 13.693, de 2001, e a Lei nº 13.694, de 2001, e a Lei nº 13.695, de 2001, e a Lei nº 13.696, de 2001, e a Lei nº 13.697, de 2001, e a Lei nº 13.698, de 2001, e a Lei nº 13.699, de 2001, e a Lei nº 13.700, de 2001, e a Lei nº 13.701, de 2001, e a Lei nº 13.702, de 2001, e a Lei nº 13.703, de 2001, e a Lei nº 13.704, de 2001, e a Lei nº 13.705, de 2001, e a Lei nº 13.706, de 2001, e a Lei nº 13.707, de 2001, e a Lei nº 13.708, de 2001, e a Lei nº 13.709, de 2001, e a Lei nº 13.710, de 2001, e a Lei nº 13.711, de 2001, e a Lei nº 13.712, de 2001, e a Lei nº 13.713, de 2001, e a Lei nº 13.714, de 2001, e a Lei nº 13.715, de 2001, e a Lei nº 13.716, de 2001, e a Lei nº 13.717, de 2001, e a Lei nº 13.718, de 2001, e a Lei nº 13.719, de 2001, e a Lei nº 13.720, de 2001, e a Lei nº 13.721, de 2001, e a Lei nº 13.722, de 2001, e a Lei nº 13.723, de 2001, e a Lei nº 13.724, de 2001, e a Lei nº 13.725, de 2001, e a Lei nº 13.726, de 2001, e a Lei nº 13.727, de 2001, e a Lei nº 13.728, de 2001, e a Lei nº 13.729, de 2001, e a Lei nº 13.730, de 2001, e a Lei nº 13.731, de 2001, e a Lei nº 13.732, de 2001, e a Lei nº 13.733, de 2001, e a Lei nº 13.734, de 2001, e a Lei nº 13.735, de 2001, e a Lei nº 13.736, de 2001, e a Lei nº 13.737, de 2001, e a Lei nº 13.738, de 2001, e a Lei nº 13.739, de 2001, e a Lei nº 13.740, de 2001, e a Lei nº 13.741, de 2001, e a Lei nº 13.742, de 2001, e a Lei nº 13.743, de 2001, e a Lei nº 13.744, de 2001, e a Lei nº 13.745, de 2001, e a Lei nº 13.746, de 2001, e a Lei nº 13.747, de 2001, e a Lei nº 13.748, de 2001, e a Lei nº 13.749, de 2001, e a Lei nº 13.750, de 2001, e a Lei nº 13.751, de 2001, e a Lei nº 13.752, de 2001, e a Lei nº 13.753, de 2001, e a Lei nº 13.754, de 2001, e a Lei nº 13.755, de 2001, e a Lei nº 13.756, de 2001, e a Lei nº 13.757, de 2001, e a Lei nº 13.758, de 2001, e a Lei nº 13.759, de 2001, e a Lei nº 13.760, de 2001, e a Lei nº 13.761, de 2001, e a Lei nº 13.762, de 2001, e a Lei nº 13.763, de 2001, e a Lei nº 13.764, de 2001, e a Lei nº 13.765, de 2001, e a Lei nº 13.766, de 2001, e a Lei nº 13.767, de 2001, e a Lei nº 13.768, de 2001, e a Lei nº 13.769, de 2001, e a Lei nº 13.770, de 2001, e a Lei nº 13.771, de 2001, e a Lei nº 13.772, de 2001, e a Lei nº 13.773, de 2001, e a Lei nº 13.774, de 2001, e a Lei nº 13.775, de 2001, e a Lei nº 13.776, de 2001, e a Lei nº 13.777, de 2001, e a Lei nº 13.778, de 2001, e a Lei nº 13.779, de 2001, e a Lei nº 13.780, de 2001, e a Lei nº 13.781, de 2001, e a Lei nº 13.782, de 2001, e a Lei nº 13.783, de 2001, e a Lei nº 13.784, de 2001, e a Lei nº 13.785, de 2001, e a Lei nº 13.786, de 2001, e a Lei nº 13.787, de 2001, e a Lei nº 13.788, de 2001, e a Lei nº 13.789, de 2001, e a Lei nº 13.790, de 2001, e a Lei nº 13.791, de 2001, e a Lei nº 13.792, de 2001, e a Lei nº 13.793, de 2001, e a Lei nº 13.794, de 2001, e a Lei nº 13.795, de 2001, e a Lei nº 13.796, de 2001, e a Lei nº 13.797, de 2001, e a Lei nº 13.798, de 2001, e a Lei nº 13.799, de 2001, e a Lei nº 13.800, de 2001, e a Lei nº 13.801, de 2001, e a Lei nº 13.802, de 2001, e a Lei nº 13.803, de 2001, e a Lei nº 13.804, de 2001, e a Lei nº 13.805, de 2001, e a Lei nº 13.806, de 2001, e a Lei nº 13.807, de 2001, e a Lei nº 13.808, de 2001, e a Lei nº 13.809, de 2001, e a Lei nº 13.810, de

# Instituto Municipal de Cultura, Arte e Turismo de Fortaleza - Ceará - Brasil



as hipóteses previstas pelo Código Civil Brasileiro ou seu Sucessão Legal para os casos de Responsabilidade Civil pelo Risco do Exercício de Atividade.

Art 63. O (s) integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irmã Dulce, o (s) Responsável (veis) pela (s) Sede (s) Regional (s) de Representação. o (s) Responsável (veis) pelo (s) Núcleo (s) de Representação e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, aprovado (s), convidado (s), contratado (s), eleito (s), empossado (s), indicado (s) e / ou nomeado (s), consoante as disposições deste Estatuto, obedecidas, plenamente! as hipóteses previstas pelo Código Civil Brasileiro ou seu Sucessão Legal para os casos de Responsabilidade Civil pelo Risco do Exercício de Atividade:

- a) assume (m), individualmente, a responsabilidade por danos e / ou prejuízos, que sua atuação e / ou omissão cause ao Instituto e / ou a terceiros;
- b) responde (m), individual, solidária e / ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e / ou não sociais contraídas em nome do Instituto, se, no exercício das atribuições, que lhe (s) são conferidas, agir (em) com desvio de finalidade, de qualquer modo fraudulento, ilícito, ilegal, e / ou irresponsável e / ou em desacordo com o Estado Democrático de Direito, a Ordem Constitucional e / ou Ordenamento Jurídico, em Território Brasileiro, o Ordenamento Jurídico Internacional e / ou a Ordem Constitucional e / ou o Ordenamento Jurídico local, no País Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se; e

c) ~~reservadas~~ a responsabilidade civil e a responsabilidade criminal, pelos atos que praticarem, sendo (s) o (s) responsável (veis) individual, solidária e / ou subsidiariamente, responsável (veis) pelas obrigações sociais e / ou não sociais assumidas, regularmente, em nome do



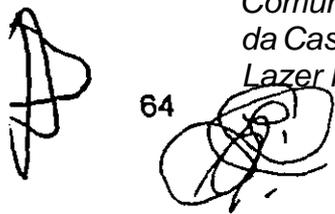
Art. 64. A critério da Assembleia Geral Ordinária, e / ou, mediante delegação de competência para a Assembleia Geral Ordinária, da Diretoria Executiva, os cargos da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irmã Dulce e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, poderão ser exercidos por cidadãos não Sócios do Instituto, dotados de competência, conduta ilibada e saber reconhecidos publicamente, para o exercício das funções; para as quais forem aprovados, contratados, convidados, empossados e / ou indicados.

Parágrafo primeiro. À contratação, disciplinada no Regimento Interno do Instituto, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as Normas Jurídicas próprias das Licitações Públicas.

Parágrafo segundo. A contratação, por ser onerosa para o Instituto, dependerá de dotação orçamentária.

Art. 65. Enquanto o Instituto mantiver sua opção pelo Título de Entidade de Utilidade Pública, ou caso opte por envia-los esforços, no sentido de que o Instituto obtenha, de acordo com a Lei, o Título de Entidade Filantrópica:

- a) É vedada, aos integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordinária (s), do (s) Departamento (s), do Conselho Fiscal, do Coral Irmã Dulce, da Rádio Comunitária FM Irmã Dulce, da Casa de Mediação Comunitária, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Liga Artística, Cultural, Esportiva e de Lazer Irmã Dulce e / ou dos demais Componentes Orgânicos, todos do Instituto, a



mm 910 nui oom PA on A CISAO AMIA, A COMCWO  
FKUiea-Cai-Bml



percepçdo, com ou sem vinculo empregaticio, de qualquer n  
de servigos ao Instituto.

- b) A vedação mencionada na alinea "a" deste artigo d aplicável ao <sup>egR</sup>juges e a parentes, atd o terceiro grau, dos integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Direloria (s) Extraordindria (s), do (s) Departamento (s). do Conselho Fiscal, do Coral Irma Dulce, da Rddio Comunitdria FM Irmi Dulce, da Casa de Mediagão Comunitdria. do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Liga Artistica, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, lodos do Inslilulo.

Art- 66. Caso o Instituto opte pelo Jltufo de OrganizagSo da Sociedade Civil de Interesse Pubiico - OSCIP, e venha a ôbte-lo junto ao Organismo definido em Lei para a sua concessdo. mediante autorizãgao e/ou delibemgSo da AssembUia GemI Ordindria:

- a) Serd permitida. aos integrantes da Direloria Execuliva, da ( s ) Diretoria { s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ). do Conselho Fiscal, do Coral Irma Dulce, da Rddio Comunitdria FM Imid Dulce, da Casa de Mediagao Comunitdria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, da Liga Artistica, Cultural, Esportiva e de Lazer Imia Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Institulo, a percepçao, com ou sem vinculo empregaticio, de qualquer remuneragdo pela prestãgao de sen/igos ao Instituto, inclusive pelo exercicio de seu mandato.
- b) Sera pemiitada a remuneragdo aos Dirigentes do Instituto, que atuem, efetivamente, na sua gestão executiva, e aos Dirigentes e / ou aos Sócios do Instituto, além de aos cidadãos, em geral, que lhe presiem servigos gerais, especializados e / ou ndo especializados, respeitdos, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região conespondente à drea de aiuagão da Sede Principal, da Sede Regional de Representagão e / ou do Nticleo de Representagdo do Instituto, respectivamente.



A iegnte(ESt) mencionada na alinea "a" deste artigo d aplicavel aos conjuges e a parentes; o terceiro grau, dos integrantes da Diretoria Executiva, da (s) Diretoria (s) Extraordindria (s), do (s) Departamento {s), do Conselho Fiscal, do Coral Irma Dulce, da Radio Comunitdria FM Imia Dulce, da Casa de Mediagão Comunitaria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida. na Casa para o Direilo. a Liberdade e a Vida, na Liga Artistica, Cultural, Esportiva e de Lazer Irma Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto.

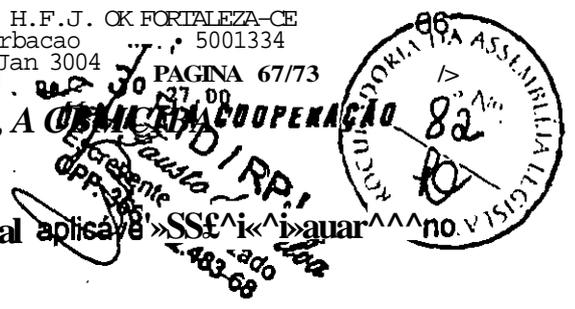
Art. 67. É facultada a percepção de remuneragdo pelo exercicio de cargo na Diretoria Executiva. na (s) Diretoria (s) Extraordinaria (s), no (s) Departamento (s), no Conselho Fiscal, no Coral Imid Dulce, na Rddio Comunitaria FM Imid Dulce, da Casa de Mediagão; Comunitaria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Libeniade e a Vida. na Liga Artistica, Cultural, Esportiva e de Lazer Imã Dulce e / ou nos demais Componentes Orgdnicos, todos do Institulo, ao dirigente eleito, que se dedique. exc/us/vamente. à Entidade, em tempo integral, e não exerça outra aiividade remunerada.

Parágrafo único - Serão devidos pelo Instituto os encargos e as contribuigdes sociais decorrentes do exercicio de função executiva remunerada, nos lernos desle artigo.

Art 68. A remuneragdo e / ou o pagamento pela prestagão de sen/igos ao Instituto, de que tratam os Artigos 66 e 67 e demais disposigdes desle Estatuto, dar-se-do com pleno respeito aos valores, que o mercado adolar, para os casos da espécie, na área de Jurisdigao da Sede Principal do Instituto e / ou de seus demais Componentes Orgânicos do Instituto, onde se efetivar a contraiaçãgao, a prestagdo de servigos, o pagamenio e / ou a remuneragao.

Art. 69. Os profissionais contratados para a pãesiagao de servigos permanentes no Instituto. em Temtdrio Brasileiro, serao regidos pelo Consolidagdo das Leis do Trabalho - CLT ou a Ordem 65-TTNT Amiria Emflio rf8 Menezes, n. ^Zm-Cran/a Poriugal-CEP 80942-170-Forfaleza-Ceeri. FoneSSSS 294,2fS0e294.2828- CHPIn.'00.327.835/0001 - 87-MOrm-PM8m

IMSrirOTO IBMi B8L6E PABA A CIBABAMIA, A  
MMea-Cegi-BnA



Legal, que venha a substitua-la, e o Diploma Legal Nacional Pais EstfBngeiro, em que o Instituto vier a instalar-se.

Art 70. Os profissionais contratados para a prestagao de servigos nao permanentes no Instituto, especificos e / ou espedalizados, terao a relagdo contratual regida pelo Codigo Civil Brasileiro e pelas Normas Juridicas extravagantes aplicaveis d matdria, em Territdrio Brasileiro, e pelo Diploma Legal Nacional aplicdvel d matdria, no Pais Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se!

Art. 71. Nao haverd distribuigdo de bonificagdes, a qualquer ltulo, de gratificagdes, lucros e / ou dos resultados liquidos positivos obtidos, segundo o Balango Anual da Entidade, ainda que nao incorporados ao FUNDO IRMA DULCE DE ASSISTENCIA MOTUA - FUNDO IRMA DULCE, aos integrantes da Diretoria Executiva, da ( s ) Diretoria ( s ) Extraordindria ( s ), do ( s ) Departamento ( s ), do Conselho Fiscal, do Coral land Dulce, da Rddio Comunitdria FM Imã Dulce, da Casa de Mediagao Comunalria, do Conselho Jovem, da Casa para o Direito, a Uberdade e a Vida, da Liga Artistica, Cultural, Esportiva e de Lazer Imrd Dulce e / ou dos demais Componentes Orgdnicos, todos do Instituto.

Art. 72. Os resultado^ liquidos positivos obtidos, segundo o Balango Anual da Entidade, sendo incorporados ao FUNDO IRMA DULCE DE ASSISTENCIA MUTUA - FUNDO IRMA DULCE, com vistas ao fortalecimento econdmico-financeiro do Instituto, de modo a garantir-lhe e/ou dar suporte nos plenos atingimento, consecugdo e concretizagdo de seus fins, interesses, objetivos e/ou propdsitos Estatutdrios.

Art. 73. O pagamento e / ou a percepçgdo de remuneragdo oriunda do Instituto, nos tennos deste Estatuto, dar-se-do, rigorosamente, mediante autorizagSo e/ou deft'deragao da Assembldia Geral Ordindria.

Art 74.0 recolhimento:

- a) da contribuigdo, da taxa, etc. devida pelos Sdcios ao Instituto devera ser efetuado atd o 5." (quinto) dia' util do mes de compētenda; e
- b) da doagao extraonjndria e / ou da doagao assistendal, devera ser efetuado atd a data estipulada pela Diretoria Executiva, ou, na omisso desla, pelo Conselho Fiscal.

Art. 75. Os bens e o patrimdnio do Insititulo so podem ser utilizados para a consecugdo de seus^ fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos Estatutdrios.

CAPTULO VII - DO (S) COMPONENTE (S) ORGÂNICO



Art. 76. Poderao ser aprovados, autorizados, criados e/ou instalados l anhos. Orgdnicos ( Sedes Regionais de Representagao e / ou Nucleos de Representa^, etc. ) quanlos se fizerem necessdrios a consecugao dos fins, interesses, objetivos e / ou propdsitos Estatufarios do instituto, em Tenitdrio Brasileiro e / ou no Pais Estrangeiro em que o INSITUTO vier a instalar-se.

Paragrafo primeiro. A aprovagao, a autorizagao, a criagdo e/ou a instalagao da Sede Regional de Representagdo e / ou do Nijdeo de Representagao, etc., bem como a nomeagao do { s ) responsdvel ( veis ) pelo seu fundonamento sao, mediante delegagSo de competenda da Asserubldia GemI Ordindria, atribuiçgao exdusiva Reuniao Ordindria Ampliada Conjunta, 66 A Sa^ Amida £in(Iien\$Meams,n."2.273 - Cranja Porlugaf-CEP 8C542-170-Fortaleza-Ceara FoneSSSS 234.2JS0o234.2S28 - CHFJ rr." 00.327.330/OOOL-S7hMBF.FB

Handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page.



**IDUL**

30. R.P.J. DE FOR FAIBZA-CE  
Averbacao NQ. 5001334  
09 Jan 2004 - 30/01/2004  
REGIHA 69/73



**iMsrrn imi OOLCE pm A CIDA OAMIA, A e Wciht**  
**FMUha'Caai-Bma.**

Ordindria e / ou Extraordindria e da Reunião Ordinária e / ou Extraordinária e / ou Ampliada. Não Conjunta e / ou Conjunta, do CAPTULO III - DA DIRECÃO E / OU DA ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Somente será submetida a votação a proposta de alteração estatutária, que não contrarie ou desvirtue os fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto.

Parágrafo quarto. Obedecida a vedação imposta pelo Artigo 29, alínea "c". deste Estatuto, a votação da alteração estatutária em uma será encaminhada, conjuntamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, por decisão conjunta de ambos os Colegiados e / ou por solicitação dos Sócios do Instituto, em documento assinado por, no mínimo, 60,00 % ( sessenta inteiros virgula zero pontos percentuais ) do total de Sócios do Instituto, colhido em um prazo de 30 ( TRINTA ) dias, contado da data da assinatura da primeira assinatura no documento.

Parágrafo quinto. Na votação em uma, será considerada aprovada a proposta de alteração estatutária que obtiver, no mínimo, 2 / 3 ( DOIS TERÇOS ) dos votos válidos dados pelo número total de Sócios do Instituto, em pleno uso e gozo de seus direitos e obrigações Estatutárias.

Parágrafo sexto. A alteração estatutária, que não contrariar ou desvirtuar os fins, interesses, objetivos e / ou propósitos Estatutários do Instituto, aprovada por votação em uma, vigorará, segundo o Ordenamento Jurídico Brasileiro, em Território Brasileiro, e / ou o Ordenamento Jurídico Internacional e / ou o Ordenamento Jurídico Local, no País Estrangeiro, em que o Instituto vier a instalar-se.

Art. 76. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Reunião Conjunta, pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante aprovação pelo voto válido de 2 / 3 ( dois terços ) do total de seus integrantes, ouvidos, previamente, os Sócios Fundadores, ou, na ausência destes, ouvidos, previamente, o ( s ) seu ( s ) Sucessor ( es ).



Art. 79. O Regimento Interno regulamentará o presente Estatuto, conforme a Constituição e o Ordenamento Jurídico Brasileiro e as disposições Estatutárias aplicáveis à matéria.

Art. 80. É vedado ao IDUC - INSTITUTO PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERATIVAÇÃO, a qualquer de seus Sócios e / ou a qualquer outra Pessoa Natural e / ou Pessoa Jurídica relacionada, por qualquer motivo e / ou razão, ao IDUC - INSTITUTO PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERATIVAÇÃO, divulgar, ceder, emprestar, de qualquer forma dar conhecimento a estranhos, etc. o Estatuto ora aprovado, alterado, reformado e aprovado, com vistas a impedir-lhe a cópia onerosa e / ou não onerosa e / ou plágio. em Território Brasileiro e / ou Estrangeiro, exceto nos casos previstos e / ou exigidos em Lei. em obediência às Normas Jurídicas, que tratam do Direito de Propriedade Intelectual e a Propriedade Industrial, a fim de que se garanta, em sua plenitude, com todos os efeitos legais previstos, o Direito de Autoria ao Advogado Cidadão Senhor Ezildo Luiz Américo de Souza, Cédula de Identidade RG n.º 5.428.932 - SSP - ESP, CPF n.º 551.316.898-72 e OAB-CE n.º 9.540. para si e / ou para seus Sucessores.

68ª Seção de Registro de Imóveis, g. 2.ª de S.ª Partur! - CEP 80542-170 - Fortaleza - Ceará - Brasil  
f. 085 294.21808284.2828 - CHFJ n.º 00.327.835/8087-87-m-DFRM/JF



## CAPTULO IX - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E / OU DA EXTINGUICAO DO INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO.

Art. 81. Cabe aos Sócios Fundadores, ou na ausência deste, ao (s) seu (s) Sucessor (es), de conformidade com e/ou segundo o que dispõe (m) o Ordenamento Constitucional Brasileiro e / ou o Ordenamento Jurídico Infra-constitucional Brasileiro, decidir, e, a posteriori, encaminhar para que a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 29, alínea "t". deste Estatuto, delibere sobre o encerramento das atividades e / ou a extinção do Instituto.

Parágrafo primeiro. Os Sócios Fundadores decidindo, e agindo, ou, na ausência deste, o (s) seu (s) Sucessor (es) decidindo, e agindo, no que concerne ao encerramento das atividades e / ou a extinção do Instituto, nos termos do "Caput" deste Artigo, respeitado, em sua plenitude, o Direito Constitucional e Universal de ampla defesa e ao contraditório, se e somente se:

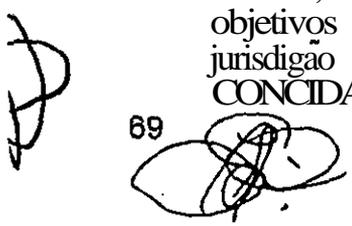
- 1) Enquanto durar o tempo, persistir o espaço, e houver o perigo, o risco, o sofrimento e / ou a violação comprometendo a integridade do meio ambiente e / ou a qualidade de vida dos seres animados e / ou inanimados de qualquer espécie, natureza e / ou origem, a existência dos seres animados e / ou inanimados de qualquer espécie, natureza e / ou origem, não mais se fizer necessária a ação, a atuação e / ou a existência do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO em benefício dos citados ideais;
  - 2) For comprovada a prática de ilicitude e/ou nocividade pelo Instituto - Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Condição e a Cooperação, no atingimento, na concretização e / ou na consecução de seus fins, objetos e / ou propósitos Estatutários;
- e
- 3) For comprovada (s), no médio e / ou no longo prazo, em que pese o esforço, a dedicação, a perseverança e / ou o trabalho de seus Integrantes, a impossibilidade e / ou a inatualidade dos fins, interesses, objetivos e / ou propósitos nacionais, internacionais e 2007 ou diversos Estatutários do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA E A COOPERAÇÃO.



Parágrafo segundo. No caso de encerramento das atividades e / ou extinção do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, os Sócios Fundadores, ou, na ausência deste, o (s) seu (s) Sucessor (es); e, conjuntamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sob acompanhamento do Órgão Correlato do Ministério Público, procederão a sua liquidação, realizando: as operações pendentes; a cobrança e / ou o pagamento das dívidas existentes; a cobrança dos Direitos e / ou o adimplemento das Obrigações, nos casos em que o IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA. A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO seja Sujeito Alivo e / ou Passivo, respectivamente; e todos os atos de disposições, que estimem necessários, de Luz da Lei.

Parágrafo terceiro. Terminado o processo de liquidação, os bens móveis e / ou imóveis e demais integrantes do patrimônio residual do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, serão destinados:"

- a) prioritária e integralmente, em partes iguais, a instituições similares ( de Utilidade Pública, de Filantropia, OSCIP, Associações, Institutos e Outras Fundações ). cujos objetivos estatutários direcionem-se ao Desenvolvimento Sustentável na área de jurisdição do IDUC - INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, em se tratando de seu patrimônio líquido

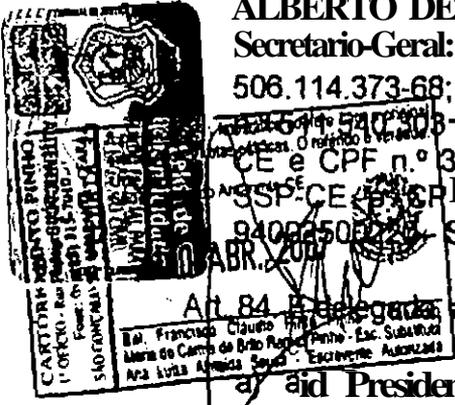




*msmOTB IBKi BBLCE PBB A A BIB AD AMIA, A COME...  
 fkUlai'Caa-BttBl*

mil e cinco, respectivamente, interregnos de tempo necessários a boa, sã, serena e segura atuação do IDUC - INSTITUTO PARA A CIDADANIA E A COOPERAÇÃO, em consonância com as disposições do Código Civil Brasileiro em vigor, em virtude das transformações sociais decorrentes das alterações na Ordem Constitucional Brasileira já consumadas e / ou por se consumar, os Cidadãos e as Cidades, Titulares e Suplentes, eleitos para o preenchimento de Cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, de conformidade com o que segue:

- a) DIRETORIA EXECUTIVA - com mandato atd o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano de 2007 ( dois mil e sete ) - DIRETORIA EXECUTIVA. Titulares. Presidente; ANTONIO SILVA DE CASTRO, RG nr» 95002131737 - SSP-CE e CPF n.º 115.177.273-91; Secretário-Geral: ANAILDA PEREIRA DE SOUSA. RG nr\* 84561784 - SSP-CE e CPF no 261.536.373-53; Diretor Financeiro: FERNANDA OLIVEIRA DE ABELO, RG n.º 95002362615 - SSP-CE e CPF n.º 618.148.653-49; Diretor para Assuntos e Negócios Institucionais e Jurídicos, de Logística e de Relações Internacionais; EZILDO LUIZ AMERICO DE SOUZA. RG nr\* 5428932 - SSP-ESP e CPF n.º 551.316.898-72; Diretor para Assuntos de Comunicação, Divulgação, Imprensa, Informática e Uvda FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, RG nr» 94002095937 - SSP-CE e CPF n.º 632.308.953-04; Diretor para Assuntos da Arte, da Cultura, do Esporte e do Lazer ZULENE BATISTA FERREIRA, RG n.º 97002154032 - SSP-CE e CPF nr\* 927.769.063-15; Diretor para Assuntos da Assistência, da Educação, da Previdência e da Saúde: SILVANA LEITÃO DA SILVA, RG a\*\* 93015016250 - SSP-CE e CPF nr\* 580.544.213-20; e
- b) no CONSELHO FISCAL - com mandato atd o primeiro dia útil do mês de abril de 2005 ( dois mil e cinco ) - CONSELHO FISCAL. Titulares. Presidente: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA, RG n.º 98002502fff SPSP-CE e CPF nr\* 500.698.023-00; Secretário-Geral: ROSEANE DA SILVA SOUSA. RG n.º 62431983 - SSP-CE e CPF n.º 506.114.373-68; e MARITA BARBOSA ABREU, RG n.º 92012034420 - SSP-CE e CPF n.º 506.114.373-68; e Suplentes. FRANCILDA HOUNDA FELIX. RG nr\* 161550388 - SSP-CE e CPF n.º 370.077.503-20; SANDRA DE SOUZA AGUIAR, RG n.º 94002393334 - SSP-CE e CPF n.º 627.277.963-15; e RAIMUNDA ROSIMAR FONTES. RG n.º 94002502fff - SSP-CE e CPF nr\* 388.989.933-15.



Art. 84. Delegada a Id que a Assembleia Geral Ordinária decida de forma diferente:

- a) ao Presidente da Diretoria Executiva, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 34, deste Estatuto;
- b) ao Presidente do Conselho Fiscal, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 41, Parágrafo terceiro, deste Estatuto;
- c) ao Presidente do Coral Imã Dulce, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 42, Parágrafo terceiro, deste Estatuto;
- d) ao Presidente da Rádio Comunitária FM Imã Dulce, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 43, Parágrafo sétimo, deste Estatuto;
- e) ao Presidente da Casa de Mediação Comunitária, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 44, Parágrafo terceiro, deste Estatuto;
- f) ao Presidente do Conselho Jovem, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 45, Parágrafo décimo, deste Estatuto;
- g) ao Presidente da Casa para o Direito, a Liberdade e a Vida, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 46, Parágrafo terceira, deste Estatuto;
- h) ao Presidente da Liga Artística, Cultural, Esportiva e lazer Imã Dulce, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 47, Parágrafo terceiro, deste Estatuto; e
- i) à Reunião Ordinária Ampliada Conjunta, a competência prevista e necessária ao atendimento, do que dispõe o Artigo 76, Parágrafo primeiro, deste Estatuto.

*Handwritten mark resembling a stylized 'D' or 'P'.*

*Handwritten signature or initials.*

20, R.P.J.: DBronIhLEZA-  
Avefbação NA: 5001338.0  
09 Jan 2004 / PÁGINA 1337  
Bmis: Sr^V^/ X/gS^ He r^

Fortaleza, Ceará, Brasil. 29 de dezembro de 2003.

### DIRETORIA EXECUTIVA.

#### Titulares.

*Antonio Silva de Castro*

Presidente: ANTONIO SILVA DE CASTRO. RG n.º 95002131737 - SSP-CE e CPF n.º 115.177.273-91.

*Anailda Pereira de Sousa*

Secretário-Geral: ANAILDA PEREIRA DE SOUSA, RG n.º 84561784 - SSP-CE e CPF n.º 261.536.373-53.

*Fernanda Oliveira de Melo*

Diretor Financeiro: FERNANDA OLIVEIRA DE MELO, RG n.º 95002362615 - SSP-CE e CPF n.º 618.14653-49.

*Ezildo Luiz Americo de Souza*

Diretor para Assuntos e Negócios Institucionais e Jurídicos, de Logística e de Relações Internacionais: EZILDO LUIZ AMERICO DE SOUZA. RG n.º 5428932 - SSP-ESP e CPF n.º 551.316.898-72.

Diretor para Assuntos de Comunicação, Divulgação, Imprensa, Informação e Mídia: FRAUCISCA VIEIRADA SILVA, RG n.º 94002095937 - SSP-CE e CPF n.º 632.308.953-04.

*Zulene Batista Ferreira*

Diretor para Assuntos de Arte, da Cultura, do Esporte e do Lazer: ZULENE BATISTA FERREIRA, RG n.º 97002154032 - SSP-CE e CPF n.º 927.769,063-15.

Diretor para Assuntos de Previdência e da Saúde: SILVANA LEITÃO DA SILVA, RG n.º 93015016250 - SSP-CE e CPF n.º 580.544.213-20;

### COWSHLHOF/SCAL,

#### Titulares.

*Francisco Alberto de Sousa*

*98002502047*

Presidente: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA, RG n.º 980025024 - SSP-CE e CPF n.º 500.698.023-00.

*Roseane da Silva Sousa*

Secretário-Geral: ROSEANE DA SILVA SOUSA. RG n.º 62431983 - SSP-CE e CPF n.º 506.114.373-67.

*Marita Barbosa Abreu*

MARITA BARBOSA ABREU, RG n.º 92012034420 - SSP-CE e CPF n.º 511.540.303-00.

Suplentes: FRANCILDA HOLANDA FÉLIX, RG n.º 161550388 - SSP-CE e CPF n.º 370.917.543-20.

SANDRA DE SOUZA AGUIAR, RG n.º 94002393334 - SSP-CE e CPF n.º 627.217.963-15.

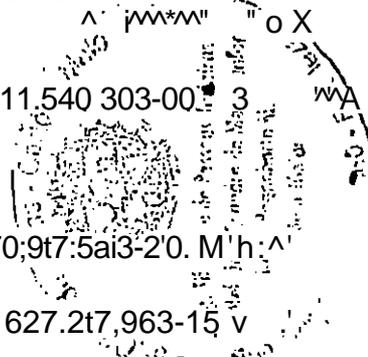
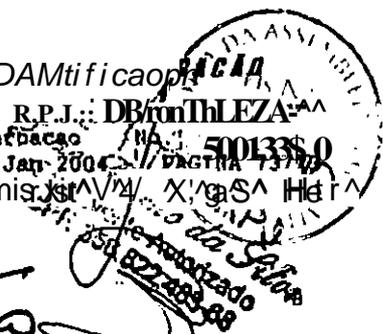
*Rajmunda Rosimar Fontes*

RAJMUNDA ROSIMAR FONTES, RG n.º 94002500220 - SSP-CE e CPF n.º 15.

#### Advogado.

*Ezildo Luiz Americo de Souza*

EZILDO LUIZ AMERICO DE SOUZA, RG n.º 5428.932 - SSP - SP. do CPF n.º 551.316.898-72. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Ceará ( OAB - CE), sob a n.º 9.540.

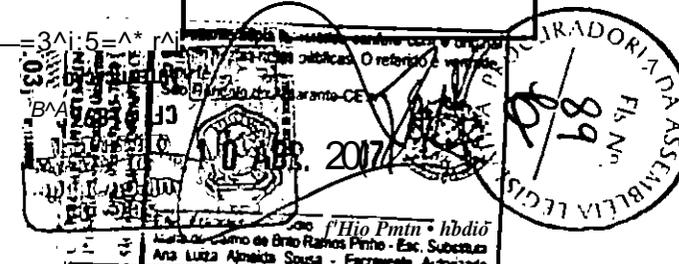


5)

72 *[Signature]*

RELAT6RIO 2006

PBUODO	DESCRISXO DAS ATIVIDADEG'	QUAT	LOCAL	OBJETIVO	PARCEIROS
1º TTIIIMESTBE	Farias : Escolinha de futebol com crionga de 07 a 12 ones	30	Praga do &ranja Portugal	Atender as necessidade das criangas para melhor crescimento entre amigos.	Instrutor. Atleta voiuntdrrio da comunidade.
	pesta das Crianças nos diversos núcleo do IDUC	800	Sede do IDUC	Atender as necesssldodes dos menos favorecidos e na promogão da cidadania a partir da infndcia.	Sdcios voluntdrios - Sec, d« AgSo Socilo e GrcQndene.
2* TRIMESTRE	Festa em comemora^ão ao dia das mães.	50	Sede do entidade.	Iduc e Familias.	Lanche: Meso Brasil
	Distribuição de sondttlias com palestas sobre o ECA.	400	Conjunto Habitacional Irmã Dulce I e II.	Oferecer as crianga e adolescentes uma nova motivogao e informagSo dos seus direitos e deveres.	Secretaria d AgSo Social - SAS.
	Casamento Civil e 2º via de registro civil	330	Sede do IDUC	Oferecer ao cidadSo o direito a cidadania	Conselho Tutelar
3** "nUMESTRE	Curso de corte costura e modelogem.	20	Igreja Evangelica Fonte de Vida	Proporciona capcitagão profissional a comunidade em geral.	Secretaria do Trabalho e EmpreedorISmo - SETE
	Passeio com crianfos e adolescentes	56	Museu do Ceard.	Oferecera criango o direito A cultura e ao lazer.	Lanche: MeSo BroSil
	Distribuição de sandthios com palestas sobre o ECA e emisSo de carteiras de Identidade.	400	Sede da Entidade	Proporcional as crionga e adolescentes uma nova motivagão e promover a cidadania pora todos.	Secretaria d AgSo Social - SAS. Sec. De Segurango Pijbltca e defesa social.
	Debate: Violência contra Mulher - Lei Maria da Penha	25	CEI - Tio Luiza	Informar os direitos das mulher com a nova lei AAaria do Penha.	Prof. Municipal de Fortaleza
4ª TftlAAESTRE	Distribuiçao de cesta Basicas	20	Sede da Entidade	Atender as necessidades bdsica dos cidadãos menos favorecidos	SAS
	Participação de CapacitagSo p/ Ltderes oferecidos pela PMF - Ser V.	25	CRAS	Melhorar auto-estima e cdpocitar os Kdres para vivSncia didria	SER - V
	Festa dc Natal	3	Sede da entidade	Confontenizagão e covivercia	Sdcio voluntdrios
	Distribuiçio de cobertores p/ comunidade ribeirinha	100	Sede do entidade	Viabilizor uma melhor qualidade de vida poro as familias.	SAS
	Oficina divulgagao de Politicas Publicos de direitos sociais	40	Sede da entidade	Instrui o cidadSo sobre os direitos e deveres	Assist: soclal, cons. Tutelar e OAB.





Para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação.

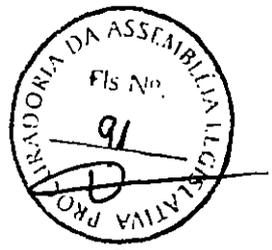
Fortaleza - Ceará - Brasil.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2007.

Anailda Pereira de Sousa  
ANAILDA PEREIRA DE SOUSA  
Secretaria geral

Antônio Silva de Castro  
ANTÔNIO SILVA DE CASTILHO  
Presidente





**Pam a ddadania, a Conddadania e a Cooperagão.**

Fortaleza - Ceani - BrasU.

**DECLARACÃO**

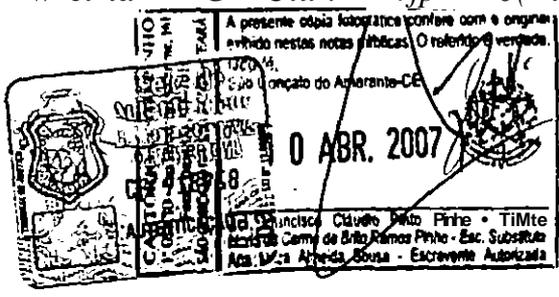
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balango Anual de 2006 do INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCIDADANIA E A COOPERAÇÃO, foram afixados no Quadro Geral da Sede, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2007.

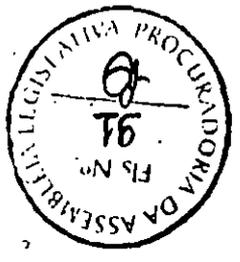
De Acordo:

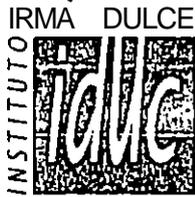
*Quailda Pereira de Sousa  
Márcia Cleunilza P. Fernandes.  
Antônio Dória Costa*

A Comissão de Finanças e Administração do Conselho do Aquirante-CE



Avenida Emílio de Menezes, n.º 2.279 - Granja Portugal - CBP 60542-170 - Fortaleza - Ceará - Brasil.  
Fone 85 3294.2681 e 3489.4675 - CNPJ n.º 00. 327. 935 / 0001 - 87-NOT-FOR-PROFFINCO.





Para a Cidadania, a Condição e a Cooperação.

Fortaleza - Ceará - Brasil.

RELATÓRIO FINANCEIRO /2006

DESPESA/DESCRIÇÃO	VALOR
Receita b... ..	2.70.60
Despesas em cartorio.....	1.090
Despesas com telefone.....	720.30
Alimentação.....	1.500
Contribuição.....	25.00
Transporte.....	1.100
Xerox e publicações.....	320,00
Outros.....	1.000

Antonio da Silva de Costa  
ANTONIO DA SILVA DE COSTA  
Presidente

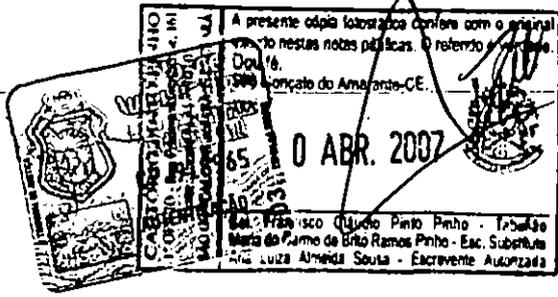
Fernanda Oliveira de Melo  
FERNANDA OLIVEIRA DE MELO  
Diretora Financeira

Anaila da Silva  
ANAÍLA DA SILVA  
Secretária

Maria Cleuzimar P. Fernandes  
MARIACLEUZIMAR P. FERNANDES  
Conselheira Tiscai

Carla da Silva  
CARLA DA SILVA  
Técnico em Contabilidade  
CRC - CB - 8259 - CPF 058.562.563-87

Atividade Financeira MPPFPS. n.º 2.279 - Cr.º IV FRRUG.º - CF.F 61)5-1-17Q - fmficr.º - Ce.º.º - f.º.º.º.º.  
font.º 25 329.º.2681 e 3-º.º.º.º.º.º.º - CA'Pj n.º 00. 327. 935 / 0001 - S7 - NOT-FDR- Pflonr.VC





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 323ª SESSÃO 0WmWA

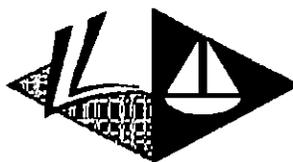
**DESPACHO**

7) Publique e Induza-se on Pauta  
 Induza na Ordem do Dia em  
 Encaminhe ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe & Comissão  
 Encaminhe ao Autor da Proposição

Em 20/4/7 *[Signature]*  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 20 de 4 de 07  
*[Signature]*

De acordo com art. 113  
 Do R. Interno nomeie a  
 comissão Constituída  
 Justiça e Redação.  
 Em 1/1/1  
 Presidência

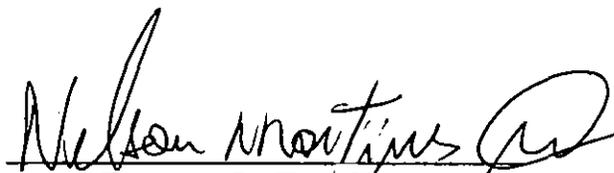


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 84 1888

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 11/10/84**

  
**Deputado Dr. (Barto)**  
**Presidente da CC/R**



A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei nº	84/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) BLEINE QUEIROZ CAÚLA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de abril de 2007.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação desta Douta Procuradoria, Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Roberto Claudio, que "Considera de Utilidade Pública o Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC e dá outras providências."

II-ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei em aprego é uma proposta de cunho social, está em plena sintonia com os ditames constitucionais da Carta Magna Federal e Estadual, não apresentando vício jurídico de competência legislativa ou de iniciativa.

*A Lei Estadual nº 12.554/95 regula os requisitos necessários para que seja concedido às Instituições de Natureza Privadas, o Título de Utilidade Pública, conforme artigo 2º, in verbis:*

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova que:

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;



- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Paróco da Cidade, que especificar o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvensões e auxílios, do Poder Público recebidos no período;
- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ímpecata conduta e idoneidade moral comprovadas.

§1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original;

§2º\*\* A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§3º O Atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Paróco.

§4º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Portanto, somente as entidades que comprovarem os requisitos exigidos pela Lei supra citada, poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública.

Os Artigos 4º e 5º da Lei 12.554/95 regulam o seguinte:

"Art. 4\*\* As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o artigo 5º,"

"Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público".

### III - CONCLUSÃO

A propositura referente ao Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC não preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 2.554/95 sejam:-----

1. O certificado emitido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C.,

deverá ser apresentado o original e não especifica que permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, conforme exige a alínea "b" e o §1º do Artigo 2º;

2. G; atestado de idoneidade dos dirigentes e conselheiros fiscais (alínea "e"), não especifica OS nomes dos dirigentes e conselheiros fiscais, conforme determina o §3º do artigo 2º da Lei.

Posicionamos pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Roberto Claudio, por entendermos que o mesmo não preencheu todos os requisitos positivados na Lei de Concessão de Título de Utilidade Pública, determinando a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Destarte, ressaltamos que na falta de quaisquer dos documentos exigidos ao pedido, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta Augusta Casa, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 12.554/95.

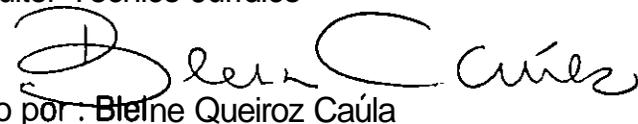
É o parecer, alvo melhor juízo.

Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
aos 02 de maio de 2007.



Dr. Edgar Martins Bezerra Filho

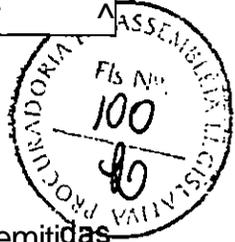
Consultor Técnico-Jurídico



Assessorado por: Bete Queiroz Caúla

Advogada.

Projeto de Lei n.º	84/2007
Autoria:	Depulado(a) <b>ROBERTO CLÁUDIO</b>
Ementa:	Considera de utilidade pública ao INSTITUTO IRMA DULCE PARA A CIDADANIA, A CONCILIAÇÃO E A COOPERAÇÃO - IDUC



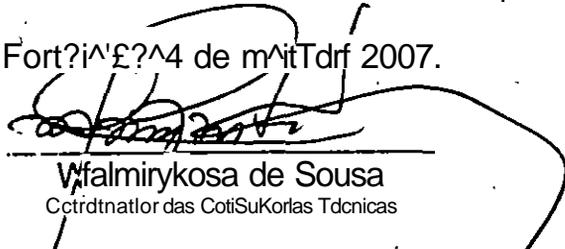
**DESPACHO**

De acordo com as considerações emitidas pelo digno Consultor Jurídico, Dr. EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, devidamente assessorado pela Dra. BLEINE QUEIROZ CAOLA inclusive no que concerne à Notificação que deve ser feita à entidade interessada para que sane as pendências indicadas no elucidativo Parecer.

Sugere-se que a cópia da Notificação do Departamento Legislativo concedendo o prazo à entidade para regularização da documentação seja anexada ao Projeto de Lei, para verificação do prazo, nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

À consideração do Seniores Procurador.

Fortaleza, 04 de maio de 2007.

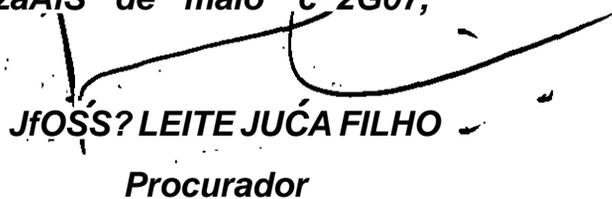


Walmirykosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o parecer da nobre/autor e, bem assim, com o despacho/supra, do Coordenador das Consultorias Técnicas.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 04 de maio de 2007,



Jfoss? LEITE JUCA FILHO  
Procurador



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)  
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)  
Decreto nº 27.953 - (Diário OAdal do Estado do Ceará de 13.10.2005)

0(a) PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará  
sediada em Fortaleza,

ATESTA. para os fins previstos nos Decretos nº 10.165. de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade IDUC-INSTITUTO IRMÃ DULCE PARA A CIDADANIA.A CONCIDADANIA E A COOPERAGÃO, CNPJ: 00.327.935/0001-87, situado na AV. EMILIO DE MENEZES. Nº 2279. Bairro - GRANJA PORTUGAL. Município de FORTALEZA - CE. está registrada neste fichário sob o vP 01.05.A.976/1995, SCE - 976, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento. conforme foi verificado. através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - SANDRA OUVEIRA DA SILVA.

Fortaleza, 07 de março de 2007

Presidente do F.C.O.S.C.  
Patrícia Catunda R. M. de Andrade  
Secretaria Adjunta do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Cilia Jiem  
OAB-CB. 2991

Centro de Referência Maurice Pate  
Divisão de Assistência às Obras Sociais  
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107  
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 10.02.1973

Lei nº 13.553 de 29.12.2004.  
Decreto nº 27.953 de 13.10.2005.

**ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA  
ÁREA PASTORAL DA GRANJA PORTUGAL  
Igreja Santo Antdnio**

R: Taquari, 2231 - Granja Portugal - Fortaleza - Ce.  
Cep - 60.541-520 Tel. (85) 489 - 6565. (Tarde)



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e a quem interessar que o Instituto Irmã Dulce para Cidadania a Concidania e a Cooperagdo situada na ma Emilio de Menezes, 2279 na Granja Portugal, com o N" de inscriçSo no CNPJ 00.327.935/0001-87. presta servigo comunitario no bain'o da Granja Portugal e que seus dirigentes e Conselho Fiscal s3o pessoas iddneas e de ilibada conduta moral.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Presidente: Antonio Silva de Castro. RG. 95002131737 SSP/CE CPF 115.177.273-91

Secretaria Geral: Anailda Pereira de Sousa, RG, 84561784 SSP/CE CPF 261.536.373-53

Diretora Financeira: Maria Cremilza Pereira Femandes. RG n\*\* 910120040226 SSP-CE e CPF n° 472.165.493-68;

Diretor para Assuntos e Neg6cios Institucionais e Jun'dicos, de Logistica e de RelagOes Intemacionais: Ezildo Luiz Am6rico de Souza. RG. 5428932 - SSP-ESP e CPF 551.316.898-72.

Diretor para Assuntos de ComunicagSo, Divulgagdo, Imprensa, InformagSo e Midia: Fldvio Jos6 Ferreira do Nascimento. RG. 94002113889 - SSP-Ce e CPF 722.957.673-34.

Diretor para Assuntos de Arte, da Cultura, do Esporte e do Lazer: Jos6 Ramos de Souza, RG. 2616159-92 - SSP-Ce CPF 845.795.953-00.

Diretor para Assuntos da Previd&ncia e da Saude: Gerliana Pereira da Silva. RG. 98012001458 SSP-Ce CPF 903.026.643-00.

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente. Etiane Sabino da Silva RG 2001010212603-SSP/CE. CPF 007.207.973-81.

SecretSria: Carta Maria Quinto da Silva RG. 2005007063999-SSP/CE. CPF 036.937.333-25.

Membro: Mauricio Fen-eira Dantas RG 2001010215670-SSP/CE. CPF 416.897.983-00.

rSuplente: Adriano Bento de Moraes RG. 381537-SSP/DF. CPF 121.097.541-60.

2<Suplentes Mdnica Maria Nascimento Ibiapina. RG. 2001012043230-SSP/CE. CPF 023.711.903-06.

Na esperanga de que me fiz compreender, desde jS antecipo meus agradecimentos.

Fortaleza, 05 de margo de 2007.

Cordialmente,

**Pe. Marcos Antdnio dos Santos Brito**

**Pdroco da Area Pastoral da Granja Portugal.**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 4 /JCG**

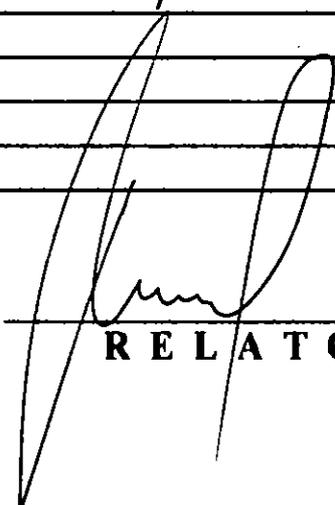
Designo Relator o Sr. Deputado OKJ^UJ H^x^ndS

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

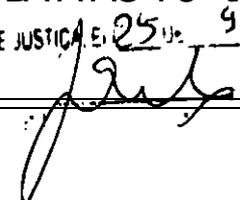
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
*Presidente da CUR*

**PARECER**

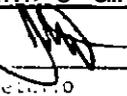
Paralelo Martinis favoravel.

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

APROVADA A AÇÃO Nº 15.154/07  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE 9 DE 07

  
\_\_\_\_\_

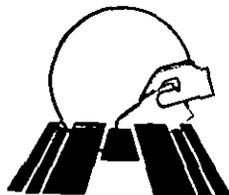
APROVADO em DISCUSSÃO INICIAL  
Em 13 de Maio de 1964  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 3 de Maio de 1964  
  
1º Secretário

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARA**

~~^ Cidadania em Destaque~~

FINAL DO PROJETO DE LEI N° 84.07



**Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação -IDUC.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA**

**DECRETA:**

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC, localizado na Avenida Emilio de Menezes, 2279, Granja Portugal, Fortaleza - CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2007.

_____	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
✓ _____	DEP. GONY ARRUDA 1. *VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2. ° VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1. * SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO 2. " SECRETÁRIO
_____	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3. ^ SECRETÁRIO
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 4. ° SECRETÁRIO

Sancionado. Publique-se  
como Lei.  
Em 26 / 10 / 2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei no 13.984, de 26.10.



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

**Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação -IDUC.**

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação - IDUC, localizado na Avenida Emilio de Menezes, 2279, Granja Portugal, Fortaleza - CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAgo DA ASSEMBLÉIA LEGISLIATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2007.

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMINIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE IBI K.^.^..VB^uMj.lf:....

.....fr?IAA«W^\*M.....

LEI N° 13984 de 26/10/14

PUBLICADA EM 14/11/14

.....  
P. Soares

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM ps.Oja, 14

.....  
P. Soares